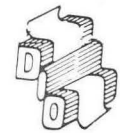




ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

MACAPÁ, 12 DE JUNHO DE 2000 – 2ª FEIRA – Nº 2316 – Circulação: 12.06.2000 às 16:00h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Vice-Governadora do Estado
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete Civil
RAYMUNDO SÉRGIO BORGES DE ALMEIDA ANDRÉA

Chefe da Casa Militar
Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS

SECRETARIADO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CLAUDIO PINHO SANTANA
Secretária de Estado da Educação
ROSEANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
JOSÉ DE ARIMATHEA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Administração
RAIMUNDO GOMES DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde (interino)
LINEU DA SILVA FACUNDES
Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
DINETE REGINA PANTOJA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
ANTÔNIO SÉRGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia
MANOEL CABRAL DE CASTRO

Secretário de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento
JOÃO BOSCO ALFAIA DIAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura (interino)
OZIMAE AMORAS DE ARAÚJO
Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração
JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
Procurador Geral do Estado
JOÃO BATISTA SILVA PLÁCIDO
Defensor Público Geral do Estado (interino)
DELICIO FERREIRA DE MAGALHÃES

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1882 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 495-GAB/SEINF,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, na forma seguinte: Nelson Fernando Farias Brasiense - Presidente, Fátima Maria Andrade Pelaes, Odailson Picanço Benjamin, Daniel da Silva Souza - Membros Efetivos, Anna Izabel de Brito Silva Albuquerque, Ruth Cléa Carmo de Souza e Washington Luiz Pereira Marques - Membros Suplentes.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0832, de 30 de março de 1999.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1883 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 477-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar Ronaldo Gelson Silva de Souza do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1884 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 477-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Nomear Francisco Cesário de Araújo Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1885 DE 12 DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 490-GAB/SEINF,

RESOLVE:

Exonerar Ozimael Amoras de Araújo do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1886 DE 12 DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

RESOLVE:

Nomear Ozimael Amoras de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Secretário de Estado da Infra-Estrutura.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1887 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 222/2000,

RESOLVE:

Nomear Maria da Providência de Veiga Cabral, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Convivência de Calçoene/CDS, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1888 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0434/00-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar *Get Maria Magalhães de Almeida* da função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1889 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0434/00-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar *Marise Regina Doebele* do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1890 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0434/00-GAB/SETRACI,

RESOLVE:

Exonerar *Manoel José Ferreira Palmerim* da função comissionada de Secretário Administrativo/CT, Código CDI-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1891 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 433/2000,

RESOLVE:

Nomear *Get Maria Magalhães de Almeida* para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1892 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 433/2000,

RESOLVE:

Nomear *Deuseni Oliveira de Souza* para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria do Trabalho, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1893 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 433/2000,

RESOLVE:

Nomear *Sil-Lan Cardoso de Almeida*, ocupante do cargo de Datilógrafo, Subgrupo NM, Padrão 12, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/CT, Código CDI-1, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1894 DE 12 DE junho DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 433/2000,

RESOLVE:

Nomear *Mônica Socorro Pereira Colares*, ocupante do cargo de Assistente Social, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1895 DE 12 DE JUNHO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescida à Gerência do Projeto "Primeiro Emprego Jovem", 03 (três) Gerências de Subgrupo de Atividades, em nível de CDS-1.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 12 de junho de 2000

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor
LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Divisão Industrial - 212-2137
FAX: (096) 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8 cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12,5 cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26 cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....	R\$ 0,76
Exemplar Atrasado.....	R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....	R\$ 2,96
Centímetro para compor.....	R\$ 4,15
Página exclusiva.....	R\$ 354,95
Proclama de Casamento.....	R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 1896 DE 12 DE JUNHO DE 2000

Jovem", Código CDS-1, do Gabinete Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o Decreto nº 1895, de 12 /06/00,

Macapá, 12 de junho de 2000

RESOLVE:

Nomear José Carlos Minoso Freire para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Primeiro Emprego

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL**

O GABINETE CIVIL, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003-CPL, tipo Menor Preço, com o objetivo de contratar empresas (Pousada e Hotel para a prestação de serviços de hospedagem com alimentação (café, almoço e jantar) a profissionais, autoridades e convidados do Governo do Estado do Amapá.

ABERTURA: 28.06.00**HORA: 09:00 HORAS****LOCAL: Palácio do Setentrião****Rua General Rondon nº 0259 - Centro****Sala da Comissão Permanente de Licitação****Telefone: 212-1126 Ramais: 246/247**

EDITAL COMPLETO e outras informações, poderão ser obtidos no endereço acima, no horário de 07:30 às 12:00 horas e 14:30 às 18:00 horas, a partir do dia 14/06/00.

Macapá, 09 de junho de 2000

MANOEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Presidente da CPL/GABI

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2000-GABI/CIVIL

Partes: Gabinete Civil e A Ordem dos Ministros Evangélicos do Amapá - OMEAP.

Da Fundamentação Legal: Art. 25, §1º, da Constituição Federal, c/c os artigos 12, § 4º e 119, I e XXVII da Constituição Estadual, no que couber pelas Leis Federais nº 4320/64, art. 12 § 3º, I e nº 8.666/93 outras disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Objeto: Tem por objeto repasse de Recursos Financeiros para realização da "Marcha para Jesus", que será realizada no dia 10 de junho de 2000.

Da Vigência: 06/06/00 à 06/08/00

Da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 04.122.0014.2.399, Elemento de Despesa 3450.41, Fonte de Recursos nº 001, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo empenhado em 01 (uma) única parcela, conforme Nota de Empenho nº NE.00352.

Contrato firmado por Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa e Francisco Chagas Ribeiro.

Macapá-(Ap) 06 de junho de 2000

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Secretarias de Estado**Administração**

PORTARIA Nº 088/06-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03/05/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEJUSP:

SERVIDOR(A) : MANOEL DE JESUS GOUVEIA
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 36195-0
QUINQUÊNIO : 02/05/95 a 29/05/2000
PERÍODO(S) : 01 /07 a 30/09/2000
PROCESSO : nº 28820.000537/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 4078/2000

SERVIDOR(A) : MARIANA DE SOUZA TRAJANO STORTI GOMES
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 30904-4
QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 25/07/99
PERÍODO(S) : 01 a 30/09, 01 a 31/12/2000 e 01 a 28/02/2001
PROCESSO : nº 28820.000080/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 3879/2000

SERVIDOR(A) : JARBAS SERIQUE GATO
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 36193-3
QUINQUÊNIO : 02/05/95 a 29/04/2000
PERÍODO(S) : 01 a 31/07, 01 a 30/09 e 01 a 30/11/2000
PROCESSO : nº 28820.000073/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 3654/2000

SERVIDOR(A) : ISAIAS FREITAS DE LIMA
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 36200-0
QUINQUÊNIO : 02/05/95 a 29/04/2000
PERÍODO(S) : 01 a 31/07, 01/12/2000 a 31/01/2001
PROCESSO : nº 28820.000476/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 3650/2000

SERVIDOR(A) : MARIA LÚCIA MASCARENHAS MONTEIRO MENDES
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 26051-7
QUINQUÊNIO : 04/05/93 a 02/05/98
PERÍODO(S) : 01 a 31/07, 01 a 30/11/2000 e 01 a 31/07/2001
PROCESSO : nº 28820.000191/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 3651/2000

SERVIDOR(A) : SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO
CARGO : Agente de Polícia
MATRÍCULA : 36756-7
QUINQUÊNIO : 11/05/95 a 08/05/2000
PERÍODO(S) : 01 a 31/07/2000, 01 a 31/07/2001 e 31/07/2002
PROCESSO : nº 28820.000494/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 3877/2000

SERVIDOR(A) : ROSILENE CLEUMA SILVA DE SOUZA
CARGO : Escrivão de Polícia
MATRÍCULA : 30810-2
QUINQUÊNIO : 29/03/94 a 22/11/99
PERÍODO(S) : 03/07 a 02/08, 01 a 30/09 e 01 a 31/10/2000
PROCESSO : nº 28820.000180/2000-SEJUSP
Protocolo Geral/SEAD nº 3653/2000

Macapá-AP, em 08 de junho de 2000.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 089/06-2000-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo nº 28730.001970/1999-SEFAZ,

RESOLVE:

Transferir o período de usufruto da Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida através da Portaria nº 085/08-1999-DRH/SEAD, de 23 de agosto de 1999, a servidora MARIA NILMA LOBO MELO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Tributos, Matrícula nº 27180-2, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotada na SEFAZ, referente ao Quinquênio 04/05/93 a 02/05/98, de 01/12/99 a 29/02/2000, para 01 a 31/07/2000 e 01/12/2000 a 31/01/2001.

Macapá-AP, em 09 de junho de 2000.

MARIA IRANEDES ALMEIDA GOMES
Diretora do DRH/SEAD

Infra-Estrutura**Extrato de Termo Aditivo**

Instrumento
Partes:

8º(oitavo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 125/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro dos Congós como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 625,00m de passarelas em madeira nas áreas alagadas do Bairro dos Congós; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 125/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

9º(nonoo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 105/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores Voluntários do Bairro dos Remédios I - AMVBR I como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 650,00m de passarelas no bairro dos Remédios I - Município de Santana-AP; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 105/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento
Partes:

6º(sexto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 117/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção e Reforma da sede da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O BOM SAMARITANO; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 117/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º(sétimo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 079/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação de Moradores da Comunidade do Tamanduá como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro Comunitário da Associação de Moradores da Comunidade de Tamanduá da Pedreira; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 079/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

9º(nono) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 102/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e o CONSELHO DAS ASSOCIAÇÕES E MOVIMENTOS POPULARES DE SANTANA-COAMPS como CONVENIADO, que tem como objetivo a Construção de 750,00m de Passarelas no Bairro Delta Matapi-Mirim - Município de Santana; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 102/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

8º(oitavo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 045/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Igreja Evangélica Betânia como CONVENIADA, que tem como objetivo a ampliação de 02(duas) salas de aula na escola da Igreja Betânia; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 045/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º(sétimo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 048/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros do Lourenço Ltda -COOGAL como CONVENIADA, que tem como objetivo a Reforma e adaptações do Hospital e Laboratório do Garimpo de Lourenço; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 048/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

8º(oitavo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 039/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação Mista de Agricultores e Pequenos Pecuaristas do Município de Itaubal - AMAPPI como CONVENIADA, que tem como objetivo a

Reforma da Residência do Médico e do Alojamento para Professores no Município de Itaubal; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60(sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 039/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

7º(sétimo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 041/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Paraíso como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de 1500m de passarelas em madeira nas Baixadas do Bairro do Paraíso - Município de Santana; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 041/98-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º(segundo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 015/99-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Escola Estadual Manilha com 01(uma) Sala de Aula e Residência para Professor, no Município de Pedra Branca do Amapari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 015/99-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

2º(segundo) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 016/99-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da Escola Estadual Taitetuwa, no Município de Pedra Branca do Amapari; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 016/99-SEINF.

Macapá, 19.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

6º(sesto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 173/98-SEINF, que entre si celebram o GEA, através da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura como CONVENIENTE e a Associação dos Trabalhadores Agroextrativista do Distrito do Carvão como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção da quadra poliesportiva da Associação dos Trabalhadores Agroextrativista do Distrito do Carvão; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 70(setenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 173/98-SEINF.

Macapá, 02.05.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

5º(quinto) TERMO ADITIVO ao Convênio nº 192/98-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá como CONVENIENTE, com INTERVENIÊNCIA da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura-SEINF e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE LAR E SAÚDE - ABLASA como CONVENIADA, que tem como objetivo a Construção de um Centro de Convivência, Educação e Recreação Familiar, em Macapá; para os fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 80(oitenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 192/98-SEINF.

Macapá, 20.04.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(primeiro) Termo Aditivo à O. E. S. nº 004/00-NSP/SEINF, que entre si celebram o G.E.A, através da Secretaria de Estado da Infra-estrutura - SEINF como CONTRATANTE e a empresa CIFRA-COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Conclusão da construção da quadra poliesportiva da Escola Estadual Santa Inês, em Macapá; para os fins nele declarados.

DO VALOR: Ao valor principal de **R\$- 120.844,10** (Cento e Vinte Mil, Oitocentos e Quarenta e Quatro Reais e Dez Centavos) será acrescido a importância de **R\$- 28.900,40** (Vinte e Oito Mil, Novecentos Reais e Quarenta Centavos), passando assim o valor total dos serviços a ser de **R\$- 149.744,50** (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos).

DO PRAZO: Fica prorrogado por mais 75 (setenta e cinco) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S. nº 004/00-NSP/SEINF.

Macapá, 14.04.00

João Henrique Rodrigues Pimentel
Secretário de Infra-estrutura
Decreto nº 2042/95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/00-CPL/SEINF/GEA.

Preço Base: R\$-4.173.825,21

Objeto: Construção do Anexo do Hospital de Especialidades, em Macapá-AP.

Firma Vencedora: Engeform S/A Construções e Comércio

O. de Classif.	Firmas Licitantes	Preço (R\$)	Val/Prop/ Dias	Prazo/ Dias
1ª	Engeform S/A	4.789.717,13	60	270
2ª	Estacon Eng. S/A	4.798.117,82	60	270

Macapá-AP, 26 de Maio de 2000

Eng.ª **OSMAEL AMORAS DE ARAÚJO**
Presidente CPL/SEINF/GEA

Planejamento

PORTARIA Nº 070/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Homologar a designação do Servidor **JOSÉ MARIA DE CARVALHO BARROS FILHO**, para substituir **DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO**, no Cargo de Assessor de Comunicação Social/SEPLAN, Código CDS-2, durante o afastamento do Titular, que se desloca até o Município de Laranjal do Jari-AP, nos períodos de 20 a 27.04.00, e 03 a 11.05.00.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 16 de Maio de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 071/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar a Servidora **MARILENE DOS SANTOS NASCIMENTO**, Digitadora/ASTEC/SEPLAN, para substituir **SILENO SILVA DOS SANTOS**, no Cargo de **Chefe da Unidade de Informática/ASTEC/SEPLAN**, Código CDS-1, durante o afastamento do Titular, que estará viajando para a Cidade de São Paulo-SP, no período de **22 a 26.05.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 18 de Maio de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 072/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Técnico **LUIZ AFONSO MIRA PICAÑO**, Diretor do Departamento de Planejamento/SEPLAN, Código CDS-3, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participar da reunião dos Secretários de Planejamento dos Estados e Distrito Federal, no período de **23 a 24.05.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 23 de Maio de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 073/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Técnico **DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO**, Assessor de Comunicação Social/SEPLAN, Código CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, com o objetivo de realizar cobertura jornalística das ações governamentais que estão sendo desenvolvidas naquele município, no período de **16 a 27.05.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 25 de Maio de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 074/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Prorrogar, até 23 de maio de 2000, a Portaria nº 069/00 - SEPLAN, de 10.05.00, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, nº 2299, do dia 18.05.00, que autorizou o deslocamento dos Técnicos **JOSÉ PEDRO DA SILVA RAMOS**, Chefe da Divisão de Assistência Técnica/DDM/SEPLAN, Código CDS-2, e **TELSON RAIMUNDO TEIXEIRA DORNELAS**, Agente Administrativo/DDM/SEPLAN, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 25 de Maio de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 075/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar a Servidora **KÁTIA DA SILVA LOUREIRO**, Digitadora/DEOR/SEPLAN, para substituir **IVANI PEREIRA MARQUES**, no Cargo de **Secretário Administrativo/DEOR/SEPLAN**, Código CDI-1, durante o afastamento da Titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de **05.06 a 04.07.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 29 de Maio de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 076/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Homologar a designação do Servidor **JOSÉ MARIA DE CARVALHO BARROS FILHO**, que substituiu **DOMICIANO FERREIRA GOMES FILHO**, no Cargo de **Assessor de Comunicação Social/SEPLAN**, Código CDS-2, durante o afastamento do Titular, que se deslocou até o Município de Laranjal do Jari-AP, no período de **16 a 27.05.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 30 de Maio de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 077/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Homologar a designação do Servidor **JUVENIL DOS SANTOS FERREIRA**, Agente Administrativo/DDM/SEPLAN, que substituiu **JOSÉ PEDRO DA SILVA RAMOS**, no Cargo de **Chefe da Divisão de Assistência Técnica/DDM/SEPLAN**, Código CDS-2, durante o afastamento do Titular, que se deslocou até o Município de Laranjal do Jari-AP, no período de **09 a 19.05.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 02 de Junho de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 078/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar o Servidor **TARSO TIASSÚ BRAZ DA SILVA**, Agente Administrativo/DAA/SEPLAN, para substituir **FURTUNATO MACEDO TRINDADE**, no Cargo de **Responsável pelas Atividades Gerais e Transporte/DAA/SEPLAN**, Código CDI-2, durante o afastamento do Titular, que estará viajando para o Município de Oiapoque-AP, no período de **02 a 05.06.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 02 de Junho de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 079/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Técnico **JOSÉ REINALDO ALVES PICAÑO**, Chefe da Divisão e Articulação Municipal/DDM/SEPLAN, Código CDS-2, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP até a Cidade de São Paulo-SP, com objetivo de participar do Curso de Formação de Moderadores 2000, no período de **05 a 10.06.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 02 de Junho de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 080/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Técnico **LUIZ AFONSO MIRA PICAÑO**, Diretor do Departamento de Planejamento/SEPLAN, Código CDS-3, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Município de Oiapoque-AP, com o objetivo de assessorar a equipe de governo, nos dias **09 e 10.06.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 07 de Junho de 2000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
- Secretário -

PORTARIA Nº 081/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Inciso II do Artigo 123, da Constituição Estadual, combinado com o Inciso X, do Artigo 38 do Decreto Estadual Nº 0225, de 05 de fevereiro de 1998;

RESOLVE:

Designar o Servidor **MARCO ANTONIO PALHA PALHETA**, Geólogo/DEP/SEPLAN, para substituir **DENIZE DO SOCORRO DE SOUZA LIMA**, no Cargo de **Chefe da Divisão de Análise e Avaliação/DEP/SEPLAN**, Código CDS-2, durante o afastamento da Titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de **23.06 a 22.07.00**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 08 de Junho de 2.000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

PORTARIA Nº 082/00 - SEPLAN

O Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 123, Inciso IV da Constituição do Estado do Amapá e Art. 38, Inciso X do Decreto nº 0225 de 05 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO:

I - A necessidade da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, eventualmente, não poder presidir os trabalhos agendados por aquela Comissão, em decorrência do que determina o Art. 51 da Lei nº 8.666, de 22 de junho de 1993, e alterações.

II - A continuidade dos procedimentos licitatórios executados pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada a competência de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN ao servidor HEDIVAL FERNANDO COELHO DE QUEIROZ, Secretário da CPL - SEPLAN, durante a ausência justificada da Presidente.

Art. 2º - O servidor, no limite de suas responsabilidades, responderá pelos atos praticados na delegação de competência desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, em Macapá - AP, 08 de Junho de 2.000.

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário -

Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA (N) Nº 009/2000 - DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se corrigir os índices de participação dos Municípios para o exercício de 2000, tendo em vista que o percentual está sendo utilizado incorretamente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, §§ 1º 2º, do art. 2º da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o anexo da Portaria (N) nº 008/99 - DAT/SEFAZ, de 04/06/99, que passa ter a seguinte redação:

COTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS:	
Município	Índice de Participação
Porto Grande	1,60845%
Santana	25,31233%

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2000.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO AMAPÁ, em Macapá - AP, 1º de junho de 2000.

LUÍZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA
Secretário de Estado da Fazenda do Amapá
Em exercício

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP torna público que no dia 26 de junho próximo vindouro, Segunda - feira, às 16:00 h., na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Av. Procópio Rôla, s/n, será realizada a 14ª Sessão Ordinária, do presente exercício, para julgamento do Recurso interposto nela firma M. A. SILVA &

SILVA, contra a decisão de primeira instância, contendo as seguintes especificações:

Recurso: 034/99
Processo : 28730.000859/98
Auto de Infração: 043/98
Procedência: Macapá/AP.
Créd. Tributário: R\$ 192,22
Recorrente: M. A. SILVA & SILVA.
CAD.ICMS: 03.016360.4
Recorrida: FAZENDA ESTADUAL
Relator: Luiz Iraçu Guimarães Colares
Data do Julgamento: 26/06/2000.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

EDITAL DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP torna público que no dia 15 de junho próximo vindouro, Quinta - feira, às 16:00 h., na sala de reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda, sita à Av. Procópio Rôla, s/n, será realizada a 13ª Sessão Ordinária, do presente exercício, para julgamento do Recurso interposto pela FAZENDA ESTADUAL, contra a decisão de primeira instância, contendo as seguintes especificações:

Recurso: 033/99
Processo : 28730.001624/97
Notificação: 0679/97
Procedência: Macapá/AP.
Créd. Tributário: R\$ 8.440,48
Recorrente: FAZENDA ESTADUAL
Recorrida: JUNTA DE JULGAMENTO
Interessada: FERRAGENS SÃO PAULO LTDA
CAD.ICMS: 03.015.713-2
Relator: JOSÉ AUFÉY B. DOS SANTOS
Data do Julgamento: 15/06/2000.

JOAQUIM SILVA DOS SANTOS
Presidente do CERF

Segurança Pública

PORTARIA Nº 376 /2000 - SEJUSP

A Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº 018/2000 - DPSN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores TITO GUIMARÃES NETO, Delegado de Polícia, FERNANDO FURRIEL ABRONHERO E EDIVALDO PASCOAL OLIVEIRA PEREIRA, Agentes de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Município de Serra do Navio, até esta Capital, no período de 03 à 05.04.2000, em cumprimento a Mandado de Prisão.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2000.
Bel. Odinete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 377/2000 - SEJUSP

A Delegada Geral de Polícia Civil Do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº. 150/2000 - DSPCA.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor DIONEI CARVALHO GUIMARÃES, Agente de Polícia, que viajou da sede de suas atividades Macapá-AP, até a cidade de Belém/PA, no período de 12 à 16.05.2000, conduzindo adolescente.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2000.
Bel. Odinete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 378 /2000 - SEJUSP

A Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando nº 415/2000 - DPI.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA, HERIVELTON CARLOS OLIVEIRA PISCANÇO, JOSÉ MASSOUD DE LIMA AOOD, DELSON MENDES RODRIGUES e RUI GUILHERME SOEIRO DE OLIVEIRA, Agentes de Polícia, MELQUIADES CARDOSO DUARTE, Escrivão de Polícia, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do

Jari, no período de 22 à 31.05.2000, reforçando o policiamento naquele município.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2000.
Bel. Odinete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 379/2000 - SEJUSP

A Delegada Geral de Polícia Civil Do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº. 179/2000 - Comissão de Sindicância nº 025/00 - SEJUSP.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores MÁRCIA ROSANE SILVA GAMMACHI, CÍCERO ROBERTO GAMA PENAFORT e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO FERREIRA, Agentes de Polícia, para viajarem da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande, no período de 02 à 06.06.2000, a fim de proceder com a oitiva das pessoas envolvidas no Processo Administrativo nº 025/00.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2000.
Bel. Odinete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA (P) Nº 380 / 2000 - SEJUSP

O Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº. 066/2000 - SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores SEBASTIÃO SANTOS DO NASCIMENTO, VALDIR NASCIMENTO DE SOUZA e DULCINEIDE DA SILVA PEREIRA, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Ferreira Gomes, nos dias 08 e 09.02.2000, conduzindo preso de justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 31 de Maio de 2000.
Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA (P) Nº 381/2000 - SEJUSP

O Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº. 067/2000- SAA/COPEN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores CRISAUCLENES DO SOCORRO BARROSO DIAS e ROMULO OLIVEIRA DOS SANTOS, Guardas de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, no período de 13 à 16.04.2000, conduzindo preso de justiça para audiência.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 31 de Maio de 2000.
Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA (P) Nº 382/ 2000 - SEJUSP

O Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício nº. 068 /2000 - SAA/COPEN

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores JOÃO BATISTA DE MROAES UCHOA, Chefe da Div. de Acomp. e Ressocialização, EDILSON BARBOSA CASCAES, Vigilante e MARLETE FERREIRA GOÉS, Guarda de Presídio, que viajaram da sede de suas atividades Macapá-AP, até o Município de Porto Grande no dia 28.04.2000, conduzindo preso de justiça.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP., 31 de Maio de 2000.
Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA Nº 384/2000 - SEJUSP

A Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando n.º 452/2000 - DPI.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, a servidora MARIA JOSÉ DE SOUZA QUARESMA, Escrivã de Polícia, Classe "C", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do ex-Território, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 29.05.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de Junho de 2000.

Bel. Olanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 385/2000 - SEJUSP

A Delegada Geral De Polícia Civil Do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Memorando n.º 457/2000 - DPI.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor JOSÉ ROBERTO BARBOSA PRATA, Delegado de Polícia, para viajar da sede de suas atividades Macapá-AP, até a Cidade de Brasília, no período de 05 à 11.06.2000, a fim de participar do Curso de Investigação de Crime Violento.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 01 de Junho de 2000.

Bel. Olanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA (P) N.º 386/2000 - SEJUSP

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores JOVAL FARIAS DA COSTA, Agente de Polícia, RAIMUNDO VALENTE NEVES, Escrivão de Polícia e SIMONE DO SOCORRO MOURA FURTADO CANTO, Agente de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa para apurar o constante no Ofício n.º 300/2000-5ª VCFP/AP.

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2000.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA (P) N.º 387/2000 - SEJUSP

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JONHY PAES DOS SANTOS NAHUM, Escrivã de Polícia, JOSÉ ESTUMANO DE MORAES FILHO, Agente de Polícia e JACIMARY MONTEIRO DE MOURA, Escrivã de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Administrativa para apurar o constante no Ofício n.º 1330/1999 - CF.

Art. 2º - Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2000.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA (P) N.º 390/2000 - SEJUSP

O Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores ALMIR QUINTAS FERREIRA, Escrivão de Polícia, JOSÉ WESCELAU FERREIRA

ROSA, Escrivão de Polícia e KERLON SANTIAGO LEITE, Escrivão de Polícia, todos servidores do Estado, para, sob a Presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar o constante na Ocorrência n.º 034/CGPC.

Art. 2º - Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais quando da coleta de provas em geral e audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2000.

Bel. José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA N.º 391/2000 - SEJUSP

O Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 155/2000 - SP/COPEN.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor OLINALDO AFONSO DE MATOS CAMPOS, Guarda de Presídio, do Quadro de Pessoal do Estado, para substituir o titular da função de confiança, Responsável pelas Atividades de Apoio Administrativo/Colônia Penal Agropecuária e Industrial do Amapá - CDI-2, durante o impedimento da titular, Sra. Maria Cleonice Neves Trindade, que entrará em gozo de férias, no período de 01 à 30.07.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2000.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA N.º 392/2000 - SEJUSP

O Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 154/2000 - SP/COPEN.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor ALMERES CAMBRAIA DE CASTRO, Guarda de Presídio, do Quadro de Pessoal do ex-território, para responder pelo titular da função de confiança de, Responsável pelas Atividades de Vigilância e Disciplina/Penitenciária Estadual - CDI-2, durante o impedimento do titular, Sr. Carlos Otávio Costa dos Santos, que entrará em gozo de férias, no período de 01 à 30.07.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2000.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA (P) N.º 393/2000 - SEJUSP

O Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o Ofício n.º 153/2000 - SP/COPEN.

RESOLVE:

DESIGNAR, o servidor, EDVALDO MACHADO COSTA, Guarda de Presídio para responder pelo titular da função de confiança, Chefe do Centro de Custódia de Laranjal do Jari - CDI-3, durante o impedimento da titular, Sra. Maria da Anunciação P. B. Lima, que entrará em gozo de férias no período de 01 à 30.07.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 02 de Junho de 2000.

Bel. Luiz Gonzaga Pereira da Silva
Diretor do Complexo Penitenciário do Amapá

PORTARIA N.º 394/2000 - SEJUSP

A Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando n.º 225/2000 - DGPC.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, a servidora RAIMUNDA DA SILVA SOUTO E SILVA, Agente de Telecomunicações e Eletrecidade, Classe "A", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do ex-Território, desta Capital, para o Município de Santana, a contar de 31.05.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Junho de 2000.

Bel. Olanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA N.º 395/2000 - SEJUSP

A Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o Memorando n.º 227/2000 - DGPC.

RESOLVE:

REMOVER, por conveniência do serviço, o servidor RAIMUNDO DA SILVA SOUTO, Agente de Polícia, Classe "A", Padrão "III", do Quadro de Pessoal do ex-Território, do Município de Santana, para esta Capital, a contar de 17.05.2000.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 05 de Junho de 2000.

Bel. Olanete das Neves Duarte Biondi
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**JUSTIFICATIVA N.º 05/00-CPL/SEJUSP**

ASSUNTO : Dispensa de Licitação e Contratação Direta.

UNIDADE : Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

PROCESSO : 28820.000558/00

OBJETO : Serviços de consultoria e manutenção de sistemas de informática

VALOR : R\$ 17.865,26 (dezesete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

EMPRESA ADJUDICADA: Processamentos de Dados do Amapá - PRODAP

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso XVI do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Justifica-se a dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Consultoria e Manutenção de Sistemas de Informática pela Empresa de Processamento de Dados do Amapá - PRODAP devido ser a Empresa adjudicada entidade integrante da Administração Pública, criada para este fim específico, o que enquadra-se na tipologia de dispensa de licitação estabelecida nos Incisos XVI do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto verifica-se que a situação em tela respalda-se no mais genuíno interesse público, bem como, enquadra-se nos dispositivos legais sustentados para a dispensa do certame, qual sejam, Inciso II e XVI do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, razão pela qual em cumprimento ao Artigo 26 deste mesmo diploma legal, rogamos a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2000.

Dorival da Costa dos Santos Otaciano Barros N. da Silva
Assessor Jurídico/SEJUSP Presidente da CPL/SEJUSP

Homologo em 7/6/2000

José de Arimathea Vernet Cavalcanti
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá

Órgãos Autônomos**Detrap****ERRATA****PORTARIA N.º 225/00-DETRAP/AP**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **HÉLIO ALVES BARBOSA FILHO**, Chefe do NSP/DETRAP, Código CDS-02, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP até a Cidade de São Luiz/MA, com o objetivo de participar do Curso "Execução Orçamentária e Financeira no Serviço Público", no período de 06 a 09/06/00.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 31 de Maio de 2000.

ENG.º RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 234/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços Operacionais de Travessia da Balsa 417, no Rio Matapi, no período de 01 a 06/06/00.

- Lourenço de Almeida Lira Comandante de Navio
- José Raimundo Gomes Furtado Agente de Portaria
- Manoel Pedro V. de Siqueira Agente Transp. Marítimo Fluvial
- Loucivaldo de Moraes Freire Agente de Portaria
- José Ribas dos Santos Agente de Portaria
- Diderson Belém Brito Agente Transp. Marítimo Fluvial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 03 de Junho de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 235/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços Operacionais de Travessia da Balsa 434, no Rio Vila Nova, no período de 01 a 06/06/00.

- José Rodrigues Pinheiro Mestre
- Adielson Belém Brito Auxiliar de Convés
- José de Souza e Silva Agente de Portaria
- Gervásio Ferreira Vieira Agente de Portaria
- Gaspar José de Moraes Agente Transp. Marítimo Fluvial
- Francisco Belém Brito Mestre de Serviços Fluviais

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 03 de Junho de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 236/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços Operacionais de Travessia da Balsa 417, no Rio Matapi, no período de 16 a 21/06/00.

- Francisco José Rabelo Agente Transp. Marítimo Fluvial
- Melques Ferreira Cavalcante Agente de Portaria
- Roberto Sérgio Ramos Silva Agente Ativ. Marítima e Fluvial
- Mário Couto Filho Agente Transp. Marítimo Fluvial
- Militino Barros Agente de Portaria
- Vicente Muniz da Conceição Agente Transp. Marítimo Fluvial

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 03 de Junho de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

PORTARIA N.º 237/00-DETRAP/AP

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N.º 0068, de 16/01/97,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Mazagão, com o objetivo de executar serviços Operacionais de

Travessia da Balsa 434, no Rio Vila Nova, no período de 16 a 21/06/00.

- Luiz Heleno da Rocha Ribeiro Agente Transp. Marítimo Fluvial
- João Batista Guedes Couto Agente Transp. Marítimo Fluvial
- Adielson Belém Brito Auxiliar de Convés
- Jurez Soares Mestre de Serviços Fluviais
- Ozéas Pantoja de Farias Agente de Portaria
- Joaquim da Silva Montenegro Artífice de Mecânica

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES
DETRAP/AP, 03 de Junho de 2000.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
- DIRETOR GERAL DO DETRAP -

EXTRATO DO CONTRATO N.º 018/2000 - DETRAP

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 00.394.577/0001-25, representado pelo seu Diretor Geral RUY GUILHERME SMITH NEVES

CONTRATADA: ETECON LTDA, CNPJ nº 14.505.945/0001-70, representada pelo Sr. GLAUCO MAURO CEI, resolvem firmar o presente CONTRATO, subordinado à legislação aplicável e as cláusulas e condições que se obrigam a respeitar e obedecer.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Amapá de 1991, as Leis 4.320/64, 8.666/93, 8.883/94, e a licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 009/2000. CPU/DETRAP, conforme Processo nº 6.0000557/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente CONTRATO tem por objetivo habilitar a contratada para execução de serviços de Sinalização Horizontal de Vias Públicas Urbanas e Rodoviárias, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar fielmente os serviços contratados, de acordo com o disposto neste instrumento e em outras normas legais que regem a matéria objeto desta avença;
- Apresentar relatórios, esclarecimentos e demais dados que facilitem a fiscalização e o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- Promover a execução do objeto do Contrato, de acordo com os padrões do GEA, descritos nas Ordens de Serviço, Especificações Técnicas, Projetos, Orçamento, e em obediência à Tomada de Preços nº 009/2000-CPL/DETRAP, demais anexos, e a outros instrumentos técnicos cabíveis;
- Fornecer aos seus empregados, equipamentos de proteção individual, no decorrer de toda a execução de serviços;
- Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, assim como responsabilizar-se por quaisquer encargos, taxa, emolumentos, e outras despesas necessárias para a realização dos serviços;
- Fazer a regularização necessária à execução dos serviços junto ao CREA, aos Órgãos Oficiais Municipais, Estaduais e Federais, inclusive no tocante às questões ambientais, e a todos aos demais órgãos instituídos, sempre que necessário, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste CONTRATO, estipulado no Valor Global de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), correrão à conta do Programa 26.782.0121.1.687 - Desenvolvimento e Conservação do Sistema Rodoviário, Elemento de Despesa 4590.51 - Obras e Instalações, e Fonte de Recursos 001-FPE e 007-ICMS, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00780, de 05/06/2000.

ITENS DE SERVIÇOS	UNID	R\$ UNIT
- Pintura horizontal de Faixas, letreiros, simbologia, com locação	M²	13,54
- Repintura Horizontal de Faixas, letreiros, simbologia	M²	11,49
- Fornecimento e aplicação de tachão reflexivo bifocal, na cor	Und	19,51
- Fornecimento e aplicação de tachão reflexivo unifocal, na cor	Und	18,47
- Fornecimento e aplicação de tachinhas reflexiva bifocal, na cor	Und	9,31
- Fornecimento e aplicação de tachinhas reflexiva bifocal, nas cores branca/vermelha	Und	9,31

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência de 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) dias, a partir da 1ª Ordem de Serviço, podendo ocorrer prorrogação, de acordo com o especificado na Cláusula Sétima deste CONTRATO.

Macapá - Ap, 07/06/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
CONTRATANTE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/99 - DETRAP

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/99-DETRAP, FIRMADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP E A FIRMA SERCON LTDA., CUJA PUBLICAÇÃO CONSTA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 2181, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999.

Pelo presente TERMO ADITIVO, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES-DETRAP, como ADITANTE e a Firma SERCON LTDA., como ADITADA, declaram, aceitam e ajustam que a Cláusula do CONTRATO, caracterizado nas indicações básicas acima aludidas, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: Da atual vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias, fica o presente Contrato prorrogado pelo prazo de mais 60 (Sessenta) dias; por conseguinte, sua vigência passa a ser de 240 (Duzentos e Quarenta) dias, a contar da Primeira Ordem de Serviço, podendo ocorrer nova prorrogação, de acordo como especificado na Cláusula Sexta do Contrato.

As demais Cláusula integrantes do Instrumentos ora aditado permanecem em pleno vigor, na forma em que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, todas as consequência de direitos.

Por estarem assim concordes em relação a este TERMO ADITIVO, assinam este Instrumento em cinco (05) vias de igual teor, na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim

assinadas.

Macapá - AP, 25/05/2000

Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP
ADITANTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO
CONFORME DECRETO Nº 0068/97
Em 08/06/00.

ENGº RUY GUILHERME SMITH NEVES
DIRETOR GERAL DO DETRAP-AP

REFERÊNCIA : CONVITE Nº 023 / 2000 - CPL - DETRAP.

OBJETO : Aquisição de Material de expediente para atender as necessidades do DETRAP.

PROCESSOS N.º : 6.0000944/2000.

FIRMAS CONVIDADAS:

R. G. S. COM. E SERVIÇO LTDA	NÃO COMPARECEU
G.M. ALMEIDA-ME	HABILITADA
KLEVERSON P. SANTANA - ME	NÃO COMPARECEU
JOFRE LOUREIRO DE ALMEIDA	NÃO COMPARECEU
RIO JORDÃO	NÃO COMPARECEU
TROPICAL PAPELARIA	NÃO COMPARECEU
ARTEGRAPH LTDA	HABILITADA

PROCESSO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe foi realizado no dia 06 / 06 / 00, às 16 : 00 h, na Sala de Reuniões do DETRAP, com a presença apenas das Empresas ARTEGRAPH LTDA E G.M. ALMEIDA. Após proceder a abertura dos envelopes de documentos para habilitação e analisar os mesmos, a Comissão entendeu pela habilitação das empresas. Em seguida foram abertos os envelopes de proposta de preço, cujo valores apresentados foram os seguintes :

ARTEGRAPH LTDA - VALOR GLOBAL R\$ 16.534,95 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Trinta e Quatro Reais, e Noventa e Cinco Centavos).

G.M. ALMEIDA-ME - VALOR GLOBAL R\$ 14.240,55 (Quatorze Mil, Duzentos e Quarenta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

PARECER

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação, em seus poderes, é de parecer que os materiais objeto desta licitação sejam contratados junto a Empresa G. M. ALMEIDA - ME.

Macapá (AP), 08/06/00.

WALDEMIR MORAES
Presidente da CPL / DETRAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICO

Ratifico na forma da Lei 8.666/93

Em 08/06/00.

Engº Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Geral do DETRAP

JUSTIFICATIVA : 020/2000 - CPL - DETRAP.

ASSUNTO

OBJETO

: Dispensa de Licitação
: Construção da Ponte em madeira de Lei, sobre o Rio Santo Antônio, no município de Laranjal do Jari, e Reconstrução das cortinas da Ponte do Rio Cajari na Localidade de São Pedro.

EMPRESA

: MACOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

VALOR

: R\$ 50.447,68 (Cinquenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos)

PROCESSO

: N.º 6.0001084 / 00

1 - Segundo informações de que algumas pontes ficaram destruídas com as fortes chuvas e enchentes inéditas ocorridas às proximidades do município de Laranjal do Jari, no trecho Vila Nova / Laranjal do Jari, a equipe Técnica de Fiscalização do DETRAP se deslocou ao longo da Rodovia BR -156 até o local atingido pelo fenômeno natural.

2 - A Ponte sobre o Igarapé do Santo Antônio do Cajari não suportou, as fortes águas proveniente de intensas chuvas sem interrupção no local, causando o desmoronamento da cabeça da ponte e do corpo do aterro de encontro, que após várias passagens de caminhões de carga, não resistiu e quebrou o primeiro vão, que para improvisar uma passagem precária, foi necessário atarraz a parte quebrada, que pode a qualquer momento isolar completamente o município de Laranjal do Jari.

3 - A exemplo do que correu no Igarapé Santo Antônio, aconteceu também na Ponte sobre o Rio Cajari, destruindo também a cabeça da ponte e parte do corpo do aterro de encontro, o que está trazendo transtornos aos usuários da BR-156, principalmente aos que conduzem carga, que passam já em condições de grande risco de acidentes fatais.

4 - Na Ponte do Bueiro, a água do referido igarapé causou danos em um lado da cortina de uma das cabeças, onde está ocorrendo erosão progressiva do aterro antes confinado, com pouca gravidade, visto manutenção provisória já iniciada pela 1ª Residência de Conservação, apenas recomposição do aterro.

5 - A Ponte do Itaúbal do Maracá, encontra-se com o tabuleiro e deslizante em estado progressivo de decomposição, precisando de imediata reforma da superestrutura.

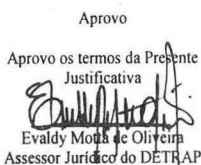
6 - A Ponte do Breu, encontra-se com uma linha de pilares recalçada em torno de 40 cm, causando escorregamento lateral de alguns veículos, visto seu guarda roda já ter caído para este lado. A ponte precisa de uma reforma com cravação de estacas e superestrutura, para garantir a segurança dos usuários

7 - Face a distância e a capacidade de deslocamento da empresa MACOL, que já está no local da obra em questão, torna-se menos oneroso para a administração que a referida empresa execute os serviços, sendo que os preços definidos para o trabalho são os praticados pelo DETRAP mediante tabelamento.

Isto posto, ante o caráter emergencial configurado pelos motivos supracitados, a Comissão Permanente de Licitação CPL / DETRAP, em seus poderes, é pela imediata contratação dos serviços, junto à empresa MACOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Macapá (Ap.), 08/06/00


Waldemir Moraes
Presidente da CPL / DETRAP

Aprovo
Aprovo os termos da Presente
Justificativa

Evaldy Mota de Oliveira
Assessor Jurídico do DETRAP

Desporto e Lazer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

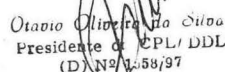
CONVITE 006/00-CPL/DDI/AP.
OBJETO: MATERIAIS ESPORTIVO PARA O DDI/AP.
ABERTURA: 07/06/00 ÀS 09:00 HORAS

FIRMA VENCEDORA

1. M. LUIZ SANTOS
VALOR: R\$17.371,00
ÍTEM: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 E 10.

Macapá-AP., 09 de Junho de 2000.

OTÁVIO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da CPL/DDI


Otávio Oliveira da Silva
Presidente da CPL/DDI
(D) Nº 1.558/97

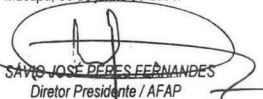
Empresa Pública de Direito Privado

Agência de Fomento

ASSESSORIA JURÍDICA

Justificativa n.º 005/2000 - AJ/AFAP

Ratifico na forma da Lei.
Macapá, 09 de junho de 2000.


SANY JOSÉ DE RES FERNANDES
Diretor Presidente / AFAP

Assunto: Inelegibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei 9.648/98
Adjudicado: COMPACTA SISTEMAS LTDA.
Objeto: locação de direito de uso de Software denominado contabilidade bancária - CB e assistência técnica.
Motivo: Cuidar-se de empresa especializada no ramo de atividades, de natureza singular, havendo inviabilidade de competição sendo que está caracterizada a situação emergencial que justifica o presente procedimento.
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviços de locação e assistência técnica, por prazo de 06 (seis) meses, sendo que o pagamento

dar-se-á em uma única parcela.

Senhor Diretor Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente pelo artigo 25 da Lei 8.666/93, e suas alterações objetivando a contratação prestação de serviços de locação da empresa COMPACTA SISTEMAS LTDA conforme necessidade desta Agência de Fomento.

Isto posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal acima citada, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Cordialmente,

Macapá(AP), 09 de junho de 2000.

Adalberto Carvalho Ribeiro
Assessor Jurídico / AFAP
OAB 542 - AP

Autarquias Estaduais

Prodap

PORTARIA (N) 041 /2000-PRODAP

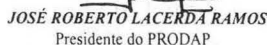
O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Ofício n.º 047/2000 - Assessoria Especial do Governador, de 06 de junho de 2000.

RESOLVE:

Designar CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO, Assessor Jurídico, FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá sede de suas atividades até o Município de Oiapoque - AP, no período de 09 a 10/06/2000, com o objetivo de assessorar a equipe de governo que se deslocará ao respectivo município.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

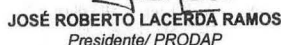

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

ERRATA

No Extrato Do Contrato nº 003/2000-PRODAP, publicado no Diário Oficial do Estado nº2313-Circulação:07.06.2000

Na Cláusula Terceira Onde se Lê: As despesas decorrentes deste contrato serão no valor Global de R\$ 40.752,00(quarenta mil setecentos e cinquenta e dois reais) sendo empenhado neste ato o valor de R\$ 10.188,00(dez mil cento e oitenta e oito reais), correrão à conta da fonte 001-diretamente arrecadada, elemento de despesa 3490.39, programa de trabalho 04.126.0014.2636 e empenho nº 2000NE00142, emitido em 19 de maio de 2000, e que serão pagos em 03(três) parcelas no valor de R\$3.188,00(três mil cento e oitenta e oito reais) e o restante a ser empenhado posteriormente, independente de qualquer instrumento, mediante apresentação da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia, do mês subsequente à prestação do serviço, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, os seguintes itens:

Leia-se: As despesas decorrentes deste contrato serão no valor Global de R\$40.752,00(quarenta mil setecentos e cinquenta e dois reais) sendo empenhado neste ato o valor de R\$10.188,00(dez mil cento e oitenta e oito reais), que correrão à conta da fonte 001- diretamente arrecadada, elemento de despesa 3490.39, programa de trabalho 04.126.0014.2636 e empenho Nº2000NE00142, emitido em 19 de maio de 2000, e o restante a ser empenhado posteriormente, independente de qualquer instrumento, e que serão pagos em 12(doze) parcelas no valor de R\$3.188,00(três mil cento e oitenta e oito reais), mediante apresentação da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia, do mês subsequente à prestação do serviço, e em consonância com o PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, os quais incluem e comporta nos custos necessários à perfeita execução dos serviços


JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente/ PRODAP

Rurap

Extrato do Contrato de Aquisição de Material: Nº 001/2000-Rurap

Contrato que entre si celebram o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e a Firma Grampos Oiapoque Ltda, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - Rurap, como Contratante, e a Firma Grampos Oiapoque Ltda, como Contratada.

Do fundamento legal: O presente Instrumento contratual fundamenta-se nos Artigos 25 § 1º e 37, caput da Magna Carta, no disposto da Lei 8.666/93, e alterações pertinentes, no procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2000 - CPL/RURAP de 28.04.2000, e demais disposições legais aplicáveis a espécie.

Do Objeto: Objetivo o presente contrato a Aquisição/Fornecimento de combustível e lubrificantes (gasolina comum, óleo diesel e óleo lubrificante) para atender as viaturas das sedes locais que servem o RURAP nos valores abaixo especificados:

a) Gasolina comum R\$ 18.857,60
b) Óleo Diesel R\$ 5.934,00
c) Óleo 2 tempos R\$ 522,00

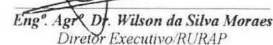
Da dotação orçamentária: As despesas em comento correrá à Fonte 001, Programa de trabalho 20.122.0014.2.662 (Modificações das Ações de Ater), Elemento de Despesa 3490.30

Da Vigência: O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da assinatura deste Instrumento.

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes e José Cândido da Silva

Data de Assinatura: 08 de Maio de 2.000.

Macapá/Ap., 08 de Maio de 2.000.


Eng. Agr. Dr. Wilson da Silva Moraes
Diretor Executivo/RURAP

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria nº002/2000-RURAP/PRODAP

Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria que entre si celebram o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP e Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, pelos seguintes fatos e fundamentos de direito a seguir expostos:

Da Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, como Contratante, e Processamento de Dados do Amapá - PRODAP, como Contratado.

Do Fundamento Legal: C.F. art. 25 e 37, Constituição Estadual, Art. 42, Lei nº 8.666/93, inc. XVI do Art. 24, Parecer de nº 007/97-PAA da Procuradoria Geral do Estado - PROG e demais normas pertinentes a espécie.

Do Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e manutenção na área de informática do(s) Sistema(s) SIAFEM. e SISPA.G.

Da Dotação Orçamentária: Fonte: 001, Elemento de Despesa: 3490-39, Programa de Trabalho - 20.122.0014.2.662, (Modificações das Ações de Ater).

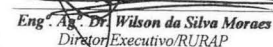
Valor Total: R\$ 4.517,52 (Quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos)

Da Vigência: de 13.04.2000 a 13.12.2000 (08 meses)

Signatários: Dr. Wilson da Silva Moraes e Dr. José Roberto Lacerda Ramos.

Data de Assinatura: 13 de Abril de 2.000.

Macapá/Ap., 13 de Maio de 2.000.

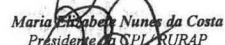

Eng. Agr. Dr. Wilson da Silva Moraes
Diretor Executivo/RURAP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ RURAP

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/ RURAP, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 106, de 22/05/2.000, torna público o resultado da Licitação, nos termos abaixo:

➤ MODALIDADE: Carta Convite nº 005/2.000-CPL/RURAP
➤ TIPO: Menor preço
➤ DATA: 26/ 06/ 2.000 às 10:00 horas
➤ LOCAL: RURAP, Br 156, km 02, Jardim Felicidade I
➤ OBJETO: Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, nos veículos à Diesel e a Gasolina que servem o RURAP.
➤ EMPRESA ADJUDICADA: M. A.F. DUARTE-ME.
➤ VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00
A Comissão coloca-se à disposição de todos os interessados na licitação supracitada para toda qualquer informação no que concerne ao seu objeto através do telefone 212.9561
Macapá/ AP, 07 de junho de 2.000


Maria Elizabeth Nunes da Costa
Presidente da CPL/RURAP

Lacen

Portaria nº 046/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338 de 16 de 04 de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 18 a 24 de junho, até a cidade de Fortaleza-CE, a Farmacêutica MARIA LOUZE NOBRE LAMARÃO (F65-2), lotada no LACEN-AP, para participar de Treinamento na Área de Controle de Qualidade de Medicamentos na Farmácia Escola da Universidade Federal do Ceará. As despesas com diárias e passagens correrão por conta do Convênio 501/98-MS/SESA.

Macapá, 06 de Junho de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Portaria nº 047/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338 de 16 de 04 de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 14 a 22 de junho, até a cidade de Belém-PA, MARIA HELENA CHAVES PESSOA (F61-3), lotada no LACEN-AP, para participar de Treinamento em Hepatotoxinas de Algas em Ecossistemas Hídricos. As despesas com diárias e passagens correrão por conta do Convênio 282/98-MS/SESA.

Macapá, 06 de Junho de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Portaria nº 048/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338 de 16 de 04 de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 11 a 17 de junho, até a cidade de Belém-PA, a Farmacêutica ILMA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA (F61-3), lotada no LACEN-AP, para participar de Treinamento Manutenção de Cepas de Referência, no LACEN-PA. As despesas com diárias e passagens correrão por conta do Convênio 282/98-MS/SESA.

Macapá, 06 de Junho de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Portaria nº 049/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338 de 16 de 04 de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 25 de junho a 1º de julho, até a cidade de Belém-PA, a Farmacêutica ILMA CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA (F61-3), lotada no LACEN-AP, para participar de Treinamento Microscopia de Cafés Torrados, no LACEN-PA. As despesas com diárias e passagens correrão por conta do Convênio 282/98-MS/SESA.

Macapá, 06 de Junho de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Portaria nº 050/00-LACEN

A DIRETORA PRESIDENTE DO LABORATÓRIO

CENTRAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 0338 de 16 de 04 de 1997.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento no período de 25 de Junho a 1º de Julho até a cidade de Fortaleza-CE, a Farmacêutica EMI TOGUCHI EMIM (F61-3), lotada no LACEN-AP, para participar de Treinamento na Área de Bromatologia e Química no LACEN-CE. As despesas com diárias e passagens correrão por conta do Convênio 282/98-MS/SESA.

Macapá, 06 de Junho de 2000.

Dra. ELZA LOPES DA SILVA
Diretora Presidente/LACEN

Hemoap

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2000-HEMOAP

CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ e a Firma SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA, para o fornecimento de insumos Hospitalares e Hemoterápicos para os fins nele declarados.

Cláusula Primeira-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO, tem respaldo Legal no Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço 003/2000 CPL-HEMOAP, Processo nº 18.000.055/2000, devidamente homologado pelo Sr. Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, publicado no DOE nº 2308 de 31.05.00, sob a tutela do disposto no Art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93,consolidada.

Cláusula Segunda - DO OBJETO O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se no fornecimento parcelado de acordo com cronograma de entrega de insumos Hospitalares e Hemoterápicos conforme Proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

Cláusula Terceira- DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato será da data da assinatura até 31.12.2000

Cláusula Quinta- DA DOTAÇÃO : As despesas com a execução deste CONTRATO no Valor Total de R\$ 29.684,25 (Vinte e nove mil, seissentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) correrão à conta da Fonte 001, Programa de Trabalho 10.303.00882.811, Elemento de Despesa 34.90.30 sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 3.876,05 (Três mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos) referente a primeira remessa do cronograma de entrega, sendo que as parcelas restantes deverão ser empenhadas obedecendo o cronograma de desembolso parte integrante do instrumento.

Macapá, 05 de Junho de 2000.

Jaci Pena Amano
Diretor-Presidente
CONTRATANTE

Liberato Melo Corrêa
Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda
CONTRATADO

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA
Av. Machado de Assis, s/n.º - Centro
Telefone 214.1780

EDITAL Nº 165/2000

SENTENÇA

Os eleitores infra mencionados, foram agrupados em **DUPLICIDADE** pelo Batimento Nacional, tendo em vista possuir **DUPLA INSCRIÇÃO ELEITORAL**, sendo uma

LIBERADA e outra NÃO-LIBERADA.

Os eleitores foram agrupados devido a alterações ocorridas nos dados colhidos por outra Zona quando do primeiro cadastro, dificultando assim, sua identificação no Cadastro Nacional de Eleitores, o que resultou em um novo alistamento ocasionando a situação supra.

RELATEI. DECIDO.

Pela análise nos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas pertencem ao mesmo eleitor, pelo que, com fulcro no art.40, da Resolução 20.132/TSE, **DETERMINO** o cancelamento da inscrição pertencente a esta Zona, e a transferência regular para esta circunscrição.

NOME DO ELEITOR	INSCRIÇÃO ELEITORAL
FRANCISCO DE ASSIS RICARDO	15496042208
FRANCISCO DE ASSIS RICARDO GONÇALVES	03724932500
MARCELO VINICIUS RODRIGUES MEIRELES	03115222542
MARCELO VINICIUS RODRIGUES MEIRELES	026445471368
FRANCISCA FERNANDES BEZERRA	03732502593
FRANCISCA FERNANDES BISERRA	007771761228
BENEDITA COSTA BRAGA	003624162518
BENEDITA COSTA BRAGA	004967771317
JOICICLEIDE FERREIRA CUNHA	03626302500
JOICICLEIDE FERREIRA CUNHA	411621241376
MANOEL MESSIAS DE CASTRO	015992411112
MANUEL MESSIAS DE CASTRO	03624322534
MARILDA CRISTO DA SILVA TRINDADE	02521672593
MARILDA CRISTO DA SILVA TRINDADE	02638141325
ADELSO DOS SANTOS GOMES	001292912593
ODESSO DOS SANTOS GOMES	003612322550
MANOEL FRANCISCO PEREIRA	003619152500
MANOEL FRANCISCO PEREIRA SENA	002761222500
NEUZIANA SOUSA DA SILVA	020726091308
NEUZIANA SOUZA DA SILVA	028096011309
ENÉIAS MASSIMO DA SILVA	031935151309
ENÉIAS MASSIMO DA SILVA	027215761384
MANOEL ADEJUNIO SANTOS SILVA	03618602593
MANOEL ADJUNIO DOS SANTOS SILVA	36262351384
MARIA AUGUSTA DOS ANTOS	03619542500
MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	32754101384
LUCIANA SILVA DOS SANTOS	04981681350
LUCIANE SILVA DOS SANTOS	03620712593
AILSON LEITE DIAS	03572942534
AILSON LEITE DIAS	03620752518
VALDENILDO MODESTO DE ALENCAR	03081402500
VALDENILDO MODESTO LIMA	03626712577
ADRIANA CASTILLO DE OLIVEIRA	03616742568
ADRIANO CASTILLO DE OLIVEIRA	03610152526
MARIA DE JESUS ROSA REIS	03069472585
MARIA DE JESUS ROSA REIS	30773991376

Publique-se.
Registre-se
Informe-se
Cumpra-se.

Macapá-AP, 18/05/2000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA
Av. Machado de Assis, s/n.º - Centro
Telefone 214.1780

EDITAL Nº 166/00

SENTENÇA

PROCESSO: 109/00
SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS
RÉUS : AILTON FERREIRA WANDERLEY, ANTONIO REIS DE OLIVEIRA NUNES, DENIS JOSÉ BRITO DOS SANTOS
Vistos etc..

AILTON FERREIRA WANDERLEY, inscrição eleitoral nº 1241632500, foi condenado pelo Egrégio Tribunal do Júri, nos autos do processo Crime nº 477/99/00-VUCT/CART.JUDICIAL, como incurso nas sanções do art. 302, do Parágrafo Único, inciso I do Código de trânsito Brasileiro, a cumprir pena definitiva 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção. A ser cumprida inicialmente em regime aberto, bem como, proibido pelo mesmo período de obter habilitação para dirigir veículo automotor.

ANTONIO REIS DE OLIVEIRA NUNES, inscrição eleitoral nº 1704942500, foi condenado pelo Egrégio Tribunal do Júri, nos autos do processo Crime nº 1626/99 -VTJ, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime inicial semi-aberto e pena de multa, na razão unitária de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, vigente à época do fato, por sentença transitada em julgado em 20.01.2000.

DENIS JOSÉ BRITO DOS SANTOS,

inscrição eleitoral n.º 2058372550, foi condenado pelo Egrégio Tribunal do Juri, nos autos do processo Crime n.º 1282/99-AUDI, como incurso nas penas do art. 155, caput, c/c 14 II, do Código Penal Brasileiro, a cumprir a pena de 10 (dez) meses de reclusão em regime semi-aberto, a pena de multa fixada em 10 (dez) dias multa, na razão unitária de 5/30 (cinco trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, por sentença transitada em julgado em 22.10.1999.

RELATEI, DECIDO.

A Constituição Federal, em seu art. 15, inciso III, prevê **SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS** em caso de condenação criminal transitada em julgado. Assim **SUSPENDO** os direitos políticos dos condenados, **ALTON FERREIRA WANDERLEY, ANTONIO REIS DE OLIVEIRA NUNES, DÊNIS JOSÉ BRITO DOS SANTOS**, pelo tempo de duração da pena, considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral.

Publique-se.
Registre-se
Intime-se
Macapá - AP, 02 de Junho de 2000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 10ª ZONA
Av. Machado de Assis, s/n.º - Centro
Telefone 214.1780

EDITAL N.º **168** -/2000

SENTENÇA

Processo n.º 110/00
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES DE ELEITORES FALECIDOS

Vistos etc.

ROSALINA ALVES DA SILVA, RAIMUNDO DOS SANTOS FURTADO, ALDAIR JOSÉ ALMEIDA DE MORAES, ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO, MÁRCIO NOGUEIRA DA SILVA, OTACILIO BARROSO, VIRGINIA DIAS BARBOSA, MARIA JUSTINA FERREIRA, RAIMUNDO CARDOSO RODRIGUES, RAIMUNDO RAMOS, ANTONIO ALVES DA SILVA, FRANCISCO SARAIVA GOMES, MARIA CELINA CAMPOS MOREIRA, LUCIMAR SILVA DOS SANTOS, RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PANTOJA, GERSON RAMOS DE OLIVEIRA, qualificados nos Autos, **RELAÇÃO DE ELEITORES FALECIDOS** maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, encaminhado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Macapá.

Feita a comunicação ao Juízo desta Zona, foi publicado Edital e não houve manifestação por parte dos interessados.

RELATEI, DECIDO.

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 a 81 do Código Eleitoral **CANCELO** as inscrições eleitorais dos falecidos acima mencionados.

Publique-se;
Registre-se.
Macapá-AP, 02 de Junho de 2.000

STELLA SIMONNE RAMOS PEREIRA
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

EDITAL DE INTIMAÇÃO

CARTÓRIO ELEITORAL DA 6ª ZONA/ SANTANA-AP

Autos de Ação Penal
Processo Crime n.º 010/00
Autor: Justiça Pública
Réus: Antônio Miranda da Silva, Leonil Nazareno da Cunha Cardoso, Lucila Guedes Rocha Rodrigues outros
Ofício n.º 108/00 - 6ª ZE

FINALIDADE

INTIMAÇÃO dos réus acima mencionados da data da audiência de comparecimento a ser realizada na sede deste Juízo, no dia **10 de agosto de 2000, às 12:00 h**, ocasião em que os réus serão ouvidos sobre a proposta de suspensão do processo, proposta pelo Representante do Ministério Público Eleitoral.

SEDE DO JUÍZO

Rua Cláudio Lúcio Monteiro 2100, Vila Amazonas
CEP 68925-000
Telefone: (096) 281-1619
Fonefax - (096) 281-1501

Santana, 08 de junho de 2000.

Waldez Francisco da Costa
Chefe de Cartório

Tribunal Regional do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) **REAL CERTEZA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado(a), nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 39/98-X, em que **JOSÉ MENDES DA COSTA**, é exequente, para cumprir a determinação abaixo:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADA A QUANTIA DE R\$1.540,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, FRUTO DE DEPÓSITO EFETUADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, E DE QUE TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA APRESENTAR EMBARGOS, QUERENDO.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil. Eu, **(ELIELTON COSTA DE ALENCAR)**, Analista Judiciário, lavrei o presente, e eu, **(HÉLIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Jéssica Barros Machado
Juíza do Trabalho Substituta

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) **ADELMO MORAES DE SOUZA**, exequente, nos autos do Processo n.º 2º VT/MCP - 2591/1999-5 em que **C.J.B. GONÇALVES**, é executado(a), para cumprir a determinação abaixo:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL, PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RECLAMADO.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil. Eu, **(ELIELTON COSTA DE ALENCAR)**, Técnico Judiciário, lavrei o presente, e eu, **(HÉLIO DO CARMO BARROSO)**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Maria Jéssica Barros Machado
Juíza do Trabalho Substituta

Tribunal de Justiça do Estado

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 319/00

Impetrante: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado: Ruben Bemberguy
Informante: Governador do Estado do Amapá
Litisconsorte Passivo: Estado do Amapá
Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá em face a ato do Exmo. Senhor Governador do Estado do Amapá, Dr. João Alberto Rodrigues Capiberibe, tendo como litisconsorte passivo, necessário, o Estado do Amapá.

Aduz que a Autoridade Coatora, em desrespeito aos arts. 168 da Constituição Federal e 178 da Constituição Estadual, à Lei Estadual n.º 0456/99, que estabeleceu em 4,8% (quatro vírgula oito pontos percentuais) a dotação orçamentária que cabe à Assembleia Legislativa Estadual, se recusa a repassar integralmente os recursos correspondentes às aludidas dotações orçamentárias relativas ao **mês de maio de 2000, no valor de R\$2.017.160,75 (dois milhões, dezessete mil cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).**

Sustenta que a postura do Governador do Estado não se justifica e agride o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes e que "...essa conduta, pueril e repugnante, expressamente tipificada como crime de responsabilidade, é de conhecimento notório de qualquer cidadão amapaense", dizendo, ainda, que "...sua sobrevivência Institucional só vem sendo mantida face a atuação do Poder Judiciário que, reiteradamente, tem ordenado a feita do repasse dos valores duodecimais" (sic, fl. 04).

Argumenta que deslealmente utilizou como alibi de "problemas técnicos no sistema", contido no Ofício n.º 0353/00- Bab/Sefaz, juntado à fl. 11, dizendo que a postura do Exmo. Sr. Governador não encontra qualquer justificativa, mas, ao reverso, gera perplexidade, trazendo à colação decisões do Supremo Tribunal Federal que entende caracterizar a ilegalidade e o abuso de poder cometidos pela Autoridade Coatora e à afronta ao direito líquido e certo da Impetrante, consubstanciando no prejuízo ao desempenho de sua missão constitucional.

Aduz que há dois dias, depois de reiteradas ordens judiciais, a Impetrante obteve o repasse integral dos valores duodecimais relativos ao mês de abril, por força da liminar concedida no MS. 311/00 - TJAP, por mim relatado, cuja decisão foi acostada aos autos, para, finalmente, em síntese, pedir que seja ordenado que a d. Autoridade Coatora repasse à Impetrante o duodécimo do mês de maio de 2000, no valor de R\$2.017.160,75 (dois milhões, dezessete mil, cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos), em um prazo de vinte e quatro horas, sob pena de em caso de descumprimento seja o valor sequestrado e bloqueado.

Instrui o pedido com os documentos de fl. 10 usque 41.

Foi este Mandado de Segurança distribuído ao Juiz Convocado, Raimundo Vales, que pela decisão proferida às fl. 45/48, concedeu a liminar, ordenando o repasse integral dentro do referido prazo, pena de bloqueio e sequestro.

A d. Autoridade Coatora, representada pela Exma. Sra. Vice Governadora no exercício da Governadoria, através do expediente encaminhado pelo Ofício n.º 0141/GABI, fl. 52, **nominando-o de reconsideração**, sustenta "...que o objeto da vertente impetração é também objeto de outra ação de segurança cujo processo encontra-se suspenso em virtude de ter sido oposta exceção de suspeição em face do Excelentíssimo Desembargador Relator daquele feito (MS 311/00), cujo relator do incidente em comento é Vossa Excelência" (sic, fl. 52).

Alega, também e em síntese, que a liminar contida naquela outra Segurança "...diz respeito ao repasse dos duodécimos destinados à Assembleia Legislativa referente aos meses de abril e subsequentes do ano em curso, ou seja a hipótese se enquadra na regra prevista no art. 104, do Digesto Processual Civil, que trata da continência de ações, haja vista que o objeto do pedido lançado no MS 311/00, por ser mais amplo que o ora formulado pela Impetrante, encontra-se inteiramente abrangido pelo pedido deduzido naquele processo." (sic), transcrevendo trecho da liminar em questão, concluindo por pedir reconsideração e a reunião dos processos.

Informou, ainda, que o repasse do mês de maio/2000 à Impetrante já foi cumprido, "...com os descontos competentes", omitindo o detalhamento.

Argumenta, também, a existência de reconhecimento de dívida firmado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, o que torna a questão de repasses integrais bastante controvertida, procurando sustentar essa afirmativa com a transcrição de "trecho" da outra Segurança.

Instrui o pedido com documentos de fl. 55 e seguintes, incluindo o termo de reconhecimento de dívida.

A Assembleia Legislativa do Estado informa que o depósito feito foi de apenas R\$586.034,08 (quinhentos e oitenta e seis reais, trinta e quatro reais e oito centavos) - fl. 73 - comprovando com extrato bancário, dizendo repugnante o comportamento do Impetrado usando de estratégia para "...desmerecer a Ordem jurídica e abalar a reputação da Justiça Amapaense, esclarecendo que o Impetrado "resistira ao cumprimento de Ordem Judicial à força" (sic), **concluindo por pedir que seja ordenado o bloqueio e o sequestro da quantia de R\$1.431.126,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, cento e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos).**

O Juiz convocado, Relator primitivo, abriu vistas à Impetrante que manifestou-se às fl. 96 e seguintes, dizendo inexistir a figura de reconsideração, pedindo seja indeferido, que o Poder Executivo seja pelo Governador, seja pela substituta legal "...prima em relação ao Poder Judiciário pelo achincalhe, pelo deboche, pelo menoscabo, pelo desrespeito, pelo escapismo, e, in casu, faz questão de evidenciar esta deplorável postura." (sic)

Alega que não há continência nem conexão com o MS 311-00, fazendo alusão à decisão anterior, de que os repasses deveriam ser feitos sem desconto nenhum, juntando nova cópia da decisão.

O Juiz Convocado, Relator primitivo, embora invertesse um processo com outro (pois o objeto deste, MS 319-00, é menor do que aquele, MS 311-00, e não como afirmara) pela decisão de fl. 115 entendeu existir a continência e determinou a remessa dos autos a esse Desembargador como relator daquela outra segurança.

O impetrado e Litisconsorte apresentaram **AGRAVO REGIMENTAL**, fl. 117 e seguintes, **arguindo a já alegada continência** e afirmando que "...haja vista que o objeto da liminar lançada no MS 311/00, por ser mais amplo (sic) que o ora formulado pela Impetrante, encontra-se inteiramente abrangido pelo pedido deduzido naquele processo", fl. 120, pede a reunião dos processos.

Assevera o descabimento da medida liminar, porque já satisfeita em outra ação de segurança, razão porque entendem ausentes os pressupostos nestes autos, certo da sua vinculação ao Mandado de Segurança n.º 311-00, o que afasta qualquer lesão irreparável, dizendo que estando sub judice ocorre o princípio da continuidade da administração, fazendo menção a um despacho proferido pelo Des. Mário Gurytyev no MS 081- 94, fazendo incursão sobre o conceito de **furnus boni iuris**.

Na continuidade de seus argumentos, dizem que as antecipações realizadas e que não tenham sido honradas em sua devolução em um exercício, obviamente passam para o exercício seguinte, regida que está pelo contrato e pelo reconhecimento da dívida, fatos omitidos pela Impetrante.

Asseveram que por pacto verbal, depois por instrumento (particular)- teria feito adiantamentos nos anos de 1998 e 1999 à Impetrante, que estabelecendo a forma que seriam compensados, certo de que a seu ver o adiantamento não pode ser concebido como independente do próprio repasse, que tem (sic) a mesma natureza jurídica, razão porque a compensação não se faz por mero capricho ou desprestígio, mas na avença operada.

Volta a fazer considerações de ordens políticas, como a de trazer descrédito à Assembleia, e faz remissão ao art. 35 da Lei 4320/64, transcrevendo-o, para dizer, em síntese, do regime contábil para receitas e despesas e que o "incauto interprete" (sic) ao entender a sua aplicação como regra de execução orçamentária, cria, artificialmente,

conflito aparente de normas (sic) pois mutila o sistema de regras de Direito financeiro com os de contabilidade pública.

Sustenta que os repasses não são despesas e assim não são contabilizados, independentemente de empenho, por serem de natureza extraorçamentária, não mais se aplicando o art. 35, que transcreveu, para justificar o acordo realizado, o que demonstra o caráter temerário deste Mandado, pois já teria a Impetrante recebido esses valores em forma de adiantamento (no ano de 1998-1999), para dizer que a matéria é controvertida para concluir pedindo o acolhimento da continência, ou a reconsideração, ou determinar o processamento deste recurso. Para que a decisão liminar seja revogada.

O Juiz Convocado, Relator primitivo, não decidiu quanto a reatuação do Agravo Regimental, vindo-me os autos à conclusão.

Esse o relatório. Decido.

Estes autos vieram à minha relatoria, em razão de ter deferido a liminar no Mandado de Segurança n.º 311-00 e porque a d. Autoridade de Coatora e o Litisconsorte suscitaram expressamente no pedido de reconsideração a continência dos processos, pedido esse acatado pelo Juiz Convocado Raimundo Vales e, posteriormente, reiterado na petição de agravo regimental.

Examina-se, assim como prejudicial pela sua natureza de ordem pública, a alegada continência estabelecida nos artigos 104 e 105 do Código de Processo Civil.

Não vejo presente a continência, porque absorvida pelo instituto da litispendência, como aliás a d. Autoridade Coatora e o litisconsorte não apenas afirmam, mas sustentam em suas razões a existência dos seus pressupostos segundo a teoria de tres eadem, embora confundam os institutos processuais e de ordem pública, conectáveis e decretáveis até mesmo de ofício:

"Primeiramente, impõe informá-lo de que o objeto da vertente impetração é também objeto de outra ação de segurança..." (sic, fl. 52).

E, mais:

"...di respeito ao repasse dos duodécimos destinados à Assembleia Legislativa referente aos meses de abril e subsequentes do ano em curso, ou seja a hipótese se enquadra na regra prevista no art. 104, do Digesto Processual Civil, que trata da continência de ações, haja vista que o objeto do pedido lançado no MS 311/00, por ser mais amplo que o ora formulado pela Impetrante, encontra-se inteiramente abrangido pelo pedido deduzido naquele processo." (sic, fl. 52)

Denominando-o de pressuposto processual negativo, LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS nos ensinam que:

"a litispendência significa existência de dois ou mais processos concomitantemente, com as mesmas partes, o mesmo pedido e idêntica causa de pedir (art. 301, inciso V, §§ 1º e 2º). A existência de um processo pendente entre A e B, baseado numa determinada causa de pedir que resulta no pedido X, desempenha o papel de pressuposto processual negativo para um outro processo entre A e B, que tenha a mesma causa de pedir e em que se formule o mesmo pedido. O fundamento desse pressuposto processual negativo está no princípio da economia processual e no perigo de julgamento conflitantes." (CURSO AVANÇADO DE PROCESSO CIVIL, vol. 1, ed. Revista dos Tribunais, 1998, pág. 202)

Por seu lado, o Prof. JOSÉ FREDERICO MARQUES assinala ao comentar o art. 301, § 2º, do CPC, que

"ao dizer que é idêntica à outra ação que "tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido", o art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil estabeleceu os elementos individualizadores da ação: partes, pedido e "causa petendi". Os dois últimos são os elementos objetivos da ação, e o primeiro, o seu elemento subjetivo. Tanto as especificações objetivas como as subjetivas são extraídas da pretensão. A causa petendi é a razão da pretensão, ao passo que o pedido é a própria pretensão levada ao juiz, ou seja a exigência nela contida, composto o pedido. As partes, enfim, são os titulares dos interesses em conflito: o sujeito ativo da pretensão e seu sujeito passivo. Elementos individualizadores do ius actionis, portanto, são os que compõem hic et nunc o pedido de tutela jurisdicional com base na pretensão levada a juízo." (MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, vol. I, Editora Bookseller, 1997, p.231)

Do confronto do Mandado de Segurança n.º 311-00, em face ao presente, verificam-se as identidades plenas do elemento subjetivo parte - Impetrante Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e Impetrados, Estado do Amapá e Litisconsorte o Senhor Governador do Estado - bem como dos elementos objetivos pedido e causa petendi que são os mesmos fundamentos constitucionais e o repasse dos duodécimos, integrais, no percentual estabelecido na LDO e sancionada pelo Senhor Governador como a Lei Estadual n.º 0483, de 08 de novembro de 1999, na fixação do percentual orçamentário destinado a Assembleia em 4,8 (quatro vírgula oito pontos percentuais), e pela Lei Estadual n.º 0424, de 29/12/99 - LDO - que estimou a receita e a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2.000 em R\$554.135.431,00 - (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais).

Os elementos objetivos e subjetivo entre os dois mandados de segurança são plenos, eis que no primeiro, no MS 311-00, a limina concedida determinava o pagamento integral dos duodécimos até a decisão final, portanto incluído o mês de maio, enquanto neste outro Mandado o único pedido formulado é o repasse constitucional do mês de maio/2000, que não os descaracterizam, dentro da chamada TEORIA DOS TRES EADEM (mesmas partes, mesma causa de pedir ou título, mesmo pedido) como disciplinado no art. 301, § 2º, do Código de Processo Civil, certo de que "a identidade de demandas que caracteriza a litispendência é a identidade jurídica, quando idênticos os pedidos, visam ambos o mesmo efeito jurídico" (STJ, 1ª Seção, MS 1.163- DF - Agr. Rel. MIN. JOSÉ DE JESUS FILHO, pub. DJU de 9-3-97, p. 2.528. Cfr. Theobaldo Negrão, CPC, 31ª Ed., Ed. Saraiva, p. 374, nota ao art. 301).

Com efeito, o objeto do MS 311-00, como reconhecem as d. Autoridades Coadoras expressamente bem como o próprio Juiz Convocado na sua decisão, é mais amplo do que o deste, ou seja, naquela Ação Mandamental também está inserido o objeto deste, porque ordenado o pagamento dos meses subsequentes, integralmente sem qualquer desconto.

Nessas condições, se me apresenta inexistente a figura da continência, mas, sim, o surgimento da figura da litispendência, que aos escólios do PROF. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR deve ser extinta:

"DEMONSTRADA, POIS, A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU DE COISA JULGADA (ISTO É, VERIFICADA A IDENTIDADE DE PARTES, DE OBJETO E DE CAUSA PETENDI) ENTRE DOIS PROCESSOS, O SEGUNDO DEVERÁ SER EXTINTO, SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO. A DECRETACÃO DESSA EXTINÇÃO FAZ-SE DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE (ART. 267, § 3º)..." (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, EDITORA FORENSE, 1991, P. 338).

A orientação jurisprudencial não discrepa da doutrina, com tem decidido o Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"Litispendência. Ocorrência. Extinção do processo comprovado que o impetrante já havia ajuizado medida cautelar com igual objetivo da impetração, forçoso é reconhecer ocorrente a litispendência (CPC, art. 301, § 1º e § 3º), ensejando a extinção do processo CPC, art. 267, V). Sentença confirmada. (TFR, 2ª T. ApMS 113712- SP, Rel. Min. WILLIAM PATTERSON, DJU 22.10-87, Cfr. Nelson Nery Jr. E Outra, Cod. Proc. C. Com, 2ª Ed., RT, nota ao art. 301, p. 726).

Em verdade, os Impetrados estão abusando de vilipendiar o cumprimento de ordens judiciais, chegando mesmo a fazer declarações em jornais de tipificação criminosa quanto aos crimes de ameaça, resistência e prevaricação, sem se esquecer do conteúdo difamatório contido na entrevista de que a decisão do relator naquele outro mandado era ilegal, porque contra ele fora intentada, pela quarta vez, uma esdrúxula e absurda animosidade ou inimizade do Julgador com o Estado, pois se confundiu até mesmo a pessoa física da pessoa do Administrador Público, como nos ensina FRANCESCO CARNELUTTI: "quanto aos sujeitos e ao objeto, tenha-se cuidado em não confundir a identidade física com a identidade jurídica" (INSTITUIÇÕES DE PROCESSO CIVIL, VOL. I, Editora Servanda, 1999, p. 88).

Não há inimizade entre o julgador, simplesmente porque decidiu fundamentadamente contra ato do Estado, e o Estado, enquanto ente federado, nem por ficção jurídica.

ALÉM DO MAIS, A ALEGADA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, COMO TODAS AS OUTRAS TRÊS QUE TRANSITARAM EM JULGADO, FOI IGUALMENTE REJEITADA POR DECISÃO JUDICIAL, superando o óbice de suspensão daquele processo, não mais servindo de retardamento da prestação jurisdicional reclamada por um dos Poderes do Estado, nem servem mais aos propósitos da continência.

Agora, mais uma vez, nestes autos se constata a cristalização do descumprimento de ordem judicial, do desapareço e desrespeito ao Poder Judiciário enquanto Poder do Estado e dirimidor dos conflitos judiciais, com a utilização do expediente, a meu ver de litigante de má-fé, de não apenas continuar a fazer o desconto, contrariando a decisão judicial, mas também de incorporar ao desconto no repasse do mês de maio, cumulativamente, aquela parcela do mês de abril que fora sequestrada judicialmente, como se lhe fosse lícito fazê-lo, como se estivesse acima da lei, do bem e do mal.

Há, lamentavelmente, manifesto menoscabo e menosprezo no cumprimento de ordem judicial, com incitamento até mesmo da desobediência civil pelo Poder Executivo, comprometendo a harmonia e independência que deva existir em face aos princípios Constitucionais.

O Estado Democrático de Direito exige, na preservação do sistema, que cada um cumpra as decisões do outro Poder, prevendo o sistema os mecanismos legais para revisão do inconformismo, que não podem ser pela rebeldia, pela resistência à força, pela dissimulação, pela desobediência civil, por atitudes como a demonstrada neste processo, ou como diz a Impetrante, pelo escapismo.

Se há uma decisão judicial fundamentada que gerou inconformismo à parte, cabe-lhe exercer os recursos legais e jamais afrontar o Poder Judiciário que ordenou, no exercício da sua competência jurisdicional, o cumprimento da liminar, nem usar de procedimento como o destes autos, próprio de litigante de má-fé, passível até mesmo de requerimento de INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO, como disciplina o § 5º do art. 125, da Constituição Estadual e art. 34, INC VI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PROVER A EXECUÇÃO DE ORDEM OU DECISÃO JUDICIAL.

Destarte, considerando que o exame do instituto da litispendência, por sua natureza de ordem pública, é prejudicial ao exame do direito material, fica prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto, não havendo em razão dessa prejudicialidade qualquer prejuízo a direito das Autoridades Coadoras, eis que poderlo discutir-los, querendo, nos autos do MS 311-00 que terá o seu curso normal, eis que já foi superado o óbice da paralisação temporária pela REJEIÇÃO DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

Com todos esses fundamentos, reconhecendo que este Mandado de Segurança entre as mesmas partes, Impetrante e Impetrados, tem o mesmo pedido e causa petendi na mesma espécie de ação que é o MS 311-00, cujo objeto é mais amplo e absorve o deste, configura-se a litispendência, nos precisos termos do art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do Código de Processo Civil, e não a simples continência.

Outrossim, reconhecendo e declarando a impossibilidade de coexistirem os dois processos, para se evitar a duplicidade de julgamento e pela impossibilidade jurídica de repetir ação em curso, e que a litispendência por sua natureza de ordem pública pode ser conhecida e declarada até mesmo de ofício - CPC, art. 267, § 3º -, EXTINGO ESTE AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, DO MESMO CÓDIGO UNITÁRIO.

Trasladem-se cópia em inteiro teor deste Mandado de Segurança, apensando-o aos autos do MS 311-00.

Custas pela Impetrante.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Macapá, AP, 08 de junho de 2.000

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, Relator

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 311/00

Impetrante : Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado : Ruben Bemeruguy
Informante : Governador do Estado do Amapá
Litisconsorte : Estado do Amapá
Procurador : João Batista Silva Plácido
Relator : Desembargador Mello castro

"Vistos, etc. ...

Ao conceder a liminar neste Mandado de Segurança proferi a seguinte decisão:

"Face ao exposto, divisando a presença dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, defiro o pedido de medida liminar, determinando ao impetrado que efetue, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o repasse ao Poder Legislativo Estadual, da quantia de R\$ 716.687,00 (setecentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta e sete reais), referentes a diferença entre o valor a que faz jus e o efetivamente transferido como duodécimo do mês de abril/2000, bem como determine SEJAM REPASSADOS OS DUODÉCIMOS INTEGRAIS CORRESPONDENTES AOS MESES SUBSEQUENTES ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS." (grifei)

Destarte, dos autos do Mandado de Segurança n.º 319-00, constatou-se que a ordem judicial não vem sendo cumprida, reiteradamente, pelo Impetrado e Litisconsorte, em manifesta afronta ao Poder Judiciário, esquecidos de que o Estado Democrático de Direito exige, na preservação do sistema, que cada um cumpra as decisões do outro Poder, prevendo o sistema os mecanismos legais para revisão do inconformismo, que não podem ser pela rebeldia, pela resistência à força, pela dissimulação, pela desobediência civil, por atitudes como a demonstrada neste processo, ou como diz a Impetrante, pelo escapismo.

Há, lamentavelmente, manifesto menoscabo e menosprezo no cumprimento de ordem judicial, com incitamento até mesmo da desobediência civil pelo Poder Executivo, comprometendo a harmonia e independência que deva existir em face aos princípios Constitucionais.

Se há uma decisão judicial fundamentada que gerou inconformismo à parte, cabe-lhe exercer os recursos legais e jamais afrontar o Poder Judiciário que ordenou, no exercício da sua competência jurisdicional, o cumprimento da liminar, nem usar de procedimento como o destes autos, próprio de litigante de má-fé, passível até mesmo de requerimento de INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO, como disciplina o § 5º do art. 125, da Constituição Estadual e art. 34, INC VI, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA PROVER A EXECUÇÃO DE ORDEM OU DECISÃO JUDICIAL.

Outrossim, a esdrúxula e infundada exceção de suspeição suscitada contra minha pessoa, foi mais uma vez rejeitada, liberado o andamento normal desta segurança, nos termos do art. 306, do CPC, pois a expressão ali contida "deve ser entendida como se referindo ao julgamento do juiz na exceção de incompetência, porquanto o recurso interponível não tem efeito suspensivo, devendo o processo retomar seu curso". (Calmon de Passos, Coment. N.215, p. 351. Neste sentido TJSP, rel. Des. Nogueira Garcez in Aliende Marcatto, Competência, p. 53. Cfr. Nelson Nery Jr. E Outra CPCComentado, 2ª Ed., p. 730, nota ao art. 306).

Com efeito, relativamente ao repasse financeiro e constitucional do mês de maio de 2.000, o Impetrado não apenas continuou a reter parte do duodécimo, bem como burlando e vilipendiando a ordem judicial fez compensar, outra vez, o valor de R\$716.687,00 relativo ao mês de abril e que fora objeto de bloqueio e sequestro.

Há, nesse procedimento, manifesta afronta ao Poder Judiciário do Estado, certo, ainda, de que a decisão liminar concedida, abrangendo os meses subsequentes, tem o caráter de executoriedade e de continuidade, independentemente de qualquer provimento, pois o Impetrado tem o dever - e não a faculdade - de passar, integralmente, o duodécimo constitucional até o dia 20 de cada mês, estabelecidos no na lei de diretrizes orçamentária - LDO - e cujo percentual está fixado na Lei Estadual n.º 0483, de 09/11/1999, sancionada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado.

Assim, relativamente ao repasse do duodécimo do mês de maio/2000, fez a retenção indevida de R\$1.431.126,67 - (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, centos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), procurando descaracterizar, em alguns poucos reais, os números absolutos das somas dos valores.

Com efeito, ante os fundamentos expostos, PARA PROVER A EXECUÇÃO DA ORDEM JUDICIAL, reiterando os termos e fundamentos da liminar concedida, e já decorrido, de muito, o prazo fixado, DETERMINO O BLOQUEIO E SEQUESTRO EM BANCOS DESTA CIDADE, DA QUANTIA ATÉ O VALOR DE R\$1.431.126,67 - (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL, CENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), QUE DEVERÃO SER REPASSADOS À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, SOB AS PENAS DE LEI.

Na hipótese de não haver numerário suficiente, porque sacado, o Estabelecimento bancário fica notificado, sob as penas da

lei, de que deverá bloquear, diariamente, todos os pagamentos de tributos que forem realizados a favor do Estado do Amapá, até o limite retro mencionado, cientificando a esse Relator os valores então bloqueados.

O cumprimento do mandado deverá ser realizado por Oficiais de Justiça, que deverão certificar, na forma da lei, o que vier acontecer.

Expeça-se mandado de bloqueio e seqüestro.

Publique-se. Cumpra-se e Intimem-se.

Macapá, AP., 08 de Junho de 2000

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 262/99
Recorrente : Estado do Amapá
Procuradores: Newton Ramos Chaves e Outros
Recorrido : Cristiane Dias da Silva
Advogados : José Chagas Alves e Outro

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pelo Tribunal Pleno desta Corte, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. EXTINÇÃO DE CARGO PÚBLICO, QUALQUER QUE SEJA A CAUSA, SITUAÇÃO JURÍDICA DO SERVIDOR ESTÁVEL APÓS PERECIMENTO DO CARGO. DISPONIBILIDADE COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ART. 41, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98. POSTERIOR APROVEITAMENTO DO SERVIDOR. NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO NOVO CARGO COM AS DO EXTINTO E DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS - APLICAÇÃO DO ART. 18, DA LEI ESTADUAL Nº 0066/93, C/C COM OS ARTS. 37, INC. XV E 41, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II, DO § 2º, DO ART. 74 E DO ART. 75, DA LEI ESTADUAL Nº 0448/99. RECONHECIMENTO INCIDENTER TANTUM. 1) Extinto o cargo público de provimento efetivo, qualquer que seja a causa e a instituição para a qual fora criado, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 19/98, o servidor estável que o ocupava fica em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; 2) Por força de imperativos constitucionais (arts. 37, XV e 41, § 3º) e ainda do estatuto no art. 18, da Lei Estadual nº 0066/93, o aproveitamento do servidor em disponibilidade decorrente da extinção de cargo público dar-se-á em cargo de atribuições compatíveis com as do extinto e com vencimentos iguais aos deste; 3) Por violarem o princípio da irredutibilidade de vencimentos, consagrado no art. 37, XV, da Constituição Federal, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade, incidenter tantum, do inciso II, do § 2º, do art. 74 e do art. 75, da Lei Estadual nº 0448/99, o primeiro, porque impõe a aceitação, pelo servidor em disponibilidade, de seu aproveitamento em cargo de vencimentos inferiores aos daquele que ocupava e, o segundo, porque proíbe o recebimento de diferença retributória entre o cargo extinto e o novo, pretendido pelo servidor, sem assegurar a remuneração daquele. Precedentes da Corte."

Irresignado, alega o recorrente, em preliminar de fls. 152/161, que opôs Embargos de Declaração contra o v. Acórdão que julgou o Mandado de Segurança interposto por CRISTIANE DIAS DA SILVA, para que se dirimisse dúvida e prequestionassem explicitamente as questões constitucionais suscitadas.

Alega ainda que, não enfrentadas no Acórdão do Mandado de Segurança as questões suscitadas e, rejeitados os Embargos, é evidente que este decisório, não só negou a prestação jurisdicional, que constitui garantia inserta na Carta Política Federal (CF/88, art. 5º, XXXV), como ofendeu as normas constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 5º, LIV e LV).

Evidencia que, ante tais violações, a única alternativa que lhe resta é recorrer contra o Acórdão dos Embargos de Declaração, para torná-los nulos, devolvendo-se posteriormente os autos a este Tribunal, para proceder a entrega da prestação jurisdicional.

No mérito, argumenta que o v. acórdão recorrido ofertou à matéria uma interpretação que não se harmoniza nem com a letra nem com o espírito das normas dos artigos 37, caput e inciso XV e 41, § 3º, da Lei Maior.

Por fim, pugna pela admissão do Recurso Extraordinário interposto, a fim de que, dele conhecendo, o Excelso Supremo Tribunal Federal reforme a decisão recorrida, decretando sua nulidade.

Em contra-razões de fls. 164/175, argumenta a recorrida que, em nenhum momento, o recorrente cuidou de requerer a explicitação do dispositivo constitucional que teria, supostamente, sido violado, muito menos foi suscitado, em tempo, o prequestionamento, razão pela qual nos termos da Súmula 282 do STF, sem a comprovação de violação direta e frontal da Constituição Federal, não se abre caminho a este Recurso.

Ao final, argumentando a inviabilidade do Recurso frente à Súmula 400 do STF, requereu que o mesmo seja inadmitido e, no mérito improvido, tendo em vista o efeito meramente protelatório deste Recurso.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

Pela análise das razões de irresignação, observo que não foram atendidos todos os requisitos objetivos e subjetivos indispensáveis à admissibilidade do presente Recurso.

O recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que negou conhecimento aos Embargos de Declaração que interpôs, contra Acórdão que julgou Mandado de Segurança contra ele ajuizado.

Presente também o interesse processual, pois o recorrente, em tese, tem a expectativa de obter decisão mais favorável.

O Recurso é próprio e adequado pois, com o não conhecimento dos Embargos de Declaração, o Acórdão embargado tornou a causa definitivamente julgada em última instância, inexistindo ainda, qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo por se tratar de Pessoa Jurídica de Direito Público.

Todavia, não encontro presentes os demais requisitos necessários à admissibilidade do recurso interposto, consoante passo a demonstrar.

Embora o recorrente tenha alegado, como fundamento do Recurso, a violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, 37, caput, mais o inciso XV e 41, § 3º, todos da Constituição Federal, referidos dispositivos não foram alvo de debates no Acórdão guerreado, ausente portanto o imprescindível prequestionamento, exigido pela Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"

Com efeito, a Colenda Suprema Corte já consolidou o entendimento de que, para a admissibilidade do Recurso Extraordinário, é indispensável que o dispositivo constitucional enfocado pelo recorrente tenha sido apreciado de modo explícito no Acórdão recorrido.

A jurisprudência da Excelsa Corte é vasta neste sentido:

"RECURSO - PREQUESTIONAMENTO. O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento, que pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo Órgão investido do ofício judicante, sobre o tema. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal, coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar." (STF - 2ª Turma, Ag. (Ag. Rg.) nº 157.798-4-RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, por unanimidade, negaram provimento, DJU 05.05.95).

Observa-se também, que o recorrente não demonstrou analiticamente onde ou como ocorreram as violações frontais aos dispositivos constitucionais invocados, limitando a alegar genericamente a afronta a esses dispositivos, sem demonstrar em sua fundamentação, de que forma o Acórdão recorrido desrespeitou o texto constitucional.

Referida exigência, relativa à violação direta e frontal à Constituição Federal, também encontra-se consolidada no Supremo Tribunal Federal, consoante demonstra o seguinte julgado:

"A ofensa oblíqua da Constituição, inferida de prévia violação da lei, não oferece trânsito ao recurso extraordinário. O desrespeito ao texto constitucional, que enseja a interposição do apelo extremo, é aquele direto e frontal, invocado em momento procedimental adequado." (RJT 132/455 e STF-RT 674/250)

Assim, *in casu*, não há que se abrir ao recorrente a via excepcional do Recurso Extraordinário, vez que não se vislumbra a subsunção dos argumentos expendidos à norma constitucional que autoriza a sua interposição.

Ante exposto, nego seguimento ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ante a ausência de requisitos essenciais à sua viabilidade, nos termos do Artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá (AP), 07 de junho de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"

Adelma Botelho Chagas Neyrao de Sousa
ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 253/99
Recorrente : Estado do Amapá
Procuradores: Newton Ramos Chaves e Outros
Recorridos : Nalcimar Wanderley Salomão e Outros
Advogados : José Chagas Alves e Outro

"Trata o feito de RECURSO EXTRAORDINÁRIO, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, face a Acórdão unânime prolatado pelo Tribunal Pleno desta Corte, assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. EXTINÇÃO DE CARGO PÚBLICO, QUALQUER QUE SEJA A CAUSA, SITUAÇÃO JURÍDICA

DO SERVIDOR ESTÁVEL APÓS PERECIMENTO DO CARGO. DISPONIBILIDADE COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ART. 41, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL, Nº 19/98. POSTERIOR APROVEITAMENTO DO SERVIDOR. NECESSIDADE DE COMPATIBILIDADE ENTRE AS ATRIBUIÇÕES DO NOVO CARGO COM AS DO EXTINTO E DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS - APLICAÇÃO DO ART. 18, DA LEI ESTADUAL Nº 0066/93, C/C COM OS ARTS. 37, INC. XV E 41, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE DO INCISO II, DO § 2º, DO ART. 74 E DO ART. 75, DA LEI ESTADUAL Nº 0448/99. RECONHECIMENTO INCIDENTER TANTUM. 1) Extinto o cargo público de provimento efetivo, qualquer que seja a causa e a instituição para a qual fora criado, a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 19/98, o servidor estável que o ocupava fica em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; 2) Por força de imperativos constitucionais (arts. 37, XV e 41, § 3º) e ainda do estatuto no art. 18, da Lei Estadual nº 0066/93, o aproveitamento do servidor em disponibilidade decorrente da extinção de cargo público dar-se-á em cargo de atribuições compatíveis com as do extinto e com vencimentos iguais aos deste; 3) Por violarem o princípio da irredutibilidade de vencimentos, consagrado no art. 37, XV, da Constituição Federal, impõe-se o reconhecimento da inconstitucionalidade, incidenter tantum, do inciso II, do § 2º, do art. 74 e do art. 75, da Lei Estadual nº 0448/99, o primeiro, porque impõe a aceitação, pelo servidor em disponibilidade, de seu aproveitamento em cargo de vencimentos inferiores aos daquele que ocupava e, o segundo, porque proíbe o recebimento de diferença retributória entre o cargo extinto e o novo, pretendido pelo servidor, sem assegurar a remuneração daquele. Precedentes da Corte."

Irresignado, alega o recorrente, em preliminar de fls. 238/247, que opôs Embargos de Declaração contra o v. Acórdão que julgou o Mandado de Segurança interposto por NALCIMAR WANDERLEY SALOMÃO, para que se dirimisse dúvida e prequestionassem explicitamente as questões constitucionais suscitadas.

Alega ainda que, não enfrentadas no Acórdão do Mandado de Segurança as questões suscitadas e, rejeitados os Embargos, é evidente que este decisório, não só negou a prestação jurisdicional, que constitui garantia inserta na Carta Política Federal (CF/88, art. 5º, XXXV), como ofendeu as normas constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (CF/88, art. 5º, LIV e LV).

Evidencia que, ante tais violações, a única alternativa que lhe resta é recorrer contra o Acórdão dos Embargos de Declaração, para torná-los nulos, devolvendo-se posteriormente os autos a este Tribunal, para proceder a entrega da prestação jurisdicional.

No mérito, argumenta que o v. acórdão recorrido ofertou à matéria uma interpretação que não se harmoniza nem com a letra nem com o espírito das normas dos artigos 37, caput e inciso XV e 41, § 3º, da Lei Maior.

Por fim, pugna pela admissão do Recurso Extraordinário interposto, a fim de que, dele conhecendo, o Excelso Supremo Tribunal Federal reforme a decisão recorrida, decretando sua nulidade.

Em contra-razões de fls. 164/175, argumenta o recorrido que, em nenhum momento, o recorrente cuidou de requerer a explicitação do dispositivo constitucional que teria, supostamente, sido violado, muito menos foi suscitado, em tempo, o prequestionamento, razão pela qual nos termos da Súmula 282 do STF, sem a comprovação de violação direta e frontal da Constituição Federal, não se abre caminho a este Recurso.

Ao final, argumentando a inviabilidade do Recurso frente à Súmula 400 do STF, requereu que o mesmo seja inadmitido e, no mérito improvido, tendo em vista o efeito meramente protelatório deste Recurso.

Em juízo de admissibilidade, passo a examinar o RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto.

Pela análise das razões de irresignação, observo que não foram atendidos todos os requisitos objetivos e subjetivos indispensáveis à admissibilidade do presente Recurso.

O recorrente possui legitimidade para recorrer, pois insurge-se contra Acórdão que negou conhecimento aos Embargos de Declaração que interpôs, contra Acórdão que julgou Mandado de Segurança contra ele ajuizado.

Presente também o interesse processual, pois o recorrente, em tese, tem a expectativa de obter decisão mais favorável.

O Recurso é próprio e adequado pois, com o não conhecimento dos Embargos de Declaração, o Acórdão embargado tornou a causa definitivamente julgada em última instância, inexistindo ainda, qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer.

O recurso é tempestivo, vez que interposto no prazo legal, sendo dispensado o preparo por se tratar de Pessoa Jurídica de Direito Público.

Todavia, não encontro presentes os demais requisitos necessários à admissibilidade do recurso interposto, consoante passo a demonstrar.

Embora o recorrente tenha alegado, como fundamento do Recurso, a violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, 37, caput, mais o inciso XV e 41, § 3º, todos da Constituição Federal, referidos dispositivos não foram alvo de debates no Acórdão guerreado, ausente portanto o imprescindível prequestionamento, exigido pela Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada"

Com efeito, a Colenda Suprema Corte já consolidou o entendimento de que, para a admissibilidade do Recurso Extraordinário, é indispensável que o dispositivo constitucional enfocado pelo recorrente tenha sido apreciado de modo explícito no Acórdão recorrido.

A jurisprudência da Excelsa Corte é vasta neste sentido:

"RECURSO - PREQUESTIONAMENTO. O simples fato de determinada matéria haver sido veiculada em razões de recurso não revela o prequestionamento, que pressupõe o debate e a decisão prévios e, portanto, a adoção de entendimento explícito, pelo Órgão investido do ofício judicante, sobre o tema. Para dizer-se do enquadramento do extraordinário no permissivo legal, coteja-se não as razões do recurso julgado pela Corte de origem com o preceito constitucional, mas o teor do próprio acórdão proferido e que se pretende alvejar." (STF - 2ª Turma, Ag. (Ag. Rg.) nº 157.798-4-RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, por unanimidade, negaram provimento, DJU 05.05.95).

Observa-se também, que o recorrente não demonstrou analiticamente onde ou como ocorreram as violações frontais aos dispositivos constitucionais invocados, limitando a alegar genericamente a afronta a esses dispositivos, sem demonstrar em sua fundamentação, de que forma o Acórdão recorrido desrespeitou o texto constitucional.

Referida exigência, relativa à violação direta e frontal à Constituição Federal, também encontra-se consolidada no Supremo Tribunal Federal, consoante demonstra o seguinte julgado:

"A ofensa oblíqua da Constituição, inferida de prévia violação da lei, não oferece trânsito ao recurso extraordinário. O desrespeito ao texto constitucional, que enseja a interposição do apelo extremo, é aquele direto e frontal, invocado em momento procedimental adequado." (RTJ 132/455 e STF-RT 674/250)

Assim, *in casu*, não há que se abrir ao recorrente a via excepcional do Recurso Extraordinário, vez que não se vislumbra a subsunção dos argumentos expendidos à norma constitucional que autoriza a sua interposição.

Ante exposto, nego seguimento ao presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, ante a ausência de requisitos essenciais à sua viabilidade, nos termos do Artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal.

Publique-se.

Macapá (AP), 07 de junho de 2000.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente"

ADELMA BOTEELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

PEDIDO DE DESAFORAMENTO Nº 008/99

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
Requeridos: **PAULO CÉSAR DO SANTOS FEITOSA, SIMÉIA DOS SANTOS COSTA E EDUARDO CORDEIRO FERREIRA**
Advogado: **DEFENSORIA PÚBLICA**
Relator: **DES. CARMO ANTÔNIO**

"DECISÃO

O Representante Ministerial em exercício na Comarca de Oiapoque apresentou Pedido de Desaforamento (fls. 142/145) de julgamento relativo ao Processo-Crime nº 782/99, em que figuram como acusados PAULO CÉSAR DOS SANTOS FEITOSA, SIMÉIA DOS SANTOS COSTA e EDUARDO CORDEIRO FERREIRA, uma vez que parentes de PAULO CÉSAR e de seu irmão MAURO SÉRGIO FEITOSA DOS SANTOS, este respondendo a outro processo-crime perante o Tribunal do Juri, estariam procurando os integrantes da lista de 21 jurados passíveis de formarem os Conselhos de Sentença encarregados dos julgamentos e pedindo a eles o perdão para os acusados.

O presente feito perdeu seu objeto.

Em meio às idas e vindas que sofreram os autos, uma vez que haviam subido a esta Corte sem oitiva da parte contrária, o Ministério Público ajuizou novo Pedido de Desaforamento, registrado sob o nº 009/99, ali incluindo, de uma só vez, os Processos-Crime nº 782 e 783/99, este último relativo ao já mencionado MAURO SÉRGIO e a dois outros réus.

O novo pedido foi distribuído ao Exmo. Sr. Des. Mário Gurtyev, e, julgado na Seção Única, obteve provimento, tendo sido deslocado o foro de ambos os julgamentos para a Comarca de Calçoene.

Assim, prejudicado este Pedido de Desaforamento, nego-lhe seguimento, com suporte no art. 557 do CPC, e determino a devolução dos autos à Comarca de origem.

Macapá-AP, 8 de junho de 2000.

CARMO ANTÔNIO DE SOUZA"
Desembargador - Relator

Macapá (AP), 09 de junho de 2000.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Dir. da Secretaria da Seção Única

SEÇÃO ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, Presidente da Egrégia Seção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente **EDITAL** e dele conhecimento tiverem, que no dia **19 (dezenove) de junho** do ano em curso, **segunda - feira**, às 08:00 horas, ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon, esquina com a Avenida Fab, Bairro Central, realizar-se-á a **40ª Sessão Extraordinária** para julgamento dos seguintes processos e daqueles apresentados em mesa independentemente de publicação:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 300/00

Relator: **DES. CARMO ANTÔNIO**
Impetrante: **MÁRIO CARNEIRO (em causa própria)**
Informante: **JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 301/00

Relator: **DES. MÁRIO GURTYEV (Prevento)**
Impetrante: **MANOEL ASSUNÇÃO DA CRUZ MONTEIRO**
Advogados: **REINALDO TORRES MIRANDA e EDILSON JOSÉ LISBOA AGRASSAR**
Informante: **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI**

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 016/00

Relator: **DES. MÁRIO GURTYEV**
Revisor: **JUIZ CONV. MÁRIO MAZUREK**
Autor: **PREGEL CONSTRUÇÕES LTDA**
Advogado: **CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA**
Réu: **ROSILENE VIANA VAZ**
Advogado: **JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR**

Macapá - AP, 09 de junho de 2000.

CLAMY H. O. BANDEIRA BARBOSA
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 452/00

Agravante : **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**
Advogados : **Dr. EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA e Dr. DENISE COIMBRA**
Agravado : **M. A. SILVA & SILVA LTDA.**
Advogado : **Dr. WALBER LUIZ DE SOUZA DIAS**
Relator : **Juiz Convocado RAIMUNDO VALES**

"Sobresto decisão sobre o pedido de liminar para após as informações do Juiz da causa Requistem-nas.

Após, voltem conclusos os autos.

Macapá - AP, 09 de junho de 2000.

(a) Juiz Conv. **RAIMUNDO VALES**
Relator"

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

Bel.ª **M.ª TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 455/00

AGRAVANTE: **J. e J. NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E ENGENHARIA LTDA.**
ADVOGADOS: **Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA e Dr. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA**
AGRAVADO: **D. M. JESUS - ME, DIRCEU MONTEIRO DE JESUS e IZALINDA MIRANDA DE JESUS**
ADVOGADO: **Dr. RUY LOPES PEREIRA**
RELATOR: **DES. MELLO CASTRO**

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto por **J. e J. Negócios Imobiliários e Engenharia Ltda.** com pedido de liminar para concessão de efeito suspensivo à decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

que, nos autos da Ação de Despejo Por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Aluguel e Acessórios nº 1.243/99, movida em face à firma Agravada e Outros, condicionou o deferimento do pedido de antecipação de tutela ao pagamento da caução no valor dos bens e benfeitorias existentes no imóvel locado.

Após relatar as razões expendidas na referida ação de Despejo, aduz que face ao abandono do imóvel pelas Agravadas requereu antecipação de tutela com o intuito de imitir-se na sua posse, tendo a d. Magistrada a quo condicionado o deferimento do pedido ao pagamento da caução no valor dos bens e benfeitorias existentes no imóvel locado, afim de assegurar possível reversão da antecipação da tutela.

Irresignada, argumenta a Agravante inexistir o perigo da irreversibilidade da medida porquanto não há alienação de domínio, vez que na qualidade de proprietária do imóvel locado deseja apenas retomá-lo para futura locação.

Aduz que o art. 66 da Lei do Inquilinato permite ao locador imitir-se na posse do imóvel quando este for abandonado após ajuizada a ação, não se condicionando sua aplicabilidade a qualquer forma de segurança do juízo ou caução.

Afirma que os bens porventura existentes no imóvel local devem ser removidos e entregues à guarda do depósito público, transcrevendo jurisprudência que entende favorecer seu argumento.

Sustenta que a norma do art. 273, do Código de Processo Civil não exige a obrigatoriedade da caução, exceto quando os atos importem alienação de domínio e levantamento de depósito em dinheiro, hipóteses que não se enquadram ao caso sub examine.

Aduz que o *fumus boni iuris* reside no fato de que a caução exigida para a antecipação da tutela antecipada pretendida não se enquadra nas hipóteses previstas no § 3º, do art. 273, do Código de Processo Civil, além dos prejuízos que vem sofrendo no seu empreendimento comercial.

Sustenta que o *periculum in mora* caracteriza-se pelo fato de que o andamento do processo sem que ocorra a reforma da decisão impugnada fere o direito constitucionalmente assegurado do devido processo legal, porquanto a tutela antecipada pretendida não importa em alienação de domínio nem levantamento de quantia em dinheiro, portanto desnecessária a caução exigida na decisão agravada, causando-lhe mais prejuízos.

Conclui por pedir seja atribuído efeito suspensivo ao recurso até a decisão de mérito, "para retirar da decisão impugnada tão somente a exigência de prestar caução no valor dos bens e benfeitorias existentes no Salão de Uso Comercial objeto da ação de despejo (processo de origem)".

Requer, por fim, o provimento integral do recurso, reformando a decisão agravada "para tão somente retirar-lhe a exigência de pagamento de caução no valor dos bens e benfeitorias existentes do SUC".

Este o relatório.

Examinado, nesta oportunidade, apenas o pedido de liminar.

Trata-se na discussão do direito material, de ação de despejo, por falta de pagamento, onde se constata pelos documentos apresentados que a loja, objeto da locação, foi abandonada, (anexos fotográficos de fl. 179/181), bem como afirmou a d. Magistrada na decisão agravada: "...ressalto que, aliado a isso (juntada de fotografias) esteve pessoalmente no local e verificou encontrar-se o ponto comercial vazio, autorizando a concessão do pleito da autora" (sic, fl. 12).

Destarte, a desocupação da loja neste estado, abandono, em se tratando de ação de despejo por falta de pagamento, a imissão de posse poderia ter sido obtida pela Locadora, com o simples cumprimento do art. 66 da Lei do Inquilinato, que dispõe: "quando o imóvel for abandonado após ajuizada a ação, o locador poderá imitir-se na posse do imóvel", mediante a expedição de mandado de imissão de posse, cuja constatação pode ser feita pelo oficial de justiça, como também pela d. Magistrada.

Aliás, não se deve deixar de registrar que a imissão de posse pelo abandono não induz no término da ação, nem prescinde de certas garantias, notadamente a constatação do real e efetivo abandono.

Entretanto, nos mostra o Recurso de Agravo que a obtenção de imissão de posse está sendo realizada por força de antecipação da tutela, consoante previsão do art. 273, do Código Unitário, mas impondo a d. Magistrada a prestação de

caução em dinheiro do valor equivalente às benfeitorias e bens já existentes.

O objeto do agravo limita-se, a pretender obter efeito suspensivo à parte da decisão da d. Magistrada que impôs a caução para possível reversão da antecipação da tutela, nos precisos termos dos incisos II e III do art. 588, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o art. 273 do Código Unitário disciplina que a "execução" da tutela antecipada observará "no que couber" o disposto nos incisos II e III do art. 588, não se tratando de uma norma cogente, mas de norma que deve estar jungida exclusivamente às hipóteses consignadas, não se aplicando à simples ocupação pela proprietária de loja abandonada ao curso da ação de despejo por falta de pagamento, onde não haverá alienação de domínio dos bens nem levantamento de dinheiro.

A loja, afirma a d. Magistrada por constatação pessoal, está vazia, abandonada pela locatária.

Qualquer bem que possa ali estar, se existente porque papéis colados ao vidro vedam a visão, não deverá ser objeto de caução, mas de simples remoção ao depósito público, pois a ex-inquilina demonstrou não mais se interessar por ele, abandonando-o na loja, cuja devolução era um ônus de sua responsabilidade, qualquer que fosse a causa de ruptura do contrato de locação.

Impor à Locadora, proprietária da loja, o ônus de caução em dinheiro de bens abandonados, cujo procedimento processual adequado é a sua relação e remoção ao depósito público, é inobservar o "princípio da máxima utilização da execução" "...decorrente de uma diretriz pela qual a execução deve redundar em proveito do credor, no resultado mais próximo que se teria caso não tivesse havido a transgressão de seu direito. Essa orientação, porém, não é mais do que desdobramento do princípio da máxima utilidade da atuação jurisdicional, sintetizada na célebre afirmação de que o processo deve data a quem tem direito tudo aquilo e exatamente aquilo a que tem direito, inerente à garantia da inafastabilidade da adequada tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV)" (LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS. Curso Avançado de Processo Civil, vol. 2, Ed. Revista dos tribunais, 2ª edição, p. 120-1).

Por outro lado, o COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA tem reiteradamente decidido que "na execução provisória, enquanto o executado não sofre ameaça de perda de posse ou domínio dos bens penhorados, não se torna exigível a caução" (RST 71/188). No mesmo sentido: STJ-RT 758/181; STJ-RT 759/188; STJ-6ª Turma, Resp. 34.001-2-SP, rel. Min. Vicente Cernicchiaro, DJU 14-6-93, p. 11.794; RT 720/258. RF 330/307. Cfr. THEOTÔNIO NEGRÃO, CPC, 31ª. Ed., Saraiva, nota 1.a ao art. 588, p. 638)

Coexistindo com esse princípio, há outro denominado de "menor sacrifício do executado", que também impõe seja observado, quando couber, certo de que nessa fase – abandono da loja ao curso da ação de despejo – deve apenas consumir-se a imissão de posse, até mesmo em benefício da própria inquilina, porque cessará a sua responsabilidade em face aos alugueis, que são devidos, em tese, até o dia da devolução do objeto da locação.

Com efeito, nada impede que a tutela antecipada consistente na imissão de posse da proprietária na sua loja abandonada por força de ação de despejo por falta de pagamento, independentemente de caução, como ordenado pela d. Magistrada, devendo os bens que no imóvel forem encontrados, se existentes, sejam relacionados pelo Sr. Oficial de Justiça e removidos ao Depósito público.

Assim, vendo presentes os fundamentos justificadores do pedido, seja pelo efetivo e constatado abandono da loja, seja porque a demora na solução da devolução do imóvel somente agravará a situação da devedora, defiro a liminar requerida para, concedendo efeito suspensivo à d. decisão agravada, determinar que a d. Magistrada proceda com a imissão de posse concedida na antecipação da tutela independentemente de caução, observando-se as cautelas legais, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar a existência de bens, seu estado, relacioná-los e removê-los ao depósito público, para os fins de direito, prosseguindo-se na ação.

Notifique-se a d. Magistrada prolatora da d. decisão agravada, para os termos e cumprimento desta liminar e para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias (CPC, art. 527, incisos I e II, bem como seja tam-

bém notificada, nos termos do art. 527, inciso III, a firma agravada e demais agravados e, finalmente, após certificado o cumprimento das determinações anteriores, ouça-se a D. Procuradoria Geral de Justiça.

P. Intimem-se.

Macapá, AP, 08 de junho de 2.000

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro

Relator.

Macapá, 09 de junho de 2000

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 456/00

Agravante : PRISCO DE PAIVA BEZERRA
Advogado : Dr. IVAN DA COSTA FELIX
Agravado : CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO E TABELIONATO DA COMARCA DE MAZAGÃO.

Relator : Desembargador CARMO ANTÔNIO

Despacho

"Como o agravante não requereu efeito suspensivo, requisitem-se informações ao Juiz da causa.

Macapá - AP, 09 de junho de 2.000.

(a) Des. CARMO ANTÔNIO
Relator"

Macapá-AP, 09 de junho de 2.000.

Belª. Mª. TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 451/00

Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ

Agravante: T. C. DE O.
Advogado: Dr. JOSÉ CHAGAS ALVES
Agravado: E. W. DA S.
Advogado: Dr. JOSÉ OSWALDO CAVALCANTE CARÃO

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

VISTOS. ETC.

T. C. DE O. interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO em face à r. decisão proferida pelo Juízo de Direito 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, que indeferiu a apelação que interpusera em face à sentença que julgou o mérito da Ação de Busca e Apreensão de Pessoa (Processo nº 6627/98).

Em suas razões, alegou que já se encerrara a atividade do Juízo de primeiro grau com a entrega da prestação jurisdicional, fato que elva de nulidade qualquer ato que lhe seja posterior praticado pelo Juízo a quo, ressalvados aqueles contidos nos incisos I e II, do art. 463, do CPC.

Em face a essa circunstância, pediu o provimento do presente agravo para o fim de decretação da nulidade da decisão atacada e consequente remessa da apelação para o Tribunal ad quem. Requereu também a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo.

SUCINTAMENTE RELATADO. DECIDO.

Consoante relatado, o agravante pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Essa pretensão pode ser deferida pelo Relator em caso de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução, e em outros casos nos quais a imediata execução da decisão agravada põe o agravante em risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

In casu, a agravante nada trouxe que demonstrasse que a decisão vergastada venha a causar-lhe qualquer prejuízo, caso não atribuído efeito especial.

Assim, restando cristalina a ausência de seus pressupostos autorizadores, denego o pedido de efeito suspensivo.

Com fulcro no art. 527 do Código de Processo Civil, determino as seguintes providências:

I- Requistem-se informações ao Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo legal;

II - Intime-se o agravado, por intermédio de seu advogado;

III- Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Macapá(AP), 06 de junho de 2000

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

Macapá, 09 de junho de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 453/00

Agravante: J. F. F.
Advogado: Drª. JANILCE ARAGÃO ROCHA e OUTRO
Agravado: C. DE O. F., representado por M. I. B. de O.
Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA

Relator: Desembargador EDINARDO SOUZA

DECISÃO.

Vistos. Etc.

C. DE O. F., representado por M. I. B. de O., através de procuradores legalmente habilitados, interpôs Agravo, na forma instrumentalizada, em face à decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara de Família Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, que determinara sua citação para contestar, nos moldes do art. 733, do CPC, o pedido do autor/agravado nos autos da Execução de Alimentos nº 3310/99, alterando o rito processual requerido pelo autor.

Juntou documentos de fls. 13/25, dentre os quais se encontram cópias de precatória expedido para o Juízo de Direito da Comarca de Serra do Navio, de procurações do autor e do réu, e de outros documentos constantes da Ação de execução referida.

SUCINTAMENTE RELATADO. DECIDO.

Incumbe ao Desembargador-relator o exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade recursal.

Tratando-se de Agravo de instrumento, o CPC, em seu art. 557, estatui: "O relator negará seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior".

"A inadmissibilidade diz respeito à falta de pressupostos recursais, tanto objetivos (recorribilidade da decisão, tempestividade do recurso, adequação do recurso, preparo) quanto subjetivos (legitimação e interesse), desde que manifesta".

In casu, o impetrante não anexou a certidão de intimação da decisão agravada, de modo a permitir o exame da tempestividade recursal.

A ausência da referida certidão é causa de indeferimento liminar, consoante reiteradas decisões deste E. Tribunal, a exemplo do Agravo de Instrumento nº 168/97, relatado pelo i. Desembargador Mário Gurtyev, abaixo transcrito:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - Agravo de Instrumento - Ausência de translados obrigatórios - Incúria do agravante - Inobservância de exigência expressa do art. 525, inc. I, do Código de Processo Civil - Inadmissão de conversão em diligência - Recurso não conhecido - Após o advento da Lei nº 9.139/95, que atribui ao agravante o ônus de acostar as peças obrigatórias à petição de agravo, a ausência de qualquer delas não mais enseja a conversão do julgamento em diligência e sim o não conhecimento do recurso".

In Informa Jurídico, versão 14.

Ex positis, ante a sua manifesta inadmissibilidade, indefiro liminarmente o presente Agravo de Instrumento, ex vi do art. 557 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Macapá AP, 06 de junho de 2000

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

Macapá, 09 de junho de 2000.

Belª. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA MOVIMENTO ESTATÍSTICO MAIO DE 2000

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	RDO	055
	ACr	1011
Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
Juiz MÁRIO MAZUREK	ACr	1119
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA	

II - PEDIDOS DE VISTA

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
Juiz RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	

Juiz MARIO MAZUREK	NADA CONSTA
CARMO ANTÔNIO	NADA CONSTA
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA

III - PROCESSOS JULGADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	523
AC	527
AC	598
AC	618
AC	647
AC	665
AC	669
AC	686
AC	690
AC	691
AC	704
ACr	908
ACr	910
ACr	914
ACr	1095
ACr	1100
ACr	1102
ACr	1106
ACr	1112
ACr	1120
ACr	1129
ACr	1132
ACr	1140
ACr	1150
AG	399
AG	413
AG	414
AG	416
AG	426
AG	428
AG	437
AG	444
EDcl/AC	649
EDcl/AC	658
EDcl/AC	679
EDcl/EDcl/AC/REO	617
EDcl/RSE	169
RDO	055
RDO	056
RDO	057
REO	179
REO	181
REO	182
REO	183
REO	184
RSE	129
RSE	160
RSE	164
RSE	174
RSE	175
RSE	176
RSE	178
RSE	180
RSE	182
Total de processos julgados	54

IV - VOTOS PROFERIDOS

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	665	VOGAL
AC	669	VOGAL
AC	586	VOGAL
AC	690	VOGAL
AC	704	VOGAL
ACr	1106	VOGAL
ACr	1129	VOGAL
AG	399	RELATOR
AG	413	VOGAL
AG	414	RELATOR
AG	416	VOGAL
EDcl/EDcl/AC/REO	617	VOGAL
EDcl/RSE	169	VOGAL
RDO	055	RELATOR
RDO	057	VOGAL
REO	181	VOGAL
REO	184	VOGAL
RSE	174	RELATOR
RSE	176	VOGAL
RSE	180	VOGAL
RSE	182	VOGAL

Desembargador MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	691	RELATOR
ACr	1095	RELATOR
ACr	1100	RELATOR
ACr	1112	RELATOR
AG	399	VOGAL
AG	413	VOGAL
AG	414	VOGAL
AG	416	VOGAL
AG	426	RELATOR
RDO	055	VOGAL
RDO	056	RELATOR
REO	183	RELATOR
RSE	175	RELATOR

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
---------	--------	--------

AC	523	RELATOR
AC	527	RELATOR
ACr	908	RELATOR
ACr	910	RELATOR
ACr	914	RELATOR
RSE	129	RELATOR

Desembargador MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	523	REVISOR
AC	527	REVISOR
AC	598	RELATOR
AC	691	REVISOR
ACr	908	REVISOR
ACr	910	REVISOR
ACr	914	REVISOR
ACr	1095	REVISOR
ACr	1100	REVISOR
ACr	1112	REVISOR
ACr	1120	RELATOR
ACr	1132	RELATOR
ACr	1140	RELATOR
ACr	1150	RELATOR
AG	399	VOGAL
AG	414	VOGAL
AG	426	VOGAL
AG	428	RELATOR
AG	437	RELATOR
AG	444	RELATOR
EDcl/AC	649	RELATOR
EDcl/AC	658	RELATOR
EDcl/AC	679	RELATOR
EDcl/EDcl/AC/REO	617	RELATOR
RDO	055	VOGAL
RDO	056	VOGAL
REO	179	RELATOR
REO	183	VOGAL
RSE	129	VOGAL
RSE	174	VOGAL
RSE	175	VOGAL
RSE	178	RELATOR

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	523	VOGAL
AC	527	VOGAL
AC	598	REVISOR
AC	618	RELATOR
AC	647	RELATOR
AC	691	VOGAL
ACr	908	VOGAL
ACr	910	VOGAL
ACr	1095	VOGAL
ACr	1100	VOGAL
ACr	1102	RELATOR
ACr	1112	VOGAL
ACr	1120	REVISOR
ACr	1132	REVISOR
ACr	1140	REVISOR
ACr	1150	REVISOR
AG	426	VOGAL
AG	428	VOGAL
AG	437	VOGAL
AG	444	VOGAL
EDcl/AC	649	REVISOR
EDcl/AC	658	REVISOR
EDcl/AC	679	REVISOR
RDO	056	VOGAL
REO	179	VOGAL
REO	182	RELATOR
REO	183	VOGAL
RSE	129	VOGAL
RSE	160	RELATOR
RSE	164	RELATOR
RSE	175	VOGAL
RSE	178	VOGAL

Desembargador CARMO ANTÔNIO

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	598	VOGAL
AC	618	REVISOR
AC	647	REVISOR
AC	665	RELATOR
AC	669	RELATOR
AC	686	RELATOR
AC	690	RELATOR
AC	704	RELATOR
ACr	1102	REVISOR
ACr	1106	RELATOR
ACr	1120	VOGAL
ACr	1129	RELATOR
ACr	1132	VOGAL
ACr	1140	VOGAL
ACr	1150	VOGAL
AG	413	RELATOR
AG	437	VOGAL
AG	444	VOGAL
EDcl/AC	649	VOGAL
EDcl/EDcl/AC/REO	617	VOGAL
EDcl/RSE	169	RELATOR
RDO	057	RELATOR
REO	179	VOGAL
REO	181	RELATOR
REO	182	VOGAL
REO	184	RELATOR
RSE	160	VOGAL
RSE	164	VOGAL
RSE	176	RELATOR
RSE	178	VOGAL
RSE	180	RELATOR

RSE	182	RELATOR
-----	-----	---------

Desembargador EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	FUNÇÃO
AC	618	VOGAL
AC	647	VOGAL
AC	665	REVISOR
AC	669	REVISOR
AC	686	REVISOR
AC	690	REVISOR
AC	704	REVISOR
ACr	914	VOGAL
ACr	1102	VOGAL
ACr	1106	REVISOR
ACr	1129	REVISOR
AG	416	RELATOR
AG	428	VOGAL
EDcl/AC	658	VOGAL
EDcl/AC	679	VOGAL
EDcl/RSE	169	VOGAL
RDO	057	VOGAL
REO	181	VOGAL
REO	182	VOGAL
REO	184	VOGAL
RSE	160	VOGAL
RSE	164	VOGAL
RSE	174	VOGAL
RSE	176	VOGAL
RSE	180	VOGAL
RSE	182	VOGAL

V - PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA JULGAMENTO

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	610	10.03.00
AC	619	10.03.00
AC	622	10.03.00
AC	626	10.03.00
AC	633	10.03.00
AC	635	10.03.00
AC	639	18.11.99
AC	640	24.11.99
AC	642	10.03.00
AC	646	10.03.00
AC	654	10.03.00
AC	659	10.03.00
AC	678	22.03.00
AC	681	24.03.00
AC	687	03.04.00
AC	699	25.04.00
AC	650	04.05.00
AC	603	05.05.00
AC	705	11.05.00
AC	693	22.05.00
AC	709	26.05.00
AC/REO	664	05.04.00
ACr	1077	10.03.00
ACr	1080	10.03.00
ACr	1084	10.03.00
ACr	1087	23.03.00
ACr	1092	26.04.00
ACr	1094	04.04.00
ACr	1101	15.03.00
ACr	1103	10.03.00
ACr	1109	15.03.00
ACr	1113	04.04.00
ACr	1115	12.04.00
ACr	1116	15.03.00
ACr	1159	31.05.00
ACr	1153	31.05.00
AG	420	11.04.00
AG	427	24.04.00
AG	430	28.03.00
AG	441	12.05.00
AG	438	17.05.00
AG	445	31.05.00
AG	452	31.05.00
AJJI	053	10.03.00

EDcl/AC/REO	623	22.02.00
RSE	177	23.03.00
RSE	187	24.05.00

Desembargador MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	563	16.03.00
AC	601	30.03.00
AC	605	11.04.00
AC	666	26.04.00
AC	676	22.03.00
AC	682	24.03.00
AC	685	28.03.00
AC	697	18.04.00
AC	703	04.05.00
AC	713	31.05.00
ACr	1123	06.04.00
ACr	1126	12.04.00
ACr	1144	27.04.00
ACr	1138	08.05.00
ACr	1151	08.05.00
ACr	1065	18.05.00
ACr	1155	29.05.00
ACr	1163	31.05.00
ACr	1134	31.05.00
AG	439	10.05.00
REO	178	29.03.00
REO	186	10.05.00

Desembargador MÁRIO GURTYEV		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	668	03.03.00
AC	701	28.04.00
AC	707	16.05.00
AC	712	31.05.00
AC	715	31.05.00
ACr	1146	15.05.00
ACr	1162	31.05.00
RSE	172	26.05.00

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	670	10.03.00
AC	688	03.04.00
AC	695	12.04.00
AC	700	27.04.00
AC	684	11.05.00
AC/REO	575	14.03.00
ACr	1135	25.04.00
ACr	1139	03.05.00
ACr	1145	10.05.00
ACr	1166	23.05.00
ACr	1122	26.05.00
ACr	1160	31.05.00
ACr	1143	29.05.00
AG	385	14.03.00
AG	400	03.04.00
AG	409	10.04.00
AG	425	03.04.00
AG	448	23.05.00
AG	415	31.05.00
AJJJ	054	24.04.00
REO	170	14.03.00
RSE	183	31.05.00

Desembargador GILBERTO PINHEIRO		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	881	18.08.99

Desembargador LUIZ CARLOS		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	462	25.04.00

Desembargador CARMO ANTÔNIO		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	672/673	17.03.00
AC/REO	702	28.04.00
AC	706	11.05.00
ACr	1161	18.05.00
ACr	1158	19.05.00
AC	711	31.05.00
AC	716	31.05.00

Desembargador EDINARDO SOUZA		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	470	14.08.98
AC	629	03.11.99
AC	652	10.04.00
AC	662	25.02.00
AC	667	14.03.00
AC	674	17.03.00
AC	677	22.03.00
AC	683	12.04.00
AC	692	07.04.00
AC	708	17.05.00
AC	698	31.05.00
AC	714	31.05.00
AC/REO	589	06.08.99
AC/REO	661	23.03.00
AC/REO	696	14.04.00
ACr	894	23.03.00
ACr	1071	01.02.00
ACr	1075	01.02.00
ACr	1088	14.03.00
ACr	1093	13.04.00
ACr	1110	27.04.00
ACr	1118	06.04.00
ACr	1127	26.04.00
ACr	1137	25.04.00
ACr	1147	10.05.00
ACr	1105	11.05.00
ACr	1142	15.05.00
ACr	1136	16.05.00
ACr	1156	31.05.00
ACr	1121	31.05.00
ACr	1148	31.05.00
ACr	1119	31.05.00
ACr	1152	31.05.00
AG	232	21.08.98
AG	360	24.08.99
AG	366	17.12.99
AG	396	23.03.00
AG	421	12.04.00
AG	440	10.05.00
AG	451	29.05.00
AJJJ	051	17.12.99
AJJJ	052	12.04.00
EDcl/AC	637	17.04.00
RDO	053	17.12.99
RDO	058	15.05.00
REO	185	27.04.00
REO	187	31.05.00
RSE	173	29.02.00
RSE	181	14.04.00

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO		
NADA CONSTA		
VI PROCESSOS QUE PERMANECEM CONCLUSOS PARA REDACÃO DE ACÓRDÃO		
Juiz Convocado RAIMUNDO VALES		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	1076	17.12.99
AG	414	31.05.00
AG	399	31.05.00

Desembargador MELLO CASTRO		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	671	18.04.00
AC	691	17.05.00
ACr	1100	17.05.00
ACr	1112	17.05.00
AG	426	31.05.00

Desembargador MÁRIO GURTYEV		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AG	428	23.05.00

Juiz Convocado MÁRIO MAZUREK		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	618	31.05.00
AC	647	10.05.00
ACr	1102	17.05.00
REO	182	17.05.00
REO	188	31.05.00
RSE	160	17.05.00
RSE	164	17.05.00

Desembargador CARMO ANTÔNIO		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	686	31.05.00
AC	704	31.05.00
ACr	1106	31.05.00
REO	184	31.05.00
RSE	176	31.05.00
RSE	180	31.05.00
RSE	182	31.05.00

Desembargador EDINARDO SOUZA		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC/REO	586	15.09.99
AC/REO	597	15.12.99
ACr	831	18.03.98
AG	416	10.05.00
Ag.Reg./AG	387	17.12.99
REO	172	14.03.00
REO	173	14.03.00
REO	174	14.03.00

Juiz Convocado AGOSTINO SILVÉRIO		
ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	527	31.05.00
AC	523	31.05.00
ACr	908	31.05.00
RSE	129	31.05.00

VIII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
AC	594
AC	643
AC	648
AC	655
AC	657
AC	660
AC	663
AC	694
AC/REO	590
AC/REO	649
AC/REO	680
ACr	1050
ACr	1059
ACr	1061
ACr	1064
ACr	1070
ACr	1073
ACr	1074
ACr	1079
ACr	1081
ACr	1085
ACr	1086
ACr	1090
ACr	1091
ACr	1099
ACr	1107
ACr	1120
ACr	1124
ACr	1128
AG	424
Ag.Reg./AG	435
AJJJ	050
EDcl/AC	658
EDcl/AC	679
EDcl/AC/REO	649
EDcl/AG	418
EDcl/EDcl/AC/REO	617
REO	169

REO	181
RSE	167
RSE	168
RSE	171
TOTAL DE ACÓRDÃOS PUBLICADOS	42

Macapá, 07 de junho de 2000.

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara ÚnicaOfícios Judiciais
Varas e Secretarias da CapitalComarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 16.900/99 (Execução)
Exequente: RUY VAZ EMIGIDIO
Advogado: JOSE GIL LAND BONFIM
Despacho: "Intime-se o exequente através de seu advogado, para que informe se os valores foram depositados na sua conta, no prazo de 10 (dez) dias. Macapá, 06/06/2000. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 15.150/99 (Conhecimento)
Requerente: MERIAN PANTOJA
Advogado: Dr. ADIEL DE SOUZA DINIZ
Despacho: "Intime-se a exequente para apresentar as contra razões. Macapá, 06/06/2000. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 11.763/98 (Execução)
Exequente: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
Despacho: "...Diga o autor. L. Macapá, 02/06/2000. Liège Cristina V. R. Gomes, Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 12.321/98 (Execução)
Exequente: MARIA LUIZA RIBEIRO
Advogado: Dr. LINDOVAL QUEIROZ ALCANTARA
Despacho: "... Intime-se a exequente, através de seu advogado, para se manifestar acerca da certidão supra. Macapá, 05/06/2000. Keila Christine Banha Bastos, Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 15.014/99 (Execução)
Exequente: EMILSON MONTEIRO FRAZÃO
Requerido: JOSE MACHEI DOS SANTOS
Advogado: Dr. CICERO BORGES BORDALO
Audiência: 27/06/2000 às 17:30h.

AUTOS N.º 13.071/98 (Execução)
Exequente: ROSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dra. MARIA DO PILAR TIAGO DE SOUZA
Executado: ALCIDES NAZARENO D S. COSTA
Audiência: 02/08/2000 às 16:30h

AUTOS N.º 17.609/00 (Execução)
Exequente: MARIA SUELI BRITO DA SILVA
Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
Executado: ROSIVALDO BEZERRA DOS SANTOS
Audiência: 10/07/2000 às 10:00h.

AUTOS N.º 12.821/98 (Conhecimento)
Requerente: ALAN HELLINTON SILVA PEREIRA
Advogado: Dr. VICENTE GOMES E SYNIA GURGEL
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. SULAMIR P. MONASSA DE ALMEIDA
Embargos de Declaração: "... Por todas as razões elencadas, vê-se que o recurso é meramente protelatório, ressaltando, ainda mais, a má fé da Demandada, de modo que sou por REJEITAR OS EMBARGOS. Macapá, 31/05/2000. Paulo César do Vale Madeira, Juiz de Direito Substituto.

Macapá, 7 de junho de 2000

Maria Darlene Coelho Barbosa
Chefe de SecretariaCOMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º: 16.606/99 (Conhecimento)
Requerente: ADINALDO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DEFENAP
Requerido: RIZOMAR CARRERA DE MENEZES
Advogado(s): Dra. EDITE PEREIRA DOS SANTOS
Sentença: "Vistos etc... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido autoral, em razão da não comprovação pelo autor do fato constitutivo de seu alegado direito. Entretanto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido contraposto para condenar o autor ao pagamento da quantia de R\$ 235,43 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos) respeitante a duas semanas de aluguéis e despesas de energia não adimplidas, valor este a ser atualizado monetariamente a partir da propositura da ação (Lei 6.899/81) e acrescido de juros de mora à taxa legal a partir da citação (artigo 21º, CPC). Não obstante a sucumbência recíproca, deixo de condenar ambas as partes, proporcionalmente, nas custas e despesas processuais com observância ao disposto nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado e demais cautelares legais, archive-se. Mep, 02/06/00." Dra. Ana Karina de Carvalho - Juíza de Direito Substituta

AUTOS N.º: 17.799/00 (Conhecimento)
Requerente(s): VANDERLEIA DE SOUZA MACIEL VILHENA

Requerido(a/s) : CREDICARD
 Advogado(s) : Dr. CARLOS FABRÍCIO DIAS
 Despacho: "Intime-se o Reclamado para manifestar-se sobre a réplica às fls.26/29, no prazo de 05 (cinco) dias."

AUTOS N.º: 13.798/99 (Conhecimento)
 Requerente(s): DILMA ALMEIDA BEZERRA
 Requerido(a/s) : CREDICARD S/A, rep. por IVALDO COSTA PIMENTEL
 Advogado(a/s): Dr. NEY LOPES DE DEUS E SILVA
 Sentença: "... Isto posto, e considerando tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão consubstanciada na inicial par. determinar que os juros a incidirem nos valores devidos à requerida pela requerente sejam os representados pelo CDB acrescidos de 20%, o que faço por sentença, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Deixo de condenar a parte vencida no pagamento das custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55, primeira parte, da Lei 9.099/95. Publique-se. Intimem-se. Mep, 01/06/00." Dr. Nilton Bianchini Filho - Juiz de Direito Substituto

Macapá, 7 de junho de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º: 17.965/00 (Conhecimento)
 Requerente(s) : AUGUSTINHO MELO FERREIRA
 Advogado(a/s): Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO
 Requerido(a/s) WALTER LACERDA BARBOSA e ARMINDO OLIVEIRA SOUSA
 Audiência : 01/08/00 às 09:00h.

AUTOS N.º: 18.095/00 (Conhecimento)
 Requerente(s): ELÁDIO MOREIRA DA COSTA
 Advogado(a/s): Dr. ROGÉRIO MONTELES DA COSTA
 Requerido(a/s) DAVID DE TAL
 Audiência : 30/06/00 às 15:30h.

AUTOS N.º: 18.292/00 (Conhecimento)
 Requerente(s) : ADRIANA CAVALCANTE DE BARROS
 Advogado(a/s): Dra. SUZANE ALCÂNTARA DE MAGALHÃES
 Requerido(a/s) ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA
 Despacho: "Intime-se a advogada da requerente para comparecer na audiência dia 21/06/00, às 14:30 h., bem como para, até a data da audiência, regularizar sua representação processual, pena de indeferimento da inicial."

AUTOS N.º: 17.090/00 (Execução)
 Exequente(s) : ODETE NOGUEIRA FERREIRA
 Advogado(a/s): Dr. FRANCISCO FABIANO D. DE ANDRADE
 Executado(a/s) SIMONE BRAGA DIAS
 Despacho: "Intime-se a exequente através de seu advogado, para que informe acerca do cumprimento do acordo."

AUTOS N.º: 17.958/00 (Conhecimento)
 Requerente(s): RONALDO DANTAS DE MELO
 Advogado(a/s): Dr. VICENTE GOMES e OUTROS
 Requerido(s): LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S/A
 Despacho: "Intime-se o requerente através de seu advogado, para que se manifeste acerca da certidão juntada às fls.20."

AUTOS N.º: 14.570/99 (Conhecimento)
 Requerente(s): DALTON RODRIGUES SANTOS
 Requerido(s) : CELSO SILVA BRUN
 Advogado(a/s): Dr. JOAQUIM HERBERT
 CARDOSO DA COSTA
 Audiência: 19/06/00 às 09:00 horas na
 localidade de Vila
 Progresso/Bailique/AP., na 34ª Jornada do Juizado Itinerante
 Fluvial.

Macapá, 7 de junho de 2000.

Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretária

Comarca de Macapá
 Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 18.411/00 (Conhecimento)
 Requerente: CHARLES SALES BORDALO
 Advogado: Dr. CHARLES SALES BORDALO
 Requerido: NEIMAR JOSÉ ESPINDOLA MOREIRA
 AUDIÊNCIA: Dia 04.07.2000, às 11h30min.

AUTOS N.º 18.410/00 (Conhecimento)
 Requerente: MARIA BENEDITA ARAÚJO FAGUNDES
 Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO DE FARIAS AIRES
 Requerida: BENEDITA DE SOUZA
 AUDIÊNCIA: Dia 04.07.2000, às 11 horas.

AUTOS N.º 18.362/00 (Execução)
 Exequente: DIRCEU MONTEIRO DE JESUS
 Advogado: Dr. FRANCISCO FABIANO DIAS DE ANDRADE
 Executado: GERINO DOS SANTOS DA SILVA
 AUDIÊNCIA: Dia 03.07.2000, às 10h30min.

AUTOS N.º 18.422/00 (Conhecimento)
 Requerente: ELIZABETH SANTOS DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
 Requerido: JOÃO DANIEL SILVA
 AUDIÊNCIA: Dia 05.07.2000, às 10 horas.

AUTOS N.º 18.412/00 (Conhecimento)
 Requerente: REGINA LÚCIA PEIXOTO PICANÇO
 Advogado: Dr. MAURO JOÃO MACÊDO DA SILVA
 Requerido: JOÃO CAVALCANTE COSTA
 AUDIÊNCIA: Dia 05.07.2000, às 09 horas.

AUTOS N.º 17.642/17.643/17.620/17.952/00 (Conhecimento)
 Requerente: FERRAGEM SÃO MIGUEL LTDA
 Advogado: Dr. JOSÉ DE ARIMATEIA DE FARIAS AIRES e CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA
 Requerido: MARIA LENIRA DE CARVALHO ASSUNÇÃO, ODAIR NONATO DE OLIVEIRA, L.G.S. MOURA E CIA LTDA - ME e CLAUDIA SANTOS MACIEL (respectivamente).
 SENTENÇA: "Conforme se verifica nos autos, o requerente, mesmo devidamente intimado, não comprovou, novamente, a sua condição de microempresa. Pelo exposto indefiro a inicial, nos termos dos arts. 51, II c/c 8º da Lei 9.099/95, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, art. 267, I do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o documento de fls. 05 e entregue ao requerente. Intimem-se. Após archive-se. Mep, 01.06.00 - Dr.ª Keila Christine Banha Bastos - Juiza de Direito."

AUTOS N.º 9.373/97 (Execução)
 Exequente: ANA CLÁUDIA ANDR. DE CRUZ
 Advogado: Dr. AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO
 Executado: SEBASTIÃO DO SOCORRO AMANAJÁS AMORAS E OUTRO
 DESPACHO: "Intime-se a exequente, através de seu advogado, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Mep, 01.06.00 - Dr.ª Keila Christine Banha Bastos - Juiza de Direito."

Macapá, 1 de junho de 2000

Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL

Expediente de Intimação para Advogados

Autos nº 16.950/00 (Conhecimento)
 Requerente: MARIA EDNA DOS SANTOS MELO
 Advogado: Dr. JOSÉ DE RIBAMAR LAUNÉ
 Requerido: CLEONILSON DOS SANTOS GONÇALVES
 Advogado: Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE
 Audiência: "... Ao requerido para manifestar-se nos termos do despacho de folha 33, Macapá, 05.06.2000. Dra. Keila Cristine Banha Bastos. Juiza de Direito Substituta".

Autos nº 16.273/99 (Conhecimento)
 Requerente: RITA ALMEIDA DA SILVA
 Advogado: Dr. FERNANDO JORGE ARAÚJO DOS SANTOS
 Requerido: CAPEMI PECÚLIO
 Advogado: Dra. KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA
 Audiência: Dia: 10.07.2000 às 10:30h

Autos nº 16.988/99 (Execução)
 Exequente: VALDETE FERREIRA DOS SANTOS DUARTE
 Advogado: Dr. ROBERTO MAURO AMARAL RIBEIRO
 Executado: CARLOS S. NASCIMENTO
 Despacho: "... Ao exequente para se manifestar acerca de adjudicação dos bens penhorados ou indique outro bem do executado passível de penhora. Macapá, 05.06.2000. Dra. Keila Cristine Banha Bastos. Juiza de Direito Substituta".

Autos nº 15.056/99 (Conhecimento)
 Exequente: GERSON FERNANDES DO NASCIMENTO
 Advogado: Dr. MARCELO FERREIRA LEAL
 Executado: TROPICAL MÓVEIS
 Advogado: Dr. RICARDO SANTOS
 Despacho: "... Ao exequente para dizer sobre adjudicação, em 48 horas. Macapá, 05.06.2000. Dra. Keila Cristine Banha Bastos. Juiza de Direito Substituta".

Autos nº 16.954/00 (Conhecimento)
 Requerente: ODILON DA SILVA e MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA ROCHA
 Advogado: Dr. JOAQUIM HERBERT CARDOSO DA COSTA
 Requerido: LUIZ GUILHERME C. DA SILVA
 Advogado: Dr. IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JÚNIOR
 Audiência: Dia: 01.08.2000 às 17:00h

Autos nº 17.388/00 (Conhecimento)
 Requerente: BENEDITA DA COSTA AMANAJÁS
 Requerido: ANTONIO AUGUSTO P. N. DIAS e RAIMUNDO NONATO C. OLIVEIRA
 Advogado: Dr. ITAMAR DE SOUZA CARMO
 Audiência: "... Ao requerido para que ratifique o acordo de folha 12. Macapá 05.06.2000. Dra. Keila Cristine Banha Bastos. Juiza de Direito Substituta".

Macapá-AP, 6 de junho de 2000

c.v.s

Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretária

Comarca de Macapá
 Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 18.361/00 (execução)
 Exequente: DIRCEU MONTEIRO DE JESUS

Advogado: Dr. FABIANO ANDRADE, OAB/AP -510
 Executado: VANILDO LEAL
 AUDIÊNCIA: Dia 04.07.2000, às 09h30min.

AUTOS N.º 18.371/00 (execução)
 Exequente: JOÃO FERREIRA DE AGUIAR
 Advogado: Dr. RICARDO SANTOS
 Executado: FRANCISCO ADONIAS DE MORAES
 AUDIÊNCIA: Dia 03.07.2000, às 11 horas.

AUTOS N.º 18.423/00 (Execução)
 Exequente: PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
 Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE CASCAES TEIXEIRA
 Executado: FERNANDO BRAZÃO SOUTO
 AUDIÊNCIA: Dia 29.06.2000, às 17h30min..

AUTOS N.º 18.366/00 (Conhecimento)
 Requerente: VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES.
 Advogado: Dr. VICENTE MANOEL PEREIRA GOMES.
 Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS BENEVIDES
 AUDIÊNCIA: Dia 03.07.2000, às 11h30min.

AUTOS N.º 18.368/00 (Conhecimento)
 Requerente: ONEIDE BELEZAGONCALVES
 Advogado: Dr. ADMILSON GOMES e ANCELMO MIRANDA
 Requerido: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA
 AUDIÊNCIA: Dia 03.07.2000, às 12 horas.

AUTOS N.º 18.369/00 (Conhecimento)
 Requerente: JOSÉ ADMILSON GOMES PEREIRA
 Advogado: Dr. ANCELMO MIRANDA
 Requerida: COPYART EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
 AUDIÊNCIA: Dia 03.07.2000, às 12h30min.

AUTOS N.º 18.367/00 (Conhecimento)
 Requerente: BENEDITO FARIAS DUARTE MONTEIRO
 Advogado: Dr. FRANCISCO FEIJÓ
 Requerido: PAULO ADOLFO DA COSTA
 AUDIÊNCIA: Dia 04.07.2000, às 09 horas.

AUTOS N.º 10.474/98 (Execução)
 Exequente: JACI BARBOSA DA COSTA
 Advogado: Dr. JOSENILDO CUIMAR
 DESPACHO: "Intime-se a exequente, através de seu advogado, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Mep, 01.06.00 - Dr.ª Keila Christine Banha Bastos - Juiza de Direito."

AUTOS N.º 11.902/98 (Execução)
 Exequente: WALBER DOS SANTOS MENEZES
 Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO
 DESPACHO: "Intime-se o exequente, para que se manifeste acerca da certidão de fls. 46 v., no prazo de 10 (dez) dias. Mep, 01.06.00 - Dr.ª Keila Christine Banha Bastos - Juiza de Direito."

Macapá, 5 de junho de 2000

Maria Darlene Coelho Barbosa
 Chefe de Secretária

Comarca de Macapá
 Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 18.370/00 (execução)
 Exequente: IOLETE ALVES DE SOUZA
 Advogado: Dr. RICARDO GONÇALVES SANTOS
 Executada: ATALANTA HOTEL LTDA
 DESPACHO: "Intime-se o autor para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando aos autos os títulos originais, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil - Dr.ª Keila Christine Banha Bastos - Juiza de Direito."

AUTOS N.º 4.880/99 (Embargos de terceiros)
 Embargante: BENEDITO RAMOS JUNIOR
 Advogado: Dr. MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS
 Embargado: FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO
 AUDIÊNCIA: Dia 29.06.2000, às 10 horas.

AUTOS N.º 5.382/96 (Execução)
 Exequente: LUIZ VANDERLEI ALMEIDA COSTA
 Executado: HUMBERTO CARDOSO VIDAL
 Advogado: Dr. MARCELO CARDOSO NASSAR
 DESPACHO: "...Diga o executado, Macapá, 26.05.00. Dr.ª Keila Christine Banha Bastos - Juiza de Direito."

AUTOS N.º 16.696/00 (Execução)
 Exequente: ADAMOR MAGALHÃES DE ASSIS
 Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS PINHEIRO
 Executados: MARIA NINA DOS SANTOS GUEDES E OUTRO
 Advogado: CHARLES SALLES BORDALO
 AUDIÊNCIA: Dia 20.06.2000, às 17 horas.

AUTOS N.º 17.008/00 (Execução)
 Exequente: RAIMUNDO MAURO SOUZA SILVA
 Advogado: Dr. RICARDO GONÇALVES SANTOS
 Executada: HABITAT IMÓVEIS LTDA.
 AUDIÊNCIA: Dia 28.06.2000, às 18 horas.

AUTOS N.º 12.162-A/00 (Embargos)
 Embargante: INÊS DA SILVA FERREIRA
 Embargado: MARCOS LINCOLN ARAÚJO FREITAS
 Advogado: JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS
 DESPACHO: "Diga o embargado em 05 dias, sobre os documentos de fls. 65/70.. Macapá, 27.05.00 - Dr. Fábio Santana dos Santos - Juiz de Direito Substituto."

AUTOS N.º 17.808/00 (Conhecimento)
 Requerente: GEFERSON VANDERLEY CARVALHO DA SILVA.
 Advogada: Dr.ª ARACY FAVACHO
 Requerida: TEREZINHA DE JESUS S. QUINTELA
 Advogado: ÂNGELO SOLTÃO
 AUDIÊNCIA: Dia 15.06.2000, às 17h30min.

AUTOS N.º 10.783/98 (Execução)
 Exequente: HAMURABE JÚLIO SARUY CRUZ
 Advogado: Dr. ÂNGELO SOLTÃO MONTEIRO
 Executada: IRANEIDE SANTOS GOMES FEITOSA
 DESPACHO: "Intime-se a exequente para que se manifeste acerca das notas fiscais, no prazo de 5 (cinco) dias. Mep, 31.05.00 - Dr.ª Keila Christine Banha Bastos - Juiza de Direito."

Macapá, 5 de junho de 2000

Maria Dalene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juizado Especial Central Cível

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º 18.409/00 (Conhecimento)

Requerente: LUCICLEUDO MARQUES DA SILVA

Advogado: Dr. EDEN PAULO

Requerido: COOVAR-COOPERATIVA DOS VIGILANTES DA AMAPÁ

Audiência: 01/08/2000 às 15:30h.

AUTOS N.º 18.386/00 (Conhecimento)

Requerente: TEREZINHA DE PEULA M. VASCONCELOS

Advogado: Dr. MARINA DE ALMEIDA ROCHA

Requerido: NARA MARIA BRAGA DA SILVA

Audiência: 01/08/2000 às 15:30h

AUTOS N.º 18.385/00 (Conhecimento)

Requerente: ANA LÚCIA CORRÊA PISCANO

Advogado: Dr. MARIA DO SOCORRO D. MEDEIROS

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES BARROSO

Audiência: 01/08/2000 às 17:30h.

AUTOS N.º 18.384/00 (Conhecimento)

Requerente: JOSÉ COSME DE OLIVEIRA LOBATO

Advogado: Dr. RODRIGO DA SILVA UTZIG

Audiência: 04/07/2000 às 09:30h.

AUTOS N.º 18.382/00 (Conhecimento)

Requerente: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE DE MENDONÇA DIAS

Requerido: WALDENIR GOLVEIA RODRIGUES

Audiência: 01/08/2000 às 15:00h

AUTOS N.º 18.402/00 (Conhecimento)

Requerente: JEREMIAS DE ALMEIDA

Advogado: Dr. EDWARD DOS SANTOS JUAREZ

Requerido: ROBERTO BALA-MANOEL BALA e BETÂNIA BALA

Audiência: 27/06/2000 às 16:00h

AUTOS N.º 18.405/00 (Conhecimento)

Requerente: DANIELLE DE ALMEIDA ASSIS

Advogado: Dr. GORGE ROBERTO S. ARAÚJO

Requerido: NORTE BRASIL TELECOM S/A

Audiência: 28/06/2000 às 14:00h

Macapá, 7 de junho de 2000

Maria Dalene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados.

AUTOS N.º: 10.118/98 (Conhecimento)

Requerente(s): FRANCISCO NEVES LOURO FEITOSA

Advogado(a)(s): Dr. WILTON AGUIÑO GALENO

Requerido(a)(s) RAIMUNDO DIVINETE DO CARMO LEITE

Despacho: "Intime-se o exequente, através de seu advogado para que se manifeste acerca da certidão de fls. 87v., no prazo de 10 (dez) dias. Mep, 06/06/00." Dra. Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito

AUTOS N.º: 16.300/99 (Conhecimento)

Requerente(s): JOSÉ RIBAMAR PEREIRA

Advogado(a)(s): Dra. VERA DE JESUS PINHEIRO

Requerido(a)(s) RAQUEL APARECIDA ALVES BEZERRA

Advogado(a)(s): Dr. JOSENILO CUIMAR

Audiência: 01/08/00 às 18:00h.

AUTOS N.º: 18.029/00 (Conhecimento)

Requerente(s): ELCIONE JULIA DA CONCEIÇÃO

NAVEGANTE

Requerido(a)(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Advogado(a)(s): Dra. OCINEIA PEREIRA

Audiência: 02/08/00 às 16h

AUTOS N.º: 16.419/99 (Execução)

Exequente(s): JOÃO BRAGA COUTINHO

Advogado(a)(s): Dr. ANGELO SOTÃO

Requerido(a)(s) EMANOEL LUIS COUTINHO COUTO

Advogado(a)(s): Dr. JOSENILO CUIMAR

Audiência: 02/08/00 às 17:00h

AUTOS N.º: 16.239/99 (Execução)

Exequente(s): REGINA CONCEIÇÃO MARVÃO

Advogado(a)(s): Dr. VALDECI DE FREITAS FERREIRA

Executado(s) COMERCIAL NEVES

Audiência: 02/08/00 às 16:30horas.

AUTOS N.º: 16.673/99 (Conhecimento)

Requerente(s): DALVA PEREIRA DA SILVA

Requerido(a)(s) VERA NILZA LEITE LEAL

Advogado(a)(s): Dra. SINYA GURGEL e OUTRO

Despacho: "Intime-se a requerida, através de seu advogado, para que tome conhecimento da conta da requerente, fls.11v. Mep, 07/06/00." Dra. Keila Christine Banha Bastos - Juíza de Direito

Macapá, 8 de junho de 2000.

Maria Dalene Coelho Barbosa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juiz de Direito: Sueli Pereira Pini
Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos n.º 1075/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: JOSUEL DA SILVA SOUTO.

Advogado(a)(s): GILMAR SANTA ROSA BABOSA.

Requerido(a): HELDO ELSON DE SOUZA ALENCAR FILHO.

AUDIÊNCIA: 28/06/00, ÀS 14:00 HORAS

Autos n.º 252/99 (Ação de Execução)

Exequente: MARIA FRANCISCA GOÊS.

Advogado(a)(s): JANILCE ARAÇÃO ROCHA.

Executado(a): FERNANDO ANTONIO DE FARIAS AIRES.

FINALIDADE: INTIMAR A EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA COMPARECER NESTE JUIZADO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS A FIM DE REQUERER O QUE DE DIREITO.

Autos n.º 811/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: ADILSON CESAR DE OLIVEIRA SOUZA.

Advogado(a)(s): SEBASTIÃO NAZARÉ.

Requerido(a): SILA LOCADORA.

Advogado(a)(s): FABIOLA SOUSA BORDALO.

DESPACHO: INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, AS CONTRAS RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO PELA REQUERIDA.

Autos n.º 947/00 (Ação de Execução)

Exequente: SANTOS SOARES GAMA.

Executado(a): MARIA DO SOCORRO FARIAS DA SILVA.

Advogado(a)(s): GIRLENE ALMEIDA DE FREITAS.

DESPACHO: INTIME-SE A EXECUTADA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, APRESENTAR O ATESTADO MÉDICO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA PRECLUSA A VIA DE EMBARGOS.

Autos n.º 830/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: GELSON DOS SANTOS LOPES.

Advogado(a)(s): MARINETE DE ALMEIDA SOUZA.

Requerido(a): SERVINORTE-SERVIÇOS GERAIS LTDA..

Advogado(a)(s): TARCILA MARIA SOUZA DE CAMPOS.

DESPACHO: INTIME-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS 45/46.

Maria da Conceição da Silva Cruz
Subchefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL DESCENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juiz de Direito: Sueli Pereira Pini

Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos n.º 655/00 (Ação de Execução)

Exequente: FRANCISCA BATISTA DE SOUSA.

Advogado(a)(s): SÉRGIO FIGUEIRA.

Executado(a): ANA ALICE QUEIROZ PONTES.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA MARINHO R. DA SILVA.

FINALIDADE: INTIMAR A EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR ÀS CONTRAS RAZÕES DO RECURSO, INTERPOSTOS PELA EXECUTADA

Autos n.º 897/00 (Ação de Conhecimento)

Requerente: ELIELTON FAVACHO VILHENA.

Advogado(a)(s): DEFENAP.

Requerido(a): TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A.

Advogado(a)(s): RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA.

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DA AUTORA PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$7,88(SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), A TÍTULO DE DANO MATERIAL, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE A PARTIR DA PROPOSITURA DA AÇÃO(LEI 6.899/81) E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA À TAXA LEGAL, A PARTIR DA CITAÇÃO(ARTIGO 219, CPC.O PEDIDO ATINENTE AO CANCELAMENTO DA COBRANÇA NO VALOR DE R\$4,00 REFERENTE À FATURA DO MÊS DE MARÇO RESTOU PREJUDICADO, EIS QUE JÁ CANCELADO ANTES DA PROLAÇÃO DA PRESENTE SENTENÇA,IMPROCEDE O PEDIDO RESPEITANDO AO DANO MORAL, ANTE SUA NÃO CARACTERIZAÇÃO. NÃO OBSTANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, DEIXO DE CONDENAR AMBAS AS PARTES, PROPORCIONANDO, NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 54 E 55 DA LEI 9.099/95. ANA KARINA DE CARVALHO. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Maria da Conceição da Silva Cruz
Subchefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
DA COMARCA DE MACAPÁ

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANÇO BRAHUNA.

Chefe de Secretaria: LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA.

Expediente do dia 07/06/2.000.
Para intimação das partes e seus respectivos advogados:

Despachos Diversos:

Proc. n.º 2284/95 - EXECUÇÃO - Exqte: TROPICAL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Adv. Dr. Jean Carlo Ferreira. Excdo: IRMÃOS COMÉRCIO LTDA. Despacho: "J. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se."

Proc. n.º 2913/96 - INDENIZAÇÃO - Rqte: RAIMUNDA DE SOUZA GOMES. Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro. Rqda: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES MONTAGEM IND. LTDA. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto. Despacho: "Intimar para a audiência redesignada para o dia 08/08/2000, às 9:00 horas. Intime-se."

Proc. n.º 2962/96 - MONITÓRIA - Rqte: J. L. SANTOS & Cia Ltda. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello. Rqda: MARIA RITA BARROS DE SA. Despacho: 1 - pág. 17 verso - "Avaliem-se os bens penhorados e proceda-se à atualização do débito, dizendo as partes sobre a avaliação e a conta. 2 - pág. 34 - J. Não é possível a adjudicação ao exequente de bens penhorados em garantia à execução, sendo quando, leiloados ou processados, não tenha havido, no leilão ou na praça lance de licitantes. Indefiro. Aguarde-se o momento próprio. Intimem-se."

Proc. n.º 2995/96 - INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS - Rqte: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. Adv. Dr. José Edson Guimarães Lopes e Outra. Rqda: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Adv. Dr. Gilson Ribamar da Silva. Despacho: "J. Sendo o autor-recorrente beneficiário da gratuidade processual que este estende até o julgamento do litígio em última instância, revogo o despacho negatório de seguimento do recurso de apelação por ele interposto. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Intime-se."

Proc. n.º 3410/97 - COBRANÇA - Rqte: L. O. SOUZA. Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo Júnior. Rqda: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Carlos Augusto Tork. Despacho: "J. Defiro o pedido. Intime-se."

Proc. n.º 3430/97 - PERDAS E DANOS - Rqte: R. Y. SOUZA -ME. Adv. Dr. Roberto José Moraes. Rqda: TIME INFORMÁTICA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. Despacho: "J. A hipótese é de execução de título judicial e não de execução para entrega de coisa certa (art. 621 do Código de Processo Civil). Venha a exequente em termos. Intime-se."

Proc. n.º 3495/97 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excdo: JOEZER R. DAS GRAÇAS - PREVIEW. Despacho: "J. Estando o bem construído em perfeitas condições de conservação e funcionamento, razoável é atribuir-lhe valor de avaliação na razão de setenta a oitenta por cento do valor mercadológico de similar novinho. Indefiro. Intime-se."

Proc. n.º 3711/97 - INDENIZAÇÃO - Rqte: LOURDES DA CONCEIÇÃO MACHADO DE SOUZA. Adv. Dr. Carlos Eduardo Mello. Rqda: ITAÚ SEGUROS S/A e OUTROS. Adv. Dra. Joana de Souza. Despacho: "Tendo em vista a não localização do Sr. Luiz Otávio Machado de Souza, filho da autora, intime-se o Dr. Carlos Eduardo Mello a dar atendimento ao desp. de fls. 104 dos autos. Intime-se."

Proc. n.º 4200/98 - INDENIZAÇÃO - Rqte: EDINELSON DAS GRAÇAS PINHEIRO. Adv. Dr. Ruy Lopes Pereira. Rqda: ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Ana Célia Dohio Martins. Despacho: "J. A certidão lavrada às fls. 21 dos autos dá conta de que a audiência designada para o dia 14.03.2000 não foi realizada porque o autor e seu procurador não compareceram, tudo porque, tendo o autor mudado de endereço, não forneceu o novo local de residência dificultando sua intimação...Designa-se nova data para a audiência não realizada. Intime-se."

Proc. n.º 4330/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra. Mariângela Marinho. Excdo: CORACY DA SILVA FONSECA. Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro. Despacho: "J. Prossiga-se na execução, pois, estando o imóvel registrado em nome do executado no Cartório de Registro de Imóveis, isso é o bastante à eficácia e validade da penhora. Intime-se."

Proc. n.º 5052/99 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excdo: COOPERATIVA DE C. DE MACAPÁ. Despacho: "J. Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano ou até nova iniciativa de impulso processual da parte exequente."

Proc. n.º 5190/99 - ANULATÓRIA - Rqte: IDELMIR TORRES DA SILVA. Adv. Dr. Jaime Ferreira. Rqda: RIMEQ INFORMÁTICA. Despacho: "Cumpra o autor o disposto no art. 232, item III, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Proc. n.º 5334/99 - REIVINDICAÇÃO - Rqte: MARIA BETÂNIA TRAJANO MAIA. Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro Rqda: JOSÉ JOAQUIM VIEIRA. Adv. Dr. Mauro João Macêdo. Despacho: "Em virtude da não citação da requerida MARILENE CAETANO DE SOUZA, manifeste-se a autora em cinco dias. Intime-se."

Proc. n.º 5833/99 - INDENIZAÇÃO - Rqte: JOSÉ NAZARÉ SERRA. Adv. Dr. Walber Dias e Max Studier Rqda: EMPRESA AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - ANCEL. Adv. Dr. José Antonio Leal da Cunha. Despacho: "Junte-se. Dê-se ciência as partes."

Proc. n.º 5842/99 - EXECUÇÃO - Exqte: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA. Adv. Dr. Paulo Braga e Outro. Excdo: ELMIRO MIRANDA ALVES. Despacho: "J. Suspenda-se o feito conforme requerido. Intimem-se."

Proc. nº 5861/99 - COBRANÇA - Rgte: CARLOS PINTO MELO. Adv. Dra. Andréa Coutinho. Rqda: ALFREDO PINTO DE SOUZA - ESPÓLIO. Adv. Dr. Paulo Mendes e George Wandré Salvador. Despacho: "Intimar para a audiência que será realizada no dia 02/08/00, às 11:00 horas."

Proc. nº 5886/99 - COBRANÇA - Rgte: SENCOL - CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro. Rqda: ESTADO DO AMAPÁ. Adv. Dra. Ana Célia Dohi Martins. Despacho: "J. Intime-se a agravada às contra-razões. Após, em conclusão. Intime-se."

Proc. nº 5923/00 - BUSCA E APREENSÃO - Rgte: BANCO FIAT S/A. Adv. Dra. Araci Lourdes Favacho Insabato e Outro. Rqda: MARIA DO SOCORRO GOUVEIA BATISTA. Despacho: "J. O contrato de alienação fiduciária precisa estar registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Circunscrição do domicílio do devedor fiduciante. Emende o autor a inicial, complementando-a com essa providência adicional. Intime-se."

Proc. nº 5995/00 - ORDINÁRIA P/ DANOS MORAIS - Rgte: ANTONIO VITAL COSTA DE ANDRADE. Adv. Dr. José Chagas Alves. Rqda: ENCYCLOPEDIA BRITANNICA DO BRASIL. Despacho: "J. Autue-se em apenso aos autos principais. Manifeste-se o autor, em cinco dias, sobre a impugnação oferecida. Intime-se."

Proc. nº 6022/00 - EMBARGOS DO DEVEDOR - Rgte: ANTONIO PINHEIRO TELES. Adv. Dr. Antonio Pereira Batista. Rqda: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A. Despacho: "J. Especifiquem as partes, em três (3) dias, as provas que intentam produzir em audiência, esclarecendo suas finalidades. Intimem-se."

Proc. nº 6078/00 - INDENIZAÇÃO - Rgte: MARIA ONEIDE DA SILVA. Adv. Dr. José de Arimatéia de F. Aires e Outros. Rqda: EMPRESA DE ÔNIBUS CATTANI. Despacho: "R.A. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. Emende a autora a inicial vindo dar ao pedido a necessária especificação (dano moral separado de dano material) com valores para um e para outro, facultado, apenas em relação do dano moral, ser formulado o pedido para arbitramento do respectivo valor pelo juiz, tudo conforme disposto no art. 286 do C.P.Cv. Intime-se."

Proc. nº 6087/00 - EXECUÇÃO - Exqte: NORSENGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excd: SPECTROM LTDA. Despacho: "R.A. Contrato de prestação de serviços, firmado com obrigações comutativas, não enseja ação executiva para cobrança de créditos fundados nesse contrato, sendo mediante a prova, já com a inicial, de que o pretendo credor tenha, antes, adimplido suas obrigações. Emende o autor a inicial, adequando o pedido a procedimento próprio. Intimem-se."

Proc. nº 6096/00 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Rgte: FRAN SOARES NASCIMENTO JÚNIOR. Adv. Dr. Raul Artemidan Moraes. Rqda: ANTONIO DIAS DE CARVALHO. Despacho: "Tendo sido tornada sem efeito a penhora objeto do auto de fls. 15 do processo 5916/00, aguarde-se, por ora, antes se caracterize, efetivamente a constrição judicial de bens do devedor executado que virá garantir o Juízo executivo, pressuposto processual à admissibilidade dos embargos. Intimem-se."

Proc. nº 6098/00 - BUSCA E APREENSÃO - Rgte: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC. Adv. Dr. Horácio Magalhães. Rqda: R. C. R. DISTRIBUIDORA LTDA. Despacho: "R.A. Atenda o requerente, em aditamento à inicial, o disposto no art. 801, III, do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. Intime-se."

Proc. nº 6102/00 - BUSCA E APREENSÃO - Rgte: BANCO FORD S/A. Adv. Dr. Ivanildo da Gama Júnior. Rqda: MÁRCIA HELENA BRITO TAVARES. Despacho: "R.A. Atenda o requerente, em aditamento à inicial, o disposto no art. 130 da Lei de Registros Públicos, providenciando o registro do contrato de alienação fiduciária em garantia na forma ali estabelecida. Providencie, ainda, o demandante, a notificação da devedora fiduciante pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Circunscrição do domicílio dela, que é Macapá/AP. Prazo: dez (10) dias. Intime-se."

Despachos Iguais:

"Intime-se o autor para, querendo, executar o julgado. Intime-se."

Proc. nº 2787/96 - COBRANÇA - Rgte: RAIMUNDA DE SOUZA GOMES. Adv. Dr. Antonio Cabral de Castro. Rqda: CONSTRUMIL - CONSTRUÇÕES MONTAGEM IND. LTDA. Adv. Dr. José Antonio Thomaz Neto.

Proc. nº 5800/99 - INDENIZAÇÃO - Rgte: JOSÉ OSMAR MARTINS PINHEIRO. Adv. Dra. Vera de Jesus Pinheiro. Rqda: WALDENAVE NAVEGAÇÕES LTDA. Adv. Dr. José Mendes e Outro.

Proc. nº 5820/99 - EMBARGOS - Rgte: TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ. Adv. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima. Rqda: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. Adv. Dra. Sandra Maria Ferreira.

"Manifeste-se o (a) exequente...Intime-se."

Proc. nº 3313/97 - EXECUÇÃO FORÇADA - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra. Mariângela Marinho. Excds: JOSÉ FERREIRA FREITAS e LUIZ CARLOS PINTO GEMAUQUE.

Proc. nº 3384/97 - EXECUÇÃO - Exqte: H. M. COSTA LTDA. Adv. Dr. José Augusto P. Cardoso. Excd: SOLAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Proc. nº 3784/97 - MONITÓRIA - Rgte: C. H. E. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Adv. Dr. Marcelo Cardoso Nassar. Rqda: FERNANDO ANTONIO DE FARIA AIRES.

Proc. nº 3993/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Antonio Taumaturgo Leite e Outro. Excd: CONSTRUTORA PERFOR LTDA.

Proc. nº 4221/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Antonio Taumaturgo Leite e Outro. Excd: MARINALVA D'ALMEIDA DIAS e OUTROS.

Proc. nº 4324/98 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dra. Luciana Melo. Excd: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA COSTA.

Proc. nº 4715/98 - EXECUÇÃO FISCAL - Exqte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ. Adv. Dr. Paulo Cascaes. Excd: CENTRO DE ENSINO APROVA LTDA.

Proc. nº 5953/00 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A - BANAP. Adv. Dr. Cesário de Pleri Júnior. Excd: MARIA DO SOCORRO DA SILVA BRANDÃO.

Proc. nº 6063/00 - EXECUÇÃO - Exqte: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Adv. Dr. Luiz Ricardo G. Assis. Excd: VALE VERDE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, Técnico Judiciário, o digitei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: trinta (30) dias

O MM. Juiz de Direito desta Vara, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA o(a) executado(a) CESARINA FRANCISCA DA SILVA BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento em Juízo, no prazo de vinte e quatro (24) horas, da importância de R\$ 2.361.815,98, acrescida de juros, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena desta ser efetuada na forma da lei, nos autos de Execução - Processo nº 3366/97, que lhe move o(a) BANCO DA AMAZÔNIA S. A., ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na Av. FAB, nº 1737 - Centro. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Macapá, seis de junho de 2000. Eu, *Zeneide P. Silva*, Auxiliar Judiciário, digitei. Eu, *Lucivaldo dos Santos Ferreira*, subscreevi.

CONSTANTINO BRAHUNA
Juiz de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: TECHDRILL SERVIÇO DE MINERAÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO À PARTE RÉ, para, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, pagar o principal e cominações legais, constante na petição inicial, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 7.167,35 (sete mil cento e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos) e acréscimos legais; ou OFERECER BENS À PENHORA, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo EMBARGOS - Processo nº 092/99 - EXECUÇÃO - proposta por M F BATISTA MOREIRA EPPA contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 04 de maio de 2000.

Alaide Maria de Paula Lobo
Juiza de Direito

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: DOMINGOS ALVES DE AGUIAR, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO À PARTE RÉ, para pagar o débito constante na certidão de Dívida Ativa nº 946/99, juntada aos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$ 862,06 (oitocentos e sessenta e dois reais e seis centavos), acrescido de juros e acréscimos legais; ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução. O executado terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor, querendo, EMBARGOS no Processo nº 213/99 - EXECUÇÃO FISCAL - proposta por FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 04 de maio de 2000.

Alaide Maria de Paula Lobo
Juiza de Direito

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

EXPEDIENTE DE 08.06.2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 7.534/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: A.A.M.G. rep. por M.S.M.G.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: M.F.L.
ADVOGADO: José Antônio Leal da Cunha
DESPACHO: "Digam as partes sobre o laudo de fls. 31."

PROCESSO Nº 7.524/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: J.R.C.C. e outra, rep. por M.C.C.C.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: J.A.S.
ADVOGADO: João Soares de Almeida
DESPACHO: "Digam as partes sobre o laudo."

PROCESSO Nº 6.555/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: F.K.B.C. rep. por M.B.C.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: J.E.S.L.
ADVOGADO: Joana Souza
DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 34/35, digam as partes em cinco dias."

PROCESSO Nº 7.083/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: L.V.P.S. rep. por E.M.F.S.
ADVOGADO: Carlos Eduardo Mello Silva
REQUERIDO: L.C.S.I.
ADVOGADO: Luís Augusto dos Santos Pinheiro
DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 34/37, digam as partes no prazo de cinco dias."

PROCESSO Nº 7.868/99 - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.J.C.A. rep. por A.C.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: J.L.C.A.
ADVOGADO: Helder Ferreira
DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO Nº 8.190/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: J.F.B.S. rep. por A.R.B.S.
ADVOGADO: Cicero Borges Bordalo e outros
REQUERIDO: O.N.
DESPACHO: "Em provas."

PROCESSO Nº 8.433/00 - EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.E.P.C.
ADVOGADO: Manoel Carlos Pereira Souza
REQUERIDO: K.A.F.C.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 02 de outubro de 2000, às 08:45 horas."

PROCESSO Nº 5.917/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.R.O.T. e outra, rep. por G.A.O.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: J.G.A.L.T.

ADVOGADO: Caleb Garcia Medeiros
DESPACHO: "Defiro, com as cautelas legais."

PROCESSO Nº 8.288/00 - PEDIDO DE EMANCIPAÇÃO
REQUERENTE: H.E.S.E.
ADVOGADO: Ruy Apolinho de Oliveira
DESPACHO: "Diga o requerente sobre a cota do MP. Antecipo que me posiciono com o Parquet."

PROCESSO Nº 4.942/97 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: FABIANO ARAÚJO MENDONÇA
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: Espólio de MANOEL BENEDITO COUTO AUZIER
DECISÃO: "Diante da reiterada inércia da Inventariante e consoante conclusão da Comissão Permanente de Debates de Questões Jurídicas Controvertidas da Escola de Magistratura do Amapá, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DO INVENTÁRIO, salvo manifestação dos interessados, promovendo o impulso processual determinado. Intimem-se."

PROCESSO Nº 8.407/00 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: E.L.S.C. rep. por L.S.C.
ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa
REQUERIDO: E.Z.C.C.
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação prévia para o dia 26 de setembro de 2000, às 08:45 horas."

PROCESSO Nº 6.769/99 - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.A.B.A.
ADVOGADO: Walquíria Gama
REQUERIDO: R.J.J.A.
ADVOGADO: Sidney Nascimento Costa
DESPACHO: "Venham as partes à audiência de conciliação que

designo para o dia 11 de outubro de 2000, às 08:45 horas."

PROCESSO Nº 5.825/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: M.E.N.M. rep. por O.A.N.M.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: V.O.R.
ADVOGADO: Adelson Távora
DESPACHO: "Venham as partes à audiência de conciliação que designo para o dia 11 de outubro de 2000, às 08:15 horas."

PROCESSO Nº 6.910/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: N.T.M.T. rep. por G.M.T.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: R.C.N.
ADVOGADO: Raimundo Carmo de Melo
DESPACHO: "Vom as providências indicadas na fase iniciada à fl. 42 verso, DECLARO SANEADO O PROCESSO, deferindo as provas requeridas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de outubro de 2000, às 09:30 horas."

PROCESSO Nº 5.292/97 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: A.S.B. rep. por A.S.B.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: N.J.M.S.
ADVOGADO: Sandro Modesto

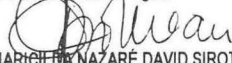
DESPACHO: "Venham as partes à audiência de instrução e julgamento que redesigno para o dia 11 de outubro de 2000, às 09:30 horas."

PROCESSO Nº 4.454/97 - INVENTÁRIO
REQUERENTE: CLAUDIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: Kelly Cristina Braga de Lima
REQUERIDO: Espólio de LEONOR MONTEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Diga a Inventariante sobre a avaliação, em 10 (dez) dias."

PROCESSO Nº 7.031/99 - ALIMENTOS
REQUERENTE: C.P.S. rep. por A.L.P.S.
ADVOGADO: Charles Sales Bordalo
REQUERIDO: A.G.M.
ADVOGADO: José Luis Calandrin de Azevedo
DESPACHO: "Partes legítimas e devidamente representadas. Embora superada, volto a enfrentar a preliminar do requerido na sentença final. Defiro as provas requeridas e DECLARO SANEADO O PROCESSO. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de agosto de 2000, às 10:30 horas."

PROCESSO Nº 7.320/99 - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
REQUERENTE: L.S.S.
ADVOGADO: Edy Eisenhower Buzaglo
REQUERIDO: M.P.S.
ADVOGADO: Curadoria de Ausentes
DESPACHO: "Em provas."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá. Eu, Enilda Ramos, Técnico Judiciário digitei.


MARILDA NAZARE DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
EXPEDIENTE DE 09.06.2000, PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 8.379/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.K.V.G.M. rep. por C.V.G.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: E.M.M.
ADVOGADO: Mauro Macedo
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2000, às 08:30 horas."

PROCESSO Nº 8.066/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J.S.A.
ADVOGADO: João Soares de Almeida
REQUERIDO: J.G.F.A. rep. por M.F.S.
ADVOGADO: Gilmar Santa Rosa Barbosa
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18 de outubro de 2000, às 09:30 horas."

PROCESSO Nº 5.650/98 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: J.V.S.M.V. rep. por A.S.M.V.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: A.S.A.
ADVOGADO: Jorge Luis C. da Silva
DESPACHO: "Partes legítimas e devidamente representadas. A prova técnica (DNA) não se produziu diante da recalcitrância do Investigado. Se é verdade que ao réu deve ser assegurado o mais amplo direito de defesa, não é em nome desse sagrado princípio que se há de dar guarida a manobras puramente procrastinatórias. Defiro as provas requeridas pela autora, oportunizando a oitiva das testemunhas que arrolou. O réu não protestou pela prova testemunhal. Poderá, entretanto, fazê-lo nos termos e no prazo da lei. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2000, às 10:30 horas."

PROCESSO Nº 3.374/95 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS
REQUERENTE: M.L. rep. por M.L.N.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: R.A.L.
ADVOGADO: Ruy Apolonho de Oliveira
DESPACHO: "Venham as partes à audiência de conciliação prévia designada para o dia 19 de junho de 2000, às 10:30 horas, para que se resolva quantos aos alimentos, pois, quanto à paternidade já não resta nenhuma controvérsia."

PROCESSO Nº 7.764/99 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
REQUERENTE: N.M.V. e B.S.M.
ADVOGADO: Eden Paulo Souza de Almeida
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação/ratificação para o dia 02 de agosto de 2000, às 08:00 horas."

PROCESSO Nº 6.273/98 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.R.M.S.R.
ADVOGADO: Kelly Cristina Braga de Lima e outro
REQUERIDO: P.R.C.R.
ADVOGADO: Ruy Apolonho de Oliveira
SENTENÇA: "Vistos etc (...) Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decido com arrimo no art. 267, III, Parágrafo 1º, do CPC."

PROCESSO Nº 7.481/99 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M.A.C.C. rep. por M.G.B.C.C.
ADVOGADO: Francisco Januário Souza Neto e outra
REQUERIDO: J.L.C.
ADVOGADO: Sebastião de Nazaré da Silva
SENTENÇA: "Vistos etc (...) Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, e assim decido com arrimo no art. 267, III, Parágrafo 1º, do CPC."

PROCESSO Nº 7.171/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: E.V.S.A. rep. por A.M.S.A.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: P.P.B.
ADVOGADO: Francisco Januário Souza Neto
SENTENÇA: "Vistos etc. Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, ante a desistência unilateral do autor. P.R.I."

PROCESSO Nº 8.254/00 - REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E.S.C.
ADVOGADO: José Gilland Bonfim
SENTENÇA: "Vistos etc. Defeitosa a inicial, determinei que fosse promovida a emenda no decêndio, pena de indeferimento por ineptia. Está certificado que o Autor deixou fluir *in albis* o prazo que lhe foi assinado. Isso posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, eis que manifestamente inepta. Nos termos do art. 267, I, do CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. P.R.I."

PROCESSO Nº 5.226/97 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR C/ PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS
REQUERENTE: C.S.L.
ADVOGADO: Horácio Magalhães
REQUERIDO: J.S.N.
ADVOGADO: Cezar Souza de Melo
DESPACHO: "Sobre o cumprimento do acordo de fl. 72, diga a parte autora em 5 (cinco) dias."

PROCESSO Nº 7.909/99 - OFERTA DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A.P.M.
ADVOGADO: Ruben Bemerguy e outros
REQUERIDO: J.O.M.
ADVOGADO: Kenya Abraão Monassa de Almeida e outra
DESPACHO: "Sobre as certidões e documentos ora apresentados, diga a RL do requerido, no prazo de 5 (cinco) dias."

PROCESSO Nº 6.669/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: V.P.P. rep. por F.F.P.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: Z.S.B.
ADVOGADO: Lúcia Andrade
DESPACHO: "Digam as partes sobre o laudo."

PROCESSO Nº 6.813/99 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: L.O.S.
ADVOGADO: DEFENAP
REQUERIDO: M.R.C.S.
ADVOGADO: Carlos Lobato
DESPACHO: "Sobre o laudo de fls. 30/33, digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias."

PROCESSO Nº 7.611/99 - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: C.C.C. rep. por SELMA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: Vicente Cruz
DESPACHO: "A Autora, para requerer o que entender de direito."

PROCESSO Nº 8.340/00 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: D.S.B.
ADVOGADO: Rômulo Dias
REQUERIDO: J.D.M.B.
ADVOGADO: Paulo Braga
DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, diga a

Exequente, requerendo o que entender de direito."

PROCESSO Nº 7.781/99 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE C/C PARTILHA DE BENS
REQUERENTE: E.N.M.R.
ADVOGADO: Marina de Almeida Rocha
REQUERIDO: R.C.R.
ADVOGADO: Sidney Nascimento Costa
DESPACHO: "Ao Exequente, para requerer o que entender de direito."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá. Eu, Enilda Ramos, Técnico Judiciário digitei.

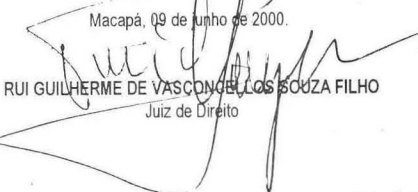

MARILDA NAZARE DAVID SIROTHEAU
Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 5 dias

DE: ROSANNA CLÁUDIA DE MONT'ALVERNE MATTOS, brasileira, solteira, funcionária pública, atualmente com endereço desconhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da RL Autora para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento da Ação de Alimentos nº 7.750/99, e em especial dizer sobre o cumprimento do acordo entabulado na audiência de fl. 27. Fica advertida de que o não cumprimento levará à extinção do processo por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

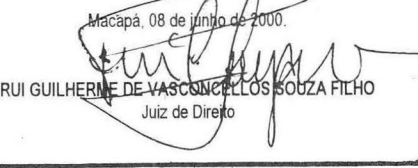
Macapá, 09 de junho de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 5 dias

DE: LUCILENE SILVA DE SOUSA, brasileira, garçoneite, atualmente sem endereço conhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Representante Legal do Autor para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito de Execução de Alimentos nº 7.574/99. Fica advertida de que o não cumprimento levará à extinção do processo por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

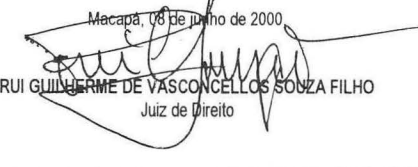
Macapá, 08 de junho de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 5 dias

DE: MÁRCIA CRISTINA MENDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, atualmente sem endereço conhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Representante Legal do Autor para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito de Execução de Alimentos nº 7.377/99. Fica advertida de que o não cumprimento levará à extinção do processo por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 08 de junho de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 5 dias

DE: IVANDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileira, solteira, empregada doméstica, atualmente sem endereço conhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Representante Legal dos Exequentes para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito de Execução de Alimentos nº 7829/99. Fica advertido de que o não cumprimento levará à extinção do processo por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 08 de junho de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 5 dias

DE: JOSÉ MARIA MONTEIRO DE MORAIS, brasileiro, casado, serigrafista, atualmente sem endereço conhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Autor para, em 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito de Divórcio Direto Litigioso nº 7916/99. Fica advertido de que o não cumprimento levará à extinção do processo por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 08 de junho de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 5 dias

DE: VERÔNICA DE JESUS CORRÊA, brasileira, solteira, do lar, atualmente sem endereço conhecido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Autora para, em 48 horas, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito de Medida Cautelar Inominada nº 7068/99. Fica advertida de que o não cumprimento levará à extinção do processo por abandono.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família. Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira. Macapá, Amapá.

Macapá, 08 de junho de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Interdição nº 7.025/99, proposta por GRACILIANO CORRÊA DE ALMEIDA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: RAIMUNDO ADOLFO DOS SANTOS, nascido em 04.08.1955.

CURADOR: GRACILIANO CORRÊA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, pescador, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Feliciano Coelho, nº 1960, bairro Santa Rita.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art.5º,II do Código Civil e nos termos do art. 454, também da lei Civil pátria.

SEDE DO JUÍZO: Av. Fab nº 1737- Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 07 de junho de 2000.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
MOVIMENTO ESTATÍSTICO - NO CRIME
MÊS DE MAIO DE 2000

Juiz de Direito: MÁRIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz Auxiliar: REGINALDO GOMES DE ANDRADE
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA S. BORGES

Total de Feitos Tombados	4.152
Total de Feitos Arquivados	2.599
Total de Precatórios Devolvidos	537
Total de Feitos Redistribuídos	082
Total de Feitos Entregues sem Traslado	034
Total de Registros Cancelados	000
Total de Feitos em Andamento	900
II	
Feitos Tombados no Mês	045
III	
Feitos Arquivados no Mês	027
Precatórios Devolvidos no Mês	007

Feitos Redistribuídos no Mês	000
Feitos Entregues à Parte Sem Traslado no Mês	000
IV	
Audiências Realizadas	051
Interrogatórios Realizados	048
Despachos Prolatados	231
Sentenças Proferidas	
1) De Mérito	
a) Condenatória	003
b) Absolutória	001
2) Extinção de Punibilidade	006
3) Outras	024

Processos Conclusos p/ Sentença Com Prazo Excedido. ... 063

V	
Feitos Remetidos ao Contador	004
Feitos Remetidos ao Ministério Público	086
Feitos Remetidos à Defensoria Pública	032
VI	
Feitos no T.J.A.P	020

Macapá (Ap.), 07 de junho de 2000.

MARCONI MARINHO PIMENTA
Juiz de Direito Auxiliar

ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Juiz de Direito Auxiliar: MARCONI MARINHO PIMENTA
Chefe de Secretaria: ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES

AÇÃO PENAL PRIVADA nº 3.327/98
Querelante: JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Advogados: CAMECRAN JOSÉ DA SILVA, OAB/AP 538
OSMAR NERI MARINHO FILHO, OAB/AP 516
Querelado: JOSÉ ALCOLUMBRE
Advogado: LUIS CARLOS PORTELA, OAB/AP 587

Incidência Penal: art. 138, 139 e 140 do Código Penal.
Finalidade: Intimação dos ADVOGADOS do Querelante para apresentar Contra-Razões, no prazo legal.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral de Justiça.

Macapá (AP.), 08 de junho de 2.000

Belª. ARYADNA BORGES DA SILVA BORGES
Chefe de Secretaria

2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO Nº 4.103/00- AÇÃO PENAL PÚBLICA - Autor: JUSTIÇA PÚBLICA - Réu(s) MÁRCIO PAULO COELHO DE PALMERIM, BENEDITO PAIVA DE SOUZA e SERGIO NAZARENO MIRA LEITE. (Adv. Drs. DEFENAP, SIDNEY NASCIMENTO COSTA e GEOVANE DE BRITO MACHADO) FINALIDADE: "Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo legal".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá-AP, ao seis dias do mês de junho de 2000. Eu, Solange C. de B. Lobato, Técnico Judiciário, o digitei e eu Aguielo Galeno Cardoso, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, s/n Vila Amazonas-Santana-AP

Juiz. de Direito: ROGÉRIO BUENO DA COSTA FUNFAS.

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 2000.
para ciência das partes, seus advogados e devidas notificações.

PROC. Nº 860/94 - EXECUÇÃO FISCAL - Autor: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Ré: ISMAEL MÁXIMO FERREIRA (Adv.: LÉLIO JOSÉ HAAS). FINALIDADE: Intimação do procurador da parte ré para que tome ciência do leilão designado para o dia 04.08.2000, às 11:30 hs. Não havendo licitante, será realizado o segundo leilão para o dia 18.08.2000, às 11:30 hs., por maior lance oferecido.

PROC. Nº 2.538/97 - EXECUÇÃO - Autores: M.P.A. rep/p/ V.P.A. e LÉLIO JOSÉ HAAS. (ADV.: LÉLIO JOSÉ HAAS) Ré: VALTER GONÇALVES DE LIMA. DESPACHO: "Digam os exequentes (fls. 80 e 82) acerca dos expedientes de fls. 116/417. Santana, 29 de maio de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito"

PROC. Nº 2.056/96 - INDENIZAÇÃO - Autora: MIZAELE PEREIRA SANTANA (Adv.: ELIZABETE SANTOS DE OLIVEIRA e ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO) Ré: INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE. (Adv.: MAURO XAVIER DE BARROS e CHARLES SALES BORDALO). DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora em face do conteúdo no expediente de fls. 93/94, parte final, haja vista a necessidade de se formalizar a penhora junto à sua matrícula. Int. Santana, 29 de maio de 2000. Juiz de Direito"

PROC. Nº 3.143/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: ALUIÍSIO ATALIBA MARTINS DE SOUZA Ré: OLGA SUELI PRADO SANTANA (Adv. LÉLIO JOSÉ HAAS). FINALIDADE: Intimação do patrono da parte ré, para que no prazo legal, apresente as alegações finais, haja vista de que a parte autora já o fizera.

PROC. Nº 1.485/95 - EXECUÇÃO - Autor: LUIZ RIBEIRO DA SILVA (Adv.: EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA). Ré: JACOB PALHETA MARTINS. FINALIDADE: Intimação do patrono da parte autora do deferimento do pedido de adjudicação do bem penhorado.

PROC. Nº 5.730/00 - MONITÓRIA - Autor: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA (Adv.: CARLOS NELSON PÍCANÇO) Ré: ANA MÂRCIA SOARES DA SILVA - ME. SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido de fls. 02/04, e condeno o requerido ao pagamento da importância de R\$ 1.182,60 (mil cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos), acrescida de juros e correção monetária, fazendo-o com arrimo no artigo 269, I em liame 1.102c ambos do Código de Processo Civil. Condeno-a ainda ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10 % (dez por cento) sobre o valor da ação, tendo em vista o trabalho despendido pelo advogado. Promova o autor, querendo o processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Sm. 30 de maio de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 3.900/98 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE FAMILIAR - Autora: E.S.C. (Adv. DEFENAP) Ré: J.C.G.S. (ADV.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA) SENTENÇA: "...Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta DECLARO, por sentença, a existência de união estável entre ELIELZA DE SOUZA CARDOSO e JOSÉ CARLOS GUEDES DA SILVA, o fazendo com fulcro nos artigos 1º e 5º da Lei 9.278/96. Por outro lado, com arrimo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO vestibular e, de consequência, declaro dissolvida aludida união. No que respeita ao pedido de partilha dos bens, em face do reconhecimento de que o imóvel foi adquirido na constância do concubinato, tal tópico deverá ser apurado através de liquidação de sentença, posto que necessário sua avaliações. Condeno o réu ao pagamento de honorários em favor da DEFENAP, na proporção de 10% (dez por cento) do valor a ser apurado na liquidação. Com trânsito em julgado, manifeste-se a parte autora para os fins que se fizerem necessários. Regularize a Secretaria a juntada dos termos de oitivas das testemunhas, posto que os da autora deverão anteceder os do réu, renumerando-se as respectivas folhas. Ciência ao Ministério Público. Custas processuais, pelo requerido. P.R.Intimem-se." Santana, 12 de maio de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 5.955/00 - INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE - Autora: ELENA REIS DUARTE e RUANY ANDREIA REIS DUARTE (Adv. MARISE REGINA DOEBELI). Ré: IZANETE MENDES DE PAULA (ADV.: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO) SENTENÇA: "...Assim, com fulcro no artigo 269 inciso I, 2ª figura do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo como inventariante do espólio de JOSUÉ DA SILVA DUARTE, IZANETE MENDES PAULA, já qualificada. Transitada em julgado certifique-se nos autos de inventário o teor da decisão. P.R.I. Ciência ao Ministério Público." Santana, 24 de maio de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito.

PROC. Nº 5.558/99 - REVISÃO DE ALIMENTOS - Autor: P.A.F.B. (Adv.: VALDIR BERNARDO MOURA JÚNIOR) Ré: S.S.D.A. DESPACHO: "Especifiquem as provas que pretendem produzir. Int. Sm. 29.V.2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito"

PROC. Nº 2.854/97 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Autor: W.C.C. rep/p/ IVETE DE OLIVEIRA CRUZ. (Adv.: DEFENAP). Ré: A.B.C. (Adv.: CÍCERO BORGES BORDALO). SENTENÇA: "...Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO PELO PAGAMENTO, e o faço com fulcro no art. 794, I do Código de Processo Civil, sem custas, em face da gratuita já deferida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ao arquivo." Santana. 25 de maio de 2000. Rogério Bueno da Costa Funfas. Juiz de Direito

PROC. Nº 3.864/98 - INVENTÁRIO - Autor: MARIETA GOMES MAIA (ADV.: JANILCE ARAGÃO ROCHA e HILTON GONÇALVES RIBEIRO). Ré: "ESPÓLIO" DE ANTENOR DA ALMEIDA CARDOSO. FINALIDADE: Intimação dos patronos da parte requerente do deferimento do pedido de juntada de substabelecimento e de vistas pelo prazo legal.

PROC. Nº 3.204/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: JACIRA NASCIMENTO GUERREIRA CARVALHO. (Adv.: CÍCERO BORDALO JUNIOR, IDEOFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DE ASSIS MENEZES). Ré: LOJAS DOMESTILAR rep/p/ JAIME DOMINGUEZ NUNES. (Adv. DAVI SCHWALB KOHLIS). FINALIDADE: Intimação dos patronos da parte autora para que no prazo legal, manifestem-se acerca dos documentos de fls. 118 usque 146 e 148.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos cinco dias do mês junho do ano dois mil. Eu, (Silvia de Souza Canela), Agente Administrativo, o digitei. Eu, (Silvia de Souza Canela), Chefe de Secretaria Substituta da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.

Silvia de Souza Canela
Chefe de Secretaria Substituta

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
26 de maio de 2000

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVEA QUINTAS

PROC. Nº 1.039/99-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Autor: BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv.: AUGUSTO BRUNO DE MORAES FAVACHO - OAB/AP 442) Ré: JOSÉ CONRADO DE ARAUJO Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas

56, a seguir transcrito: "Diante da manifestação de fls. 55, o credor deverá indicar os bens do executado passíveis de penhora, em 10 (dez) dias. Int. Stn. 19/5/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 2.619/99-AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL

Autores: S.C.A.E.H. e E.S.S.L.A.E.H.
(Adv.: FLAVIANO SANTA ANA ALMEIDA - OAB/AP 479)
Finalidade: Intimação do advogado dos autores da audiência de ratificação designada para o dia 03 de outubro de 2000, às 09:00 horas.

PROC. N.º 2.760/99-AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: BANCO BRADESCO S.A.
(Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - OAB/AP 211-A)
Réu: MANOEL RAIMUNDO DE DEUS SANTOS e TATIANA CRISTINA SILVA ARAÚJO NETO
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 31, a seguir transcrito: "Sobre a certidão de fls. 30, manifeste-se o exequente, em 05 (cinco) dias. Int. Stn. 19/5/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 1.157/99-AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: PEDRO ANTÔNIO SILVA FILHO
(Adv.: WASHINGTON CALDAS - OAB/AP 289)
Réu: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
(Adv.: RICARDO OLIVEIRA - OAB/AP 261)
Finalidade: Intimação dos advogados das partes do despacho de folhas 89, a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias. Int. Stn. 19/5/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 2.428/99-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: BANCO BRADESCO S.A.
(Adv.: RAIMUNDO JOSÉ QUEIROGA - OAB/AP 211-A)
Réu: JOSÉ CLÁUDIO DE ALMEIDA SOUZA
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 24, a seguir transcrito: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Int. Stn. 20/5/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 2.881/99-AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Autor: FRANCISCO BASTOS DOS SANTOS
(Adv.: ROGÉRIO MONTELES DA COSTA - GAB/AP 576)
Réu: D.A.M. LTDA-ME
(Adv.: JURANDIR BENTES - OAB/AP 339-B)
Finalidade: Intimação do advogado do autor do despacho de folhas 11-verso, a seguir transcrito: "01 - Determine a realização do exame pericial do documento impugnado (art. 392, CPC), para atestar-lhe a autenticidade ou falsidade. Nomeio a POLITEC, através dos técnicos designado para o exame, perito oficial; 02 - Intimem-se as partes para, querendo, ofertarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 05 (cinco) dias; 03 - Remetam-se os autos, indicando o material sujeito a exame, ao Diretor da POLITEC, requisitando a sua substituição com o laudo, em 15 (quinze) dias (art. 434, CPC). Intime-se. Stn. 22/5/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos vinte e seis dias do mês maio de dois mil. Eu, João Luiz Backes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Waldez Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO
09 de junho de 2000

2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA
Ofício n.º 453/00-2.ª V. Cível

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS

PROC. N.º 2.740/99-AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: G.C.F.P. e outros, rep. p/M.L.C.F.
(Adv.: ANANIAS NASCIMENTO DE SOUZA - OAB/AP 616-A)
Réu: R.S.P.
(Adv.: ALESSANDRA MENDES BENTES - OAB/PA 8.896)
Finalidade: Intimação da advogada do réu do despacho de folhas 27, a seguir transcrito: "01 - Diante da oferta feita às fls. 17/18, fixo os alimentos provisórios na quantia equivalente 01 (um) salário mínimo vigente, a partir da citação, que deverão ser entregues à mão dos autores, até o dia 30 de cada mês, mediante recibo. Intime-se; 02 - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 10:00 HORAS. Intime-se as partes e testemunhas arroladas. Stn. 01/5/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

PROC. N.º 2.765/99-AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: C.O.N., rep. p/M.E.B.O.
(Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA)
Réu: H.S.N.
(Adv.: LUCI MEIRE SILVA DO NASCIMENTO - OAB/AP 102)
Finalidade: Intimação da advogada do réu da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 25 DE OUTUBRO DE 2000, ÀS 09:00 HORAS.

PROC. N.º 1.239/99-AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Autora: E.F.V.

(Adv.: ADELSON FERREIRA TÁVORA - OAB/AP 352)
Réu: J.N.S.V.
Finalidade: Intimação do advogado da autora do despacho de folhas 23, a seguir transcrito: "RH. Devolva-se a réplica ofertada, não só pela sua intempestividade como também pelo prazo abusivo com que o advogado reteve os autos. Stn. 06/6/00. (a) Marcus Vinícius Gouvêa Quintas - Juiz de Direito".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de

Santana, Estado do Amapá, aos nove dias do mês de junho de dois mil. Eu, João Luiz Backes, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Waldez Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito desta Vara.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE TARTARUGALZINHO

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO CÍVEL N.º 521/99

INTERDITA: EDIVÂNCIA DO SOCORRO SILVA
CURADORA: LINDALVA SILVA OLIVEIRA

CAUSAS DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA:

A interditada é portadora de distúrbio mental do tipo esquizofrenia paranoide, tendo sido decretada por sentença a sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5.º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, § 3.º, do Código Civil nomeado-lhe Curadora a Senhora LINDALVA SILVA OLIVEIRA.

Dado e passado nesta cidade de Tartarugalzinho-AP, aos dezoito (18) dias do mês de maio (5) do ano dois mil (2000). Eu, (Suzete Machado Souto), Chefe de Secretaria, o subscrevo.

VALCIR MARVILLE
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Portaria n.º 315, de 08 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença concedida à servidora ELISABETE RIBEIRO FONSECA VALES, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, usufruída no período de 29/05 a 06/06/2000, para tratamento de saúde.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 316, de 08 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença concedida à servidora NALIRA JANUÁRIA SILVA DE SOUZA, Operadora de Computador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, usufruída no período de 04 a 18/05/2000, para tratamento de saúde.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 317, de 08 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994;

RESOLVE:

CONCEDER férias regulamentares ao servidor JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, para serem usufruídas no período de 03/07 a 01/08/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 318, de 08 de junho de 2000.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a Doutora RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de Canela-RS, no período de 28 a 30/06/2000, a fim de participar da reunião conjunta do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e da Confederação Nacional do Ministério Público.

II - AUTORIZAR o pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos do Ato Normativo n.º 001/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício

Portaria n.º 319, de 08 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

SUSPENDER, a pedido, as férias da servidora ANILDE MARIA BEZERRA FAÇANHA VIRINO, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, exercendo a Função Gratificada de Chefe da Seção de Aquisição e Cadastro, concedidas através da Portaria n.º 263/2000-GAB/PGJ, de 19/05/2000; para serem usufruídas posteriormente.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 320, de 09 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER o usufruto de férias ao servidor JORGE LIMA NASCIMENTO, Datilógrafo do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, deferidas através da Portaria n.º 068/2000-GAB/PGJ e suspensas pela Portaria n.º 127/2000-GAB/PGJ, a serem usufruídas de 20/07 a 18/08/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 321, de 09 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, as férias do servidor SALIM SANTIAGO LEITE, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, concedidas através da Portaria n.º 193/2000-GAB/PGJ, de 11/04/2000, do período de 03/07 a 01/08/2000, para 14/08 a 12/09/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÇO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 322, de 09 de junho de 2000.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a licença concedida à servidora **DINALICE CHRISTIE CUNHA LOBO**, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, usufruída no período de 21 a 24/03/2000, para tratamento de saúde.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 323, de 09 de junho de 2000.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "t" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER o usufruto de férias à servidora **ANA MARIA GÔES BARATA**, Assistente Social do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, referentes ao exercício de 2000, deferidas através da Portaria n.º 164/2000-GAB/PGJ e suspensas pela Portaria n.º 189/2000-GAB/PGJ, a serem usufruídas de 24/07 a 22/08/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 324, de 09 de junho de 2000.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e II e 58, inciso I, letras "r" e "x" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 43, § 2º da Lei Estadual n.º 0271, de 10 de maio de 1996;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei autoriza Funcionários Públicos cedidos ao Ministério Público, a critério da Procuradora-Geral de Justiça, receber gratificações nos limites estabelecidos;

CONSIDERANDO a necessidade de compensar o esforço e dedicação desses servidores frente às atividades desenvolvidas no Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 168/PM 1, de 07/06/2000;

RESOLVE:

FIXAR em 50% (cinquenta por cento) a gratificação a ser paga ao SD PM 1038 **PEDRO PAULO SANTA ROSA RAMOS**, a contar de 1º de junho de 2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

Portaria n.º 325, de 09 de junho de 2000.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

I – OFICIALIZAR a designação do Dr. **MOISÉS RIVALDO PEREIRA**, Promotor de Justiça de 3ª entrância do Ministério Público do Estado do Amapá, para deslocar-se até a cidade de São Paulo-SP, no período de 04 a 07/06/2000, a fim de participar do 4º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental e a 4ª Internacional Conference on Environmental Law.

II – AUTORIZAR o pagamento de 03 (três) diárias, nos termos do Ato Normativo n.º 001/2000.

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

RAIMUNDA CLARA BANHA PICAÑO
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N.º 265/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro

de 1996,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a transferência a pedido do gozo das férias regulamentares da Dr. **LINDALVA GOMES JARDINA**, Promotora de Justiça de 1ª entrância, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande/AP, concedidas através da Portaria n.º 209/2000, de 18/05/00, a serem usufruídas no período de 02 a 31/10/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 266/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **ROBERTO DA SILVA ÁLVARES**, Promotor de Justiça Substituto, para auxiliar sem prejuízo de suas atribuições, na Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais da Comarca de Macapá/AP, no período de 12 a 30/06/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 267/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria de n.º 249/00-CGMP, de 31/05/00, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 2311, de 05/06/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 268/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria de n.º 227/00-CGMP, de 29/05/00, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n.º 2307, de 30/05/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 269/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR as Drs. **ELIANA MENA CAVALCANTE** e **GLÁUCIA PORPINO NUNES CRISPINO**, Promotoras de Justiça de 3ª entrância, titulares das Promotorias de Justiça com atribuições junto à 1ª e 3ª Varas Cíveis e de Fazenda Pública da Comarca da Capital respectivamente, para auxiliarem sem prejuízo de suas demais atribuições, na Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca acima mencionada, nos dias 08 e 09/06/00.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 270/2000

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria n.º 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. **MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO**, Promotor de Justiça de 3ª entrância, titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto à 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em

Procedimento Administrativo, visando a apuração de fatos ocorridos no decorrer dos Processos n.º 3433-B/98, 3925/98 e 3779/98, tramitados na Vara da Infância e Juventude desta Capital.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

ERRATA

Na Portaria de n.º 212/00-CGMP, de 22/05/00, publicada no D.O.E. n.º 2302, de 23/05/00.

ONDE SE LÊ: das licenças concedidas

LEIA-SE: da licença e férias remanescentes concedidas

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

ERRATA

Na Portaria de n.º 234/00-CGMP, de 30/05/00, publicada no D.O.E. n.º 2310, de 02/06/00.

ONDE SE LÊ: TRANSFERIR

LEIA-SE: SUSPENDER

E

ONDE SE LÊ: concedidas através da Portaria n.º 041/00, de 14/02/00, para serem usufruídas oportunamente.

LEIA-SE: concedidas através da Portaria n.º 041/00, de 14/02/00.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de junho de 2000.

JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS
Corregedor-Geral

Publicações Diversas



**PARTIDO
LIBERAL**

COMISSÃO DIRETORA PROVISÓRIA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE CONVENÇÃO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Diretora Provisória do Partido Liberal do Município de Calçoene – AP, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto do Partido;

Considerando o que estabelece o item IV do Artigo 11º e Parágrafo Único do Artigo 8º do Estatuto do Partido;

Considerando ainda o que estabelece os Artigos 7º e 8º da Lei nº 9504/97;

RESOLVE:

Convocar todos os membros da Comissão Diretora Provisória do Partido Liberal do Município de Calçoene, para a Convenção Municipal, a ser realizada no dia 25 de junho de 2.000, na Câmara Municipal de Calçoene, saí à rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 466 – centro, com início às 09:00 horas para, na forma do Artigo 11º do Estatuto do Partido e, em conformidade com a Lei nº 9504/97, deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1 - Indicar os candidatos do Partido Liberal a cargos eletivos nas eleições de 2.000.
- 2 - Deliberar sobre coligações.
- 3 - Deliberar sobre matérias relativas ao processo eleitoral.

Sala da Presidência da Comissão Diretora Provisória do Partido Liberal no Município de Calçoene – AP, 08 de junho de 2.000.

ANTONIO PERES DE ARAÚJO
Presidente